BIBLIOTECA — SUPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XVIII — Nº 237 | CAPITAL FEDERAL | QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1977

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Senhor Israel Soares Pereira das funções de liquidante do Banco de Crédito Solar — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Alvaro Alvim número 31, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando, em substituição, a Senhorita Claudia Marcia de Souza, brasileira, solteira, bancária, domiciliada e residente na mesma Cidade.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — *Paulo H. Pereira Lira* — Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no inciso I, do artigo 2.º, combinado com o artigo 52 e parágrafos, da mesma Lei, Decretar Intervenção na Sociedade Corretora Townsend — Títulos e Valores Mobiliários Limitada, com sede na rua dos Andradas número 1.234 — conjunto 1.109, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, delegando competência à Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul para que processe a medida.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — *Paulo H. Pereira Lira* — Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1.º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Sociedade Corretora Townsend — Títulos e Valores Mobiliários Limitada., com sede na rua dos Andradas número 1.234 — conjunto 1.109, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Dagoberto Liberato Cantizano, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula número 2.219.540-8, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre; e

Membros — Rubens Etchaluz Vilela e Antonio Marco Ferreira de Lima Campos, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas números 8.823.540-8 e 1.021.870-X, respectivamente, lotados no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — *Paulo H. Pereira Lira* — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DATADAS DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII, do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 09 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, Resolve:

nº 3511 - tornar sem efeito a Portaria nº 2.940, de 23 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 1977, que designou o servidor DOMINGOS BONIN, matrícula nº 160.875, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Serviço de Obras do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3512 - dispensar MOISÉS GUEDES CHAVES, matrícula nº 2.101.124, da Função integrante da Categoria de Direção, Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento do Serviço Financeiro, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3513 - dispensar ANTONIO BASTOS RAMOS, matrícula nº 2.144.169, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, código DAI-111.1 (OC), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3514 - designar ANTONIO FERNANDES LIMA, matrícula nº 2.119.083, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3515 - designar JOSÉ DOMETILIO BRAGA, matrícula nº 153.175, ocupante da Categoria Funcional de Economista, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 15º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referdia função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4-6-75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U. de 09 de junho de 1975.

nº 3516 - dispensar SERGIO MATOS ANDRADE, matrícula nº 2.081.280, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor Industrial, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 21º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 1º de novembro de 1977.

nº 3517 - dispensar AUSTECLINO ROSA ARAGÃO, matrícula nº 210.108, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Movimentação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1 (OC), do 21º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 05 de maio de 1977.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr$ 105,00	Semestral	Cr$ 80,00
Anual	Cr$ 210,00	Anual	Cr$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr$ 300,00	Anual	Cr$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

- **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

- **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

- **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

- **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

nº 3518 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Manutenção, do 21º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 22 de setembro de 1977, em consequência da aposentadoria de seu titular ALTAMIRANDO MATOS DE ANDRADE, matrícula nº 1.019.606, na data em referência.

nº 3519 - dispensar NAIR SOUZA LIMA, matrícula nº 2.109.287, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC) de Chefe da Seção de Comunicações, do Serviço Administrativo, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3520 - dispensar PEDRO CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 2.064.257, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3521 - designar LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.021.145, ocupante da Categoria Funcional de Artífice Especializado de Mecância, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 3522 - dispensar BELTRONIO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.098.316, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3523 - designar TIAGO PINTO BATISTA, matrícula nº 2.098.384, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4-6-75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 3524 - designar RAIMUNDO NONATO DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula nº 2.149.919, para exercer a Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 5º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: MAURÍCIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, Resolve:

nº 3525 - considerar aposentado a partir de 13 de agosto de 1977, com base no artigo 176, item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, item 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO HERCULÍNO SOBRINHO, matrícula nº 2.066.208, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal devendo seu provento ser calculado na base de 19/35 avos.

nº 3526 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor SYLVIO FREDERICO TESCH, matrícula nº 1.008.749, na Categoria Funcional de Artífice de Mecância, código ART-702, classe Artífice Especializado, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central, (Proc. nº 33.411/77).

nº 3527 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a", ambos da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor DOUGLAS EDWARD HOEDEMAKER, matrícula nº 1.192.196, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central.

nº 3528 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da

Constituição Federal, o servidor RUBEM JOAQUIM COELHO, matrícula número 1.105.686, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo , código SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 3529 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 , combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor WEBSTER MARQUES DE OLIVEIRA LIMA,matrícula nº 2.054.310, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3530 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor ALCIDES SILVA, matrícula nº 1.013.040, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal (Proc. nº 50.094/77).

nº 3531-aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor FRANCISCO ERNESTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.009.053, na Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13 , do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.098/77).

nº 3532 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor OSVALDO BATISTA, matrícula nº 2.156.596, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04 , do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.099/77).

nº 3533 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor FRANCISCO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 2.092.223, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A , referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.101/77).

nº 3534 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor PEDRO MOREIRA, matrícula nº 2.156.628, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, código ART-709, classe de Auxiliar de Artífice, referência 02, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.102/77).

nº 3535 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor BELARMINO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 2.112.367, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A , referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito' Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.103/77).

nº 3536 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor ARISTIDES PLÁCIDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.112.342, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006 , classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.104/77).

nº 3537 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor AGNALDO RAMALHO PIMENTA, matrícula nº 2.138.638, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, código ART-709, classe de Auxiliar de Artífice, referência 02, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.291/77).

nº 3538 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor JOSÉ TEIXEIRA NETO, matrícula nº 2.138.461, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe B, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.292/77).

nº 3539 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor JOAQUIM DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1.012.792, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.296/77).

nº 3540 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.016.915, na Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.299/77).

nº 3541 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor DEMERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.147.567, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito' Rodoviário Federal,(Proc. nº 50.300/77).

nº 3542 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,a servidora GERALDA ROQUE JARDIM, matrícula nº 2.147.659, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1013, classe B, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito' Rodoviário Federal,(Proc. nº 50.301/77).

nº 3543 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor ARNALDO FERNANDES BRITO, matrícula nº 2.147.681, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, código ART-709, classe de Auxiliar de Artífice referência 02, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito' Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.302/77).

nº 3544 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor CANDIDO RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 1.012.580, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.203/77).

nº 3545 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor ROMUALDO PEREIRA, matrícula nº 1.013.500, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência' 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário' Federal, (Proc. nº 50.305/77).

nº 3546 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor EDVAR DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 2.112.529, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.306/77).

nº 3547 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor ANTONIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 2.112.545, na Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe B, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal , (Proc. nº 50.307/77).

nº 3548 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor FLORISVALDO COSTA SENA, matrícula nº 2.147.680, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, (Proc. nº 50.308/77).

nº 3549 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a", ambos da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal , o servidor GERALDO SARAIVA DOS SANTOS, matrícula nº 1.020.618, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3550 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,o servidor FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 2.148.369, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A , referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal,(Proc. nº 143.534/77).

nº 3551 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 , combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ONOFRE MOREIRA MACEDO, matrícula nº

1.164.875, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM-1031, classe C, referência 31, do Quadro Permanente - desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3552 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a", ambos da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a", e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO CIRILO DA SILVA, matrícula nº 1.016.529, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013 classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3553 - aposentar com base no artigo 176 item III parágrafo 2º da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, item 2º da Constituição Federal o servidor ARLINDO LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 2.051.801, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 23/35 avos. Assinado: MAURÍCIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 03.05.74

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "h" do Regimento Interno,

Nº 140, RESOLVE delegar poderes ao Diretor do Departamento Financeiro e de Controle LUIZ RODOLPHO DE CASTRO e ao seu substituto RUBENS FRANCO VIEIRA, ao Diretor da Divisão de Contabilidade EDUARDO BASTOS MONTEIRO e à Tesoureira-Auxiliar de 1a. Categoria THEREZINHA ENNES PERDIGÃO, todos pertencentes ao aludido Departamento, na forma abaixo:

a) para, sempre em conjunto, ao Sr. LUIZ RODOLPHO DE CASTRO ou Sr. RUBENS FRANCO VIEIRA e à Sra. THEREZINHA - ENNES PERDIGÃO, assinarem cheques e movimentação das contas bancárias da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, junto ao Banco do Brasil S.A., ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito em que a SUNAMAM mantenha contas-correntes ou depósitos por força de dispositivo legal;

b) ao Sr. LUIZ RODOLPHO DE CASTRO ou Sr. RUBENS FRANCO - VIEIRA para processarem os pagamentos relacionados com as despesas de "CUSTEIO" e de "CAPITAL" da SUNAMAM, autorizadas pelo Superintendente, Diretor Executivo e Diretor do Departamento Administrativo;

c) para, sempre em conjunto, os Srs. EDUARDO BASTOS MONTEIRO, THEREZINHA ENNES PERDIGÃO, assinarem quando autorizados pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Controle ou seu substituto, os "AVISOS" relativos à transferência por "DIÁRIO" entre as contas "FUNDO - NACIONAL DA MARINHA MERCANTE", "ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE e "AUTARQUIAS À VISTA" e transferências financeiras para as Delegacias, - Subdelegacias, Agências e Núcleo Central da SUNAMAM em Brasília. A presente delegação estende-se a restituições de diferenças constatadas nos recolhimentos rotineiros de TRM;

d) ao Sr. LUIZ RODOLPHO DE CASTRO ou Sr. RUBENS FRANCO VIEIRA para assinarem expedientes de ordem orçamentária, financeira, contábil, cadastral e de fiscalização e controle da arrecadação e financiamento do AFRM e FMM enviados aos seguintes destinatários: Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, Estaleiros, Armadores e entidades vinculadas à Navegação e Construção Naval, Delegacias Regionais da SUNAMAM, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Bancos diversos (no País e no Exterior), Despachante Aduaneiro (Sr. CORDOLINO MACEDO), Companhias de Seguros Gerais (no País), Corretoras de Câmbio e Valores, Caixa de Assistência Médica dos Servidores da SUNAMAM e Distribuidoras de Títulos e Valores.

A presente Portaria revoga a de nº 55, de 18 de fevereiro de 1974. - MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 09-05-74

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "h" do Regimento Interno,

Nº 146, RESOLVE delegar competência ao Chefe do Gabinete desta Superintendência - PAULO CARVALHO DA FONSECA E SILVA - para:

a) Assinar toda a correspondência externa relativa a assuntos de Relações Públicas, Imprensa e Informações. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 29-11-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 758, RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no - Quadro Suplementar desta Superintendência, a VICTOR MANOEL DE CAMPOS, ocupante do cargo de Conferente código - AF-205.18, matrícula nº 637. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 759, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a SATURNINO ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.681, no cargo de Agente de Portaria TP-1202.2, classe B, referência 8, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº S-77/029.968). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 760, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei, e artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição, ARTHUR JORGE MENDONÇA, matrícula nº 2.028, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, do Quadro Permanente desta Superintendência, a partir de 08/11/77. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional na Paraíba

PORTARIA Nº 2-77, DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Portaria SUNAB nº 703-76, resolve:

Designar a servidora Thelma Caldas Cavalcanti, Inspetor de Abastecimento, LT-NS-937.4, da Tabela Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para substituir o Procurador da Procuradoria Regional desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *José Murilo Bernardo.*

Delegacia Regional em Goiás

PORTARIA SUNAB DEGO Nº 4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SUNAB número 703, de 23 de novembro de 1976, resolve:

Designar Alba Ribeiro de Brito Tavares, Inspetor de Abastecimento, ... LT-NS-937.4, para substituir a Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB em Goiás, Código .. DAI-111.3, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *José Carlos Tavares Filho*, Delegado.

Departamento do Trigo

PROCESSO SUNAB Nº 18.428-77

Firma: Fama Industrial S. A.

Município: Santos

Estado: São Paulo

Alteração da razão social da firma Moinho Fama S.A. para Fama Industrial S.A., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 7.125-52, localizado no município de Santos — Estado de São Paulo.

Despacho do dia 30.11.77 do Diretor-Geral do Departamento de Trigo da ... SUNAB.

De acordo.

PROCESSO SUNAB Nº 18.428-77

Firma: Fama Industrial S. A.

Município: Londrina

Estado: Paraná

Alteração da razão social da firma Moinho Londrina S.A. — Indústria e Comércio para Fama Industrial S. A., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 8.734-55, localizado no município de Londrina — Estado do Paraná.

Despacho do dia 30.11.77 do Diretor Geral do Departamento de Trigo da ... SUNAB.

De acordo.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 381, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — .... SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil,

No Quadro Suplementar desta Superintendência, a,

Pedro Martins, matrícula 1.291.987, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo nº SP-S-1.132-77). — *Josias Luiz Guimarães.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 476/77-DP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, combinados com o artigo 180, Letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a MARIA APARECIDA CASTANÕN CAMACHO, matrícula nº 1.584.047, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32", com a vantagem da Função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro. (Processo nº 4.920/77)

PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — .... INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.449 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102 Item I, letra "a", da Constituição Federal, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 180, letra "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rita de Cássia Rangel de Lacerda, matrícula n.º 1.150.541, Engenheiro Agrônomo, Código NS.912, Classe "C", Referência 50, do Quadro Permanente, deste Instituto.

N.º 1.450 — Exonerar Rita de Cassia Rangel de Lacerda, Engenheiro Agrônomo, Código NS-912, Classe "C", Referência 50, do Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações, Código DAS 101.1, constante do Quadro Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto n.º 79.973, de 14 de julho de 1977.

II — Excluir o nome da servidora da Portaria n.º 191, de 7 de fevereiro de 1972.

III — Tornar sem efeito a Portaria n.º 438, de 26 de abril de 1976.

N.º 1.451 — Conceder exoneração a Harry Voll, Engenheiro Agrônomo, Código LT-NS-912, Classe "B", Referência 47, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

N.º 1.453 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, a partir de 1.º de outubro de 1977, a Zenilda de Souza Brito, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, matrícula número 1.382.987.

N.º 1.454 — Conceder dispensa, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943,

Na Tabela Permanente — deste Instuto, a partir de 18 de julho de 1977, a Eduardo Henrique da Costa Oliveira, do emprego de Sociólogo, Código ..... LT-NS-924, Classe "A", Referência 43.

N.º 1.455 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, a partir de 28 de julho de 1975, a Heleno Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código SA-802, Classe "B", Referência 24, matrícula n.º 2.406 603.

N.º 1.456 — Tornar sem efeito a admissão, para o emprego de Técnico em Cadastro Rural, deste Instituto a que se refere a Portaria n.º 1.234, de 14 de outubro de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, dos candidatos abaixo relacionados:

CR-01 — Belém-Para

Jorge Osvaldo Brasil Costa
Francisco dos Santos Fagundes

CR-02 — Fortaleza-Ceará

Geraldo Adalberto Cadeir
Claudio Regis Correia
Marco Antonio de Figueiredo Paiva
Neurice Cordeiro Barroso

CR-03-T-1 — Alagoas — Maceió

Maria Aparecida Cavalcanti Lima
Juvenal Gomes Duarte

CR-03-T-2 — Paraíba — João Pessou

Dionisio Leônidas de Medeiros Neto
Lisete Lima Correia

CC-05-T-1 — Sergipe — Aracajú

Antonio dos Santos Cordeiro Sobrinho
Ivany Sento Sé

CR-08 —São Paulo

Maria Tossatti
Carlos João Turato
Heloisa Mônica Ajeje Gonçalves
Arlete Lamas Ribeiro
Luiz Fernando dos Santos
Elia Meneses Rola

CR-09 — Curitiba — Paraná

Romão Colambiuk
Maria Madalena Bortolozo
Lourival Pereira
Maximino Bedin
Rose Marie Gomes
Valter Doukey
Aloísio Sérgio Alves de Mello
Alípio Tateri Morj
Maria Aparecida Faria
Aneides Menente Laseria
Mario Antonio Stella

CR-10 — Florianópolis — Santa Catarina

Sônia Amaral Leite da Silva
Maria de Lourdes Mina
Zélio José Silva
Maristela Chechetto
Jonas Job de Souza

CR-11 — Rio Grande do Sul — Porto Alegre

Iloci Maria de Sena
João Martins Wandscheer

CR-12 — São Luis — Maranhão

Ana Lúcia Penha Gonzales

CR-12-T-1 — Terezinha — Piauí

Tereza Neumann Gomes Leite

CR-13 — Cuiabá — Mato Grosso

Frederico José Rabelo
José Coutinho Mota
Joary Catarino Arantes
Dilermando Moreira Júnior
João Benedito Mayer
João Homero de Souza
Antonio da Silva
Antonio Gaeta Binto de Barros
Carlos Alberto Machado

CR-14 — Rio Branco — Acre

João Figueiredo Guimarães
Emmanoel Almeida de Souza
Celson Luiz Pachêco Franco
Pheyndews Evangelista de Carvalho

CR-14-T-1 — Rondônia — Porto Velho

Paulo Sérgio Magalhães dos Santos

CR-15 — Manaus — Amazonas

João Amazonas Vieira de Lima

Brasília — DF

Gercino Venâncio da Rosa
Marlúcia Madeira Lopes
Benedito Bonifácio de Souza
Luzia Helena de Melo Oliveira
Maria do Carmo Martins de Sá
Edna Moreira de Lima Machado

N.º 1.457 — Conceder dispensa, a partir de 1 de outubro de 1975, a Maria Rosa Fernandes Oliveira, Regente de Classe, faixa 3-A, deste Instituto, em virtude de ter sido aposentada pelo INPS.

N.º 1.458 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Datilógrafo, da Tabela Permanente deste Instituto, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Datilógrafo do SPF, realizado pelo DASP, para terem exercício em Órgãos desta Autarquia, situados em Brasília-DF:

1) Maria Evanilda Pimenta de Souza
2) Maria das Graças da Conceição
3) José Maria Gomes

N.º 1.459 — Tornar sem efeito a Admissão de Maria do Carmo Pereira Martins, para exercer o cargo de Contador, deste Instituto, a que se refere a Portaria n.º 1.750, de 26 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1973.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — ..... INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 1.452 — Designar Harry Vool, Engenheiro Agrônomo, Código ..... LT-NS-912, Classe "B", Referência 47, da Tabela Permanente de Pessoal deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977. — *Lourenço Vieira da Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Técnica Federal «Celso Suckow da Fonseca»

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe confere o art. 12 do Decreto de nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 207 — Designar o servidor Antonio Frederico Beuttenmuller Bastos, matrícula nº 422, Professor da Tabela Permanente, código LT.M.402.3, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Didáticos, código .... DAI.111.3, desta Autarquia Educacional, criada pelo Decreto de nº 78.064, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Nº 210 — Designar Cecília Torres da Cruz, matrícula nº 40, Professora da Tabela Permanente, código LT.M.402.3, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Ensino de 2º Grau, código DAI.111.3, desta Autarquia Educacional, criada pelo Decreto de número 78.064, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Nº 211 — Designar Vera Lúcia Soares Assumpção, matrícula de nº 569, Professora da Tabela Permanente, código LT.M.402.3 para exercer a função de Assistente da Coordenadoria de Ensino de 2º Grau, código nº DAI.112.2. desta Autarquia Educacional, criada pelo Decreto nº 78.064, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Nº 212 — Designar Lisette Caldas Simões, matrícula nº 1.898.936, Professora do Quadro Permanente, código M.402.3, para exercer a função de Assistente do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, código DAI.112.3, desta Autarquia Educacional, criada pelo Decreto de nº 78.064, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Nº 213 — Designar Neuza da Cruz Monteiro, matrícula de nº 464, Agente Administrativo, código LT.SA.901.5-D, da Tabela Permanente, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Registros Escolares, código .... DAI.111.3, criada pelo Decreto de número 78.064, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Edmar de Oliveira Gonçalves.

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 146 DE 31 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 25-05/77 e art. 20 do Regimento desta Escola,

R E S O L V E :

1. Dispensar, atendendo ao que determina o art. 487 da CLT, o servidor JOSÉ HAMILTON PEREIRA - Datilógrafo, da Tabela Permanente desta Escola, a partir de 31 de agosto de 1977.

Prof. Hélio de Souza

PORTARIA Nº 190 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25-05/77 e pela alínea "h", do art. 20, do Regimento desta Escola,

R E S O L V E :

1. Dispensar, a pedido, WILMA DE CARVALHO DIAS, do emprego de Agente de Portaria-LT-TP-1.202, Classe "C", referência 16, da Tabela Permanente desta Escola, a partir de 15 do corrente.

Prof. Hélio de Souza

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontólogia de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 25-05/77 e pela alínea "h", do artigo 20, do Regimento desta Escola, RESOLVE:

Nº 194 - Dispensar, a pedido, BEATRIZ GOMES CESARINI, do emprego de Agente de Portaria-LT-TP-1.202, Classe "B", referência 8 da Tabela Permanente desta Escola, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Nº 195 - Dispensar, a pedido, MARIA LUIZA FORTUNA BERNARDES CAMILO, do emprego de Agente Administrativo, Classe "B", referência 29, da Tabela Permanente desta Escola, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Nº 197 - Retificar a Portaria nº 52/77, de 22 de abril de 1977, dispensando, a pedido, DALMO CAMILO DE CARVALHO, do emprego de Agente Administrativo, Classe B, referência 29, da Tabela Permanente desta Escola, a partir daquela data.

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 25-05/77 e alínea "h", do artigo 20, do Regimento desta Escola e tendo em vista o Ofício nº 06940/77 constante do Processo número 14.058/76-DASP, RESOLVE:

1. Nº 196 - Admitir, sob regime C L T, SEBASTIÃO MEIRA, no emprego de Datilógrafo - Código LT-SA-802 - Classe B - referência 24, da Tabela Permanente desta Escola, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Prof. Hélio de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 1.114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.109-77-UFRJ e o disposto na alínea "h" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1977, resolve:

Designar Ivana de Assis Doria, — ocupante do emprego de Procurador Autárquico, LT-NS-1103.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Diretor da Divisão de Divulgação e Intercâmbio, DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, ... NS-931, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 393, de 26 de maio de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 6 de junho subsequente. — *Luiz Renato Caldas.*

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 1.140 — Designar Julia do Patrocinio Vasques Soto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Publicações, DAI-111.2, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria n.º 36, de 15 de janeiro de 1976, publicada no Boletim desta Universidade número 4, de 22 de janeiro subsequente.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.796-77 e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.141 — Designar Paulo da Costa Lima Filho, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação Didática, DAI-111.2, da Faculdade de Medicina, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de Cargos e Empregos integrantes da Categoria Funcional de Bibliotecário NS-932, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.142 — Retificar a Portaria número 1.040, de 13 de outubro de 1977, que nomeou David Tabak, para considerá-lo habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto NS-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

N.º 1.143 — Designar José Brandão Duarte, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituto eventual do Chefe da Seção de Importação, DAI-111.2, da Divisão de Material, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 302, de 4 de maio de 1972, publicada no Boletim desta Universidade de número 19 de 11 de maio subsequente.

N.º 1.144 — Dispensar Diva Serio de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Chefe do Serviço de Administração, DAI-111.3, da Prefeitura da Cidade Universitária. — *Luiz Renato Caldas.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.282, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.150-77, resolve: Aposentar, de acordo com o parágrafo único do artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, Edil da Rocha Santos, matrícula nº 2.020.273, no cargo efetivo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, do Quadro Permanente da U.F.Go., com efeito a partir de 15 de setembro do corrente. — *Paulo de Bastos Perillo.*

PORTARIA Nº 1.295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.591-77, resolve:

Aposentar, de acordo com o parágrafo único do artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com percepção de proventos à razão de 1/3 (um terço) da remuneração da atividade, Maria das Graças Paulino da Silva, matrícula número 2.400.281, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 22 de setembro do corrente. — *Paulo de Bastos Perillo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 1.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Cleide Buhamra, Agente Administrativo, Código: LT — SA 801.5, regida pela C.L.T., para exercer a função de Assistente, Código: DAI112.3, do Gabinete do Reitor desta Universidade, criada pelo Decreto número 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte. — Prof. *Faustino de Albuquerque Sobrinho* — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.415 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Serafim Lopes Pinheiro, matrícula número 2.159.384, no cargo de Agente de Portaria, Código: TP-1202.4-C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado na Prefeitura desta Universidade.

N.º 1.146 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Abelardo Petter Santos, matrícula número 1.834.633, no cargo de Agente Administrativo, Código: SA-801.5.D, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Hospital das Clínicas desta Universidade.

N.º 1.147 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Francisco Benício Bastos, matrícula número 1.951.940, no cargo de Agente de Portaria, Código: TP-1202-B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências Agrárias desta Universidade.

N.º 1.148 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Lourival Albuquerque de Sousa, matrícula número 1.999.395, no cargo de Agente Administrativo, Código: SA-801.5-D, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências Agrárias desta Universidade.

N.º. 1.149 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a José Augusto Bastos Gondim, matrícula número 1.036.279, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4-C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade. — *Faustino de Albuquerque Sobrinho* — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16.387, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maximiliano Tercius Flores de Mello, ocupante da categoria

funcional de Datilógrafo, código ..... SA-802.1, do exercício da Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle de Pagamento, código DAI-111.3, do Departamento de Pessoal (180) da Reitoria. — *Ocyron Cunha*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 16.399, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Euclides de Queiroz Mesquita, matrícula nº 1.937.779, no cargo de Professor Titular, código M-401.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, lotado no Departamento de Direito Civil e Processual Civil (808) do Setor de Ciências Sociais Aplicadas. (Processo n.º 124.859-77). — *Ocyron Cunha*, Vice-*Reitor*, no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 704 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14.07.75, publicado em D.O. de 15 subsequente, e o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

à NEUSA BRECKENFELD DA ROSA BORGES, matrícula nº 1.994.524, no cargo de Procurador Autárquico, Código: SJ-1103, Referência 47, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE nº 58.595/77).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº DP-240, DE 30 DE NOVEMBRO D E1977

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 032, de 14 de janeiro de 1977, do Magnífico Reitor, resolve:

Declarar vago 1 (um) cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-1006, ref. 16, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, ocupado por Leonir Custódia da Silva, em vista seu falecimento, ocorrido em 3 de junho de 1977. — *Hélcio Rodrigues*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 246-77-GR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Auxiliar Operacional em Agropecuária Amaro Oliveira Filho, do Quadro Permanente desta Universidade, substituto eventual do Chefe da Seção de Conservação DAI-111.2, do Departamento de Serviços Gerais. — Prof. *Naldo Halliday Pires Ferreira*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 449 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "aa" do art. 14 do Regimento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E suspender a partir de 07.11.77, por prazo indeterminado, de acordo com o art. 472, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o contrato de trabalho de CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SILVADO, ocupante de emprego de Professor Assistente, enquanto estiver no exercício da função de confiança de Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Produção Animal do Ministério da Agricultura, código, LT-DAS-102.1. (Proc. nº 13.140/77).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 458 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "aa" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042, de 1975, do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E suspender a partir de 11.11.77, os efeitos da Portaria nº 340, de 01.09.76, publicada no D.O. de 15.09.76, que designou PAULO ROBERTO DA COSTA PINTO, Técnico de Contabilidade, NM-1.042.5.A, para exercer a função de Diretor da Divisão de Administração Financeira, DAI-111.3, enquanto estiver no exercício da função de confiança de Assessor do Gabinete da Reitoria, LT-DAS-101.1, face a designação pela Portaria nº 432, de 24.10.77, publicada no D.O. de 11.11.77.

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 460 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E demitir de acordo com o art. 207, ítem II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, BESIAN DE JESUS VIEGAS SILVA, Matrícula nº 2.409.184, do cargo de Datilógrafo, Código SA-802.2.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Universidade. (Processo nº 3359/77).

Arthur Orlando Lopes da Costa

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.323
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a necessidade de se adquirir mais um veículo para transporte de passageiros a ser destinado aos serviços do Conselho Federal de Economia;

Considerando que há saldo em dotação específica no Orçamento vigente para aquisição do referido veículo, resolve:

Art. 1º — Autorizar a aquisição de um veículo, fabricação da General Motors do Brasil S. A., marca Chevrolet Comodoro Sedan, quatro portas, para seis passageiros, quatro cilindros, ano 1978, pelo preço de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), consoante orçamento oferecido pela Companhia Cipan Veículos e Máquinas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1977. — *Jamil Zantut* — Presidente.

Ofício nº 3:547-77.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 813/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958,

Considerando que as realizações das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Radio- Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia, são perícias Clínicas que auxiliam os médicos requisitantes na elaboração de diagnóstico, avaliação de segmento de processo mórbido e observação de resultados terapêuticos;

Considerando que os resultados das perícias devem ser descritos minuciosamente de modo a alcançar o fim colimado para que foram solicitados, quer semiológico ou médico legal;

Considerando o que consta do Processo CFM nº 44/76;

Considerando, finalmente, o decidido em sessão plenária deste Conselho Federal, R E S O L V E :

1 - Determinar que os resultados das análises e pesquisas clínicas na área da Patologia Clínica, Citologia ,

Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Radio Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia sejam fornecidos sob a forma de laudos médicos firmados pelo médico responsável pela sua execução.

2 - Estes laudos devem conter, quando indicado, uma parte expositiva e outra conclusiva.

3 - O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1 977

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.ª Região

CRTA — 1.ª REGIAO RESOLUÇAO N.º 044-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65; regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprido delíberação do Colegiado em reunião realizada em 30 de novembro de 1977, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 2.º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, aos Bacharels em Administração:

1 — Alexandre Amaral de Almeida — CRTA 1.ª Região — RP-795

2 — Manoel Julio de Almeida Sarkis — CRTA 1.ª Região RP-796

3 — Marcos Henrique de Souza — ... CRTA 1.ª Região RP-797

Art. 2.º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos Bachareis em Administração:

1 — Diogenes Canuto Carneiro — .... CRTA 1.ª Região número 382

2 — Joaquim da Cunha Coelho — .... CRTA 1.ª Região n.º 1.329

3 — Luiz Otavio do Nascimento — .... CRTA 1.ª Região n.º 1.330

4 — Ana Maria Pereira — CRTA — 1.ª Região n.º 1.332

5 — Jacob Fortes de Carvalho — CRTA 1.ª Região número 1.333.

Art. 3.º Transformar me definitivo, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — Raimundo Nonato de Almeida Filho — CRTA — 1.ª Região n.º 1.331.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Brasília — DF.. 30 de novembro de 1977. — *Arnaldo Corrêa Rabello* — .... CRTA — 1.ª Região — Presidente.

Ata da Reunião Extraordinária das 21,30 horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, do Conselho Regional de Técnicos de Administração, 1.ª Região.

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na sala número 114 do Edifício Venâncio VI, presentes os Conselheiro Zelia Ramos, Arnaldo Rabello Flávio Rogério, Ruy Xavier, Marcus Augusto e Ruy Medeiros, o presidnete Arnaldo Rabello abriu a reunião extraordinária, declarando ser ela dedicada à eleição dos cargos de Tesoureiro e 2.º Tesoureiro do CRTA — 1.ª. Som a palavra o Secretário, expôs aos conselheiros presentes que, em função das Resoluções adotadas pelo Plenário da Reunião Extraordinária das 20,30 horas daquele dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, se encontrava vago o cargo de Tesoureiro do CRTA — 1.ª e que, igualmente se encontrava vago o cargo de 2º Tesoureiro, por não haver sido, anteroirmente, provido. Em seguida, o conselheiro Ruy Medeiros, propôs ao Plenário os nomes dos conselheiros Flávio Rogério Hautsch Reinehr para o cargo de Tesoureiro e o do conselheiro José de Oliveira Neves para o de 2.º Tesoureiro. Submetido à discussão e votação, pelo Presidente, a proposta foi aceita pelos conselheiros presentes, com cinco votos favoráveis e a abstenção do conselheiro Flávio Rogério. A seguir, o Presidente proclamou o resultado da votação, e determinou o apronto da lavratura desta ata e das demais providências administrativas para a posse dos eleitos e para as condições formais e legais para o exercício daqueles cargos. As 22,30 horas foi encerrada a reunião. Para constar, lavrei a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº CRTA 7ª 137/77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração-7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, da Lei nº 4769 de 09 de setembro de 1965 aprovado pelo Decreto de nº 61934 de 22 de dezembro de 1967

CONSIDERANDO haver expirado o prazo concedido pelo Edital de convocação das partes interessadas em pedidos de habilitação profissional;

CONSIDERANDO que, além da notificação enviada, no sentido de que os interessados apresentassem a documentação exigida, não foram cumpridas tais exigências, nos termos da Letra "c" do Artigo 3º da Lei nº 4769/65;

CONSIDERANDO que tais processos encontram-se paralisados, por longo tempo neste CRTA 7ª, sem qualquer manifestação das partes interessadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na Sessão realizada em 28 de novembro de 1977

R E S O L V E

Art. 1º - Indeferir, "ex-offício", os pedidos de habilitação profissional seguintes:

8076/69 Virgilio Alves de Azevedo Coutinho, 8077/69 Mauro Miguelote Vianna, 8078/69 João Batista Carrilho Milanez, 8079/69 Hiram Farias,... 8080/69 Ary-Kerne Carvalho de Almeida, 8081/69 Dulce Oliveira Vermelho, 8085/69 Helio Ribeiro Berford, 8087/69 Victor George Hime, 8088/69 Antonio Emygdio Cabral, 8089/69 Ovidio Henrique Cavalleiro dos Santos, 8086/69 João Geraldo Motta de Araujo, 8090/69 Joel Maciel de Moura, 8091/69 Helena Marroquim Carvalho da Silva, 8093/69 Karlheniz Guilherme Max Hupe, 8095/69 Nelson Figueiredo Mattos, 8097/69 Einar Husebo, 8098/69 Sdney Albert Fitzpatrick, 8096/69 Agenor Martins Rapôso, 8102/69 Hugo de Lyra Novaes, 8104/69 Pedro Vercillo, 8105/69 Antonio José Paixão, 8106/69 Jair Rubens Longhi, 8107/69 Irineu de Farias,... 8110/69 Edson Amorim, 8111/69 Wilson Rodrigues dos Santos, 8112/69 Marylena de Mendonça Andrade, 8113/69 Humberto Augusto da Silva, 8115/69 Neomil Portella Ferreira Alves, 8117/69 Fernando Montagna Meirelles, 8118/69 Augusto Baptista Pereira, 8120/69 Gilberto Lima, 8125/69 Sergio Baravelli, 8127/69 Alfredo José Martins de Figueiredo, 8130/69 Elmo Lopes Cunha, 8131/69 Philip Leslie Jones, 8132/69 De Koven Pulford, 8133/69 Jair Stckert, 8134/69 Luiz Carlos Maia, 8135/69 Thomaz Faillace de Oliveira, 8136/69 Aluízio Carneiro da Rocha, 8138/69 Raymunda Sabina Lima de Mattos, 8141/69 Henrique Leonidio de Sant'Anna... 8142/69 Geraldo Antunes de Souza, 8143/69 Corynthia Vianna Cavalcanti, 8147/69 Estevão Brandão Soares Barbosa, 8149/69 Flavio Moutinho de Carvalho, 8150/69 Cesar Machado Gonçalves, 8155/69 Mário Victor Cardoso Monetiro, 8156/69 Bartholomeu Nascentes Cabral, 8157/69 Jorge Passos Fernandes, 8158/69 Alcides Gonçalves, 8160/69 Roberto de Godoy Andrade, 8162/69 Mário Luiz de Castilho, 8163/69 Lucio José Magiotto, 8164/69 Gilberto de Souza, 8166/69 Paulo Oliva de Andrade Silva, 8167/69 Braz Alberto Gravina, 8168/69 Jaime Rotstein, 8169/69 Moacyr Frões,... 8170/69 José Antonio Corrêa Medina, 8172/69 Daisy Lage Costa, 8173/69 Victor de Palma, 8174/69 Antonio Carlos de Souza Salazar, 8175/69 Aloysio Moura Brasil, 8176/69 Confucio Pamplona, 8177/69 Thiago França Pinto, 8179/69 Anadyr de Sá Leal, 8180/69 Elgitha Vellozo da Silveira Wimmer, 8182/69 Adalberto Nunes Netto, 8183/69 Léa Antunes Martins, 8184/69 Tupan José de Medeiros, 8185/69 Gilce Soares Santiago Freitas,..... 8186/69 Cesar Alves Teixeira, 8191/69 Paulo José dos Santos, 8192/69 Rudah Ketzer Falcão, 8194/69 Lisette Lucas Siqueira, 8195/69 Léda D'Almeida Lucas Cõ, 8196/69 Enilson Xavier Lisbôa, 8197/69 Marília de Oliveira Lana, 8198/69 Edmo Sardinha Martins, 8199/69 Lacy Guimarães de Moraes, 8200/69 Antorildo Francisco da Silveira, 8202/69 Abilio Ferreira Duarte, 8204/69 Neise Daura Louzada Fernandes, 8206/69 José Horácio da Costa Aboudib, 8207/69 João Queiroga Pereira, 8209/69 Edmundo Pereira Ferreira, 8210/69 Dalvino Camillo da Guia, 8211/69 Sylvio de Queiroz Varella, 8212/69 Angelo de Queiroz Varella, 8213/69 Nair Fadul Abrantes, 8214/69 Léa Sant'Anna de Castro, 8215/69 Lydia Deslandes, 8216/69 Paulo Aquino de Oliveir- Lima, 8219/69 Octavio Augusto Pereira de Souza, 8221/69 Radamés Lattari, 8222/69 Flavio Emeryk Cerqueira de Carvalho, 8223/69 Irene Soares da Silva Andradé, 8224/69 Roberto de Queiroz Guimarães, 8225/69 Gabriel Duarte Gondim, 8226/69 Ely Pientzenauer Pacheco, 8227/69 Irecê Miranda Niebus, 8228/69 Carlos Palmarino Corrêa Accioly, 8229/69 Oscar Bodrà, 8230/69 Venus Muniz da Silva, 8231/69 Romero Correia, 8232/69 Greenhalgh Henrique Faría Braga, 8233/69 Alfredo Lemos de Amorim, 8235/69 Alvaro Alves dos Santos, 8242/69 Giovani Américo Maranhão, 8244/69 Carlos Alberto Rizzo Soares, 8245/69 Fernando Manoel Rizzo Soares, 8247/69 Jorge Eduardo Rizzo Soares, 8248/69 José Medina Kuhner, 8251/69 Heitor Lopes de Souza, 8252/69 Helio da Cunha Bràga, 8253/69 José Lobo Vianna Netto, 8254/69 Jucy Aparecida Neiva, 8255/69 Heitor Gabral Filho, 8256/69 Waldemar Lopes Ribeiro, 8258/69 Mario João Domingo Scopel, 8260/69 José da Silva Mattos, 8262/69 Mauro Campos, 8263/69 Ari Oscar Siebel, 8264/69 José Moreira da Cunha Netto,... 8265/69 José Moreira da Cunha, 8266/69 José Vieira de Souza, 8267/69 José Henriques Ramos, 8268/69 Abilio Moreira da Cunha Filho, 8270/69 Archanjo de Hollanda Cavalcanti Júnior, 8273/69 Wilson Martins Camargo, 8274/69 Aroldo Sobreira Lima, 8278/69 Amaury de Siqueira Mello, 8280/69 Nelson Guerra Campos, 8281/69 Péricles de Souza Bruno, 8282/69 Arnaldo Wanderley, 8283/69 Pedro Velloso Wanderley,.....

8284/69 Edilson Horácio Pereira, 8285/69 Mayro Horácio Pereira, 8286/69 Paulo Damasceno Vieira, 8287/69 Saulo Fausto de Souza, 8288/69 Orlando Bavier, 8289/69 Sergio Henrique Silva, 8293/69 Elza Nascimento Alves, 8294/69 Blener Brandão Cardoso Pinto, 8295/69 Elza Rodrigues Martins, 8298/69 Adilson Ferreira da Silva, 8301/69 Myriam Carvalho Moreira Pontes, 8302/69 Acacio D'Albuquerque e Castro, 8303/69 Antonio Claret Jordão, 8305/69 Onir Goulart, 2078/68 Lecy Infante Cardoso de Castro,.... 2260/68 Ary Barbosa Queiroz, 2261/69 José Lopes de Oliveira, 3479/68 Guilherme Grazito, 3936/68 João Berthelot Napoleão de Andrade, 4239/68 Juvenal da Silva Azevedo, 4312/68 Armando Affonso,4983/68 Armando Duarte Rabello, 5020/68 Manuel Ferreira de Mello, 5031/69 Ary Nascimento da Rocha Lima, 7055/69 Luiz de Gonzaga Horta de Moraes Jardim, 7086/69 Carlos Alberto Aranha Gouvêa, 8308/69 Ewaldo Alves, João Calheiros Ramos, 8503/69 Almir Soares, 10110/73 Alcyr Costa, 10126/73 João Ferrão de Oliveira, 10161/73 Jandyra Iolanda Zanotti Breciani, 10205/73 Déa da Cunha Oliveira, 10248/73 Pedro Cerviño, 10328/73 Paulo Marzzucchelli Junior, 10376/73 Heloisa Monteiro de Castro, 10399/73 Silvestre de Andrade Puty, 10447/73 Noemi Baptista de Lima.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data,

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977.

Antonio Jose de Pinho
Reg.CRTA nº239-7ªRegião
Presidente

RESOLUÇAO Nº CRTA 7ª AR-00134-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento da Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional nas sessões realizadas nos dias 17 e 21 de novembro de 1977, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — no'stermos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

a) *Registro Definitivo*.

CRTA:

Nº 7.686 — Plinio Duarte Mendes.

Nº 7.687 — Isac Magier.

Nº 7.688 — Pedro Gomes da Cunha.

Nº 7.689 — Luiz Fernando Alvares de Figueiredo.

Nº 7.690 — Adalberto José Gazio.

Nº 7.691 — Geldo Alves Costa.

Nº 7.692 — Alice Hartt Pereira da Silva.

Nº 7.693 — José Eduardo Lírio.

Nº 7.694 — Rita Scandian.

Nº 7.695 — Fernando de Freitas Duarte.

Nº 7.696 — Nilton Patta.

Nº 7.697 — Marco Aurelio Pedreira Botelho.

Nº 7.698 — Jair Zadini — tornar definitivo o RP-1787.

Nº 7.699 — Maria Catharina de Lucas Ferreira — tornar definitivo o RP 1234.

Nº 7.700 — Maro Antônio Pereira — tornar definitivo o RP-698.

Nº 7.701 — Antônio Carlos Salmito — tornar definitivo o RP-1486.

Nº 7.702 — Jonas Amaro Manhães — tornar definitivo o RP-1563.

Nº 7.703 — José de Melo Paz — tornar definitivo o RP-1839.

Nº 7.704 — Carlos Felicio Mele — tornar definitivo o RP-1282.

Nº 7.705 — Fábio Luiz Germano dos Santos — tornar definitivo o RP-1115.

Nº 7.706 — René José de Azevedo Beranger — tornar definitivo o RP-1766.

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano).

CRTA:

Nº RP-2.319 — José Bittar de Moura.

Nº RP-2.320 — Evandro Mureb Ferreira.

Nº RP-2.321 — David Bomfim Portugal.

Nº RP-2.322 — Terezinha do Carmo Moreira.

Nº RP-2.323 — José Roberto da Silva Prudente.

Nº RP-2.324 — Nelson Pereira Filho.

Nº RP-2.325 — Antonio Carlos de Araujo Marques.

Nº RP-2.326 — Roberto Patricio Barroso.

Nº RP-2.327 — Albert Ronald Murray.

Nº RP-2.328 — Paulo Sérgio da Silva Fialho.

Nº RP-2.329 — Maria Lourdes da Costa.

Nº RP-2.330 — Leon Carvalho Prestes.
Nº RP-2.331 — Pedro Rodrigues Baptista Filho.

Art. 2º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 15º da Lei nº 4.769-65:

CRTA 7ª 2.788-77 — IPOAP — Instituto de Planejamento, Organização e Administração de Pessoal Ltda. — sob o nº PJ-343.

CRTA 7ª 3.123-77 — AG-Ltda. — Planejamento, Consultoria e Treinamento — PJ-342.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de novembro de 1977. — *Antonio José de Pinho*.

Ofício nº 799-77.

9ª Região

RESOLUÇAO Nº 34-77

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de 1 (um) ano para todos os efeitos de legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei número 4.769 de 9.9.65, aos bacharéis em Administração:

AP-439 — Daniel Rodrigues

RP-440 — José Roberto Castello Branco de Freitas

RP-441 — Juarez Alfredo Toledo

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 9.65, aos bacharéis em Administração:

1.552 — Isolde Helma Muller
1.553 — João Batista de Souza
1.554 — Eni Dixie Weiss Peter

Art. 3º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela CFTA, a saber:

1.555 — Bernardo Hermann Wolfgang Werner

1 556 — Egon Frey
1.557 — Moacir Mendes da Silveira
1.658 — Zuar Cubas Maciel

Art. 4º Negar registro por falta de amparo legal de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº 049-69 — Boleslau Balkowiski

Processo nº 303-69 — Orlando Ferreira de Melo

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 29 de novembro de 1977. — *Romeu Felipe Bacellar* — Presidente do CRTA. — 9ª Região.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA			DESPESA				
CÓDIGO	CONTAS	TOTAL	CÓDIGO	CONTAS	POR CONTA DO IMP. SINDICAL	POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
	RENDA TRIBUTÁRIA			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
			212	Departamentos	187.500,00	14.972.500,00	15.160.000,00
111	Contrib. Sindical		213	Serviços	-	372.600,00	372.600,00
	Indireta 300.000,00			CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTAR			
	Direta 300.000,00	600.000,00		Governo Fed. C/Emp.Salário.	60.000,00	-	60.000,00
				Programa Esp.Bolsa Estudo .	9.000,00	-	9.000,00
				ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			235	Assistência Judiciária	26.400,00	75.000,00	101.400,00
			237	Auxílios Diversos	-	687.500,00	687.500,00
	RENDA SOCIAL			ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
			251	Ensino Téc.Profissional ...	-	2.300.000,00	2.300.000,00
121	Mensalidade	285.000,00	252	Congressos e Conferências ..	-	1.375.000,00	1.375.000,00
			255	Realização Est.Econ.Finan..	-	700.000,00	700.000,00
			256	Medidas de Div.Comercial ..	-	1.249.000,00	1.249.000,00
			259	Assistência Técnica	18.000,00	543.500,00	561.500,00
	RENDA EXTRAORDINÁRIA			DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
			263	Desp.C/Arrec.Cont.Sindical.	9.000,00	-	9.000,00
149	Cont.Extraordinária	23.700.000,00		BENS IMÓVEIS			
			311	Obras	-	2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	24.585.000,00		TOTAL DA DESPESA	309.900,00	24.275.100,00	24.585.000,00

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1977

CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
Presidente

LAÉRCIO JOSÉ DE PAIVA MARTINS
Téc.Contab. - CRC-RJ 013709/8

NILTON ALBERTO RIBEIRO
Tesoureiro

Autorizo a publicação do presente orçamento no D.O. da União.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1977

(Nº 15280 - 6-12-77 - Cr$644,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA

RENDA TRIBUTÁRIA	.....	CR$ 300.000,00
RENDA SOCIAL	.....	CR$ 90.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	.....	CR$ 15.000,00
TOTAL DAS RENDAS:		CR$ 405.000,00
SALDO EM 31.12.76	.....	CR$ 551.475,33
TOTAL GERAL:		CR$ 956.475,33

DESPESA

ADMINISTRAÇÃO GERAL	.....	CR$ 514.200,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	.....	(CR$ 116.800,00)
TOTAL DO CUSTEIO:		CR$ 397.400,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	.....	CR$ 109.200,00
TOTAL:		CR$ 506.600,00
SUPERAVIT PROVÁVEL	.....	CR$ 449.875,33
TOTAL GERAL:		CR$ 956.475,33

O Conselho Fiscal apreciando a Suplementação de Créditos Adicionais e Especiais ao Exercício de 1977, foi de parecer pela sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

O Conselho de Representantes reunido na sede da Federação em 11.11.77, após discutir a Suplementação de Créditos Adicionais e Especiais ao Exercício de 1977, o aprovou por unânimidade em escrutínio secreto, conforme Ata lavrada no livro de Atas nº três, às fls. 82 a 83 verso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977.

Haroldo Pires da Silva
TEC.CONT. CRC-RJ nº 8383-6

JORGE COELHO MONTEIRO
PRESIDENTE

(Nº 15244 - 5-12-77- Cr$547,00)

ORÇAMENTO DE RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

RENDA TRIBUTÁRIA	.....	CR$ 3.300.000,00
RENDA SOCIAL	.....	CR$ 600.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	.....	CR$ 100.000,00
TOTAL DAS RENDAS:		CR$ 4.000.000,00

DESPESA

ADMINISTRAÇÃO GERAL	.....	CR$ 2.918.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	.....	CR$ 422.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	.....	CR$ 160.000,00
TOTAL DO CUSTEIO:		CR$ 3.500.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	.....	CR$ 110.000,00
TOTAL:		CR$ 3.610.000,00
SUPERAVIT PROVÁVEL	.....	CR$ 390.000,00
TOTAL GERAL:		CR$ 4.000.000,00

O Conselho Fiscal apreciando a Previsão Orçamentária para o Exercício de 1978, foi de parecer pela sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

O Conselho de Representantes reunido na sede da Federação em 11.11.77, após discutir a Previsão Orçamentária para o Exercício de 1978, o aprovou por unânimidade em escrutínio secreto, conforme Ata lavrada no livro de Ata nº 1, às fls. 33verso a 36 verso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977.

Jorge Coelho Monteiro
PRESIDENTE

Haroldo Pires da Silva
TEC.CONT. CRC-RJ nº 8383-6

(Nº 15242 -5-12-77 - Cr$567,00)

SINDICATO NACIONAL DE CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1977

RECEITA				DESPESA			
COD.	CONTAS DISCRIMINAÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL	COD.	CONTAS DISCRIMINAÇÃO	P/CONTA DA C.SINDICAL	P/CONTA DAS R.PATRIAIS	TOTAL
	RENDA TRIBUTÁRIA				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
111	Contribuição Sindical		4.500,00	211	Diretoria	1.950,00	75.400,00	75.400,00
				212	Departamentos		27.150,00	29.100,00
				213	Serviços		42.000,00	42.000,00
				214	Edifícios (conservação)		19.400,00	19.400,00
				219	Diversas Despesas		31.700,00	31.700,00
	RENDA SOCIAL				CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
121	Mensalidades	40.000,00		221	Cov. Federal C/Emp. e Saldrio	900,00		900,00
129	Outras Rendas (Contrib. Volunt. de Associados	1.000,00	41.000,00	222	Federação	675,00	1.383,00	2.058,00
				223	Confederação	225,00		225,00
				224	Serviço Emp. D. Estudo - FEM	135,00		135,00
	RENDA EXTRAORDINÁRIA				ASSISTÊNCIA SOCIAL			
131	Aluguéis de Imóveis	191.700,00		231	Assistência Médica		8.000,00	8.000,00
139	Outras Rendas (Divid. de Pit. de Rendas)	360,00	192.060,00	232	Assistência Hospitalar		8.500,00	8.500,00
				233	Assistência Dentária		11.700,00	11.700,00
				235	Assistência Judiciária	460,00	1.200,00	1.660,00
				237	Auxílios Diversos		6.567,00	6.567,00
					DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
				263	Despesas c/Arrecadação da Contribuição Sindical	155,00		155,00
	TOTAL DA RECEITA		237.560,00		TOTAL DO CUSTEIO	4.500,00	233.060,00	237.560,00

OCTACÍLIO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Tesoureiro

ALMIR MARTINS FERREIRA
Diretor de Contas

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante, declaramos ter examinado a Previsão Orçamentária para o exercício de 1978, e por considerámo-la compatível com a situação financeira da nossa Entidade, sugerimos a aprovação da mesma. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. — *Anthero Ribeiro.* — *Davino José dos Santos.* — *Paulo Ferreira Lopes.*

(Nº 15.286 — 7-12-77 — Cr$ 1.000,00)

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

C.G.C. nº 44.079.002/0001-93

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA

Renda Tributária	.....	430.000,00
Renda Social	.....	8.200.480,00
Renda Patrimonial	.....	,00
Renda Extraordinária	.....	3.000,00
TOTAL DA RECEITA	B	8.633.480,00
Mobilização de Capitais	.....	300.000,00
TOTAL GERAL	..... B	8.933.480,00

DESPESA

Administração Geral	.....	6.814.080,00
Contribuições Regulamentares	.....	176.000,00
Assistência Social	.....	142.000,00
Outros Serviços Sociais	.....	,00
Assistência Técnica	.....	1.747.600,00
Despesas Extraordinárias	.....	7.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	B	8.886.680,00
Aplicação de Capitais	.....	46.800,00
TOTAL GERAL	..... B	8.933.480,00

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de Novembro de 1977

Roberto Pedroso
- Diretor Presidente -

Jacyntho Guagliarone
- Diretor Financeiro -

Vinicius Bruno Arrivabene
Técnico em Contabilidade.
CRC. SP.57.187-DEC.46705

(Nº 15634 - 9-12-77 - Cr$750,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATO Nº 32/77 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que, a partir da safra de 1978/79, deverá entrar em operação o Terminal Açucareiro do IAA no porto de Maceió, Estado de Alagoas,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir da safra de 1978/79, o açúcar do tipo demerara, destinado a exportação pelos Terminais Açucareiros do IAA nos portos do Recife e de Maceió, deverá ser produzido exclusivamente a granel pelas usinas dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Art. 2º - As usinas produtoras de açúcar do tipo demerara, que não disponham de silos para estocagem a granel e de veículos apropriados ao transporte, deverão adotar as providências adequadas a esse fim, até o encerramento da safra de 1977/78 na Região Norte-Nordeste.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 33/77 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º do Ato nº 28/77, de 20.10.77,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustadas, a partir de 01 de dezembro de 1977, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal, atribuídas às usinas do Estado do Rio de Janeiro, cujos volumes passam a ser os fixados no anexo a este Ato.

Art. 2º - Os saldos das cotas básicas mensais não utilizados até novembro de 1977, continuam liberados para comercialização nos meses seguintes.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

Anexo ao Ato nº 33/77

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PERÍODO: DEZEMBRO-77/MAIO-78
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

USINAS	Produção autorizada	COMERCIALIZAÇÃO		
		Jun/nov-77	Dez-77/maio-78	
			Total	Mensal
COOPERADAS	8 158 000	3 345 498	4 812 502	802 084
Filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Álcool Ltda.	6 139 000	2 557 002	3 581 998	597 000
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo	2 019 000	788 496	1 230 504	205 084
NÃO COOPERADAS	2 122 000	904 500	1 217 500	202 916
Quissamã	584 000	232 002	351 998	58 666
São José	835 000	417 498	417 502	69 584
Sapucaia	703 000	255 000	448 000	74 666
TOTAL	10 280 000	4 249 998	6 030 002	1 005 000

ATO Nº 34/77 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 1º e seu parágrafo único, do Ato nº 28/77, de 20.10.77,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustadas, a partir de 01 de dezembro de 1977, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal atribuídas às usinas do Estado do Paraná, cujos volumes passam a ser os indicados no anexo a este Ato.

Art. 2º - Os saldos das cotas básicas mensais não utilizados até novembro de 1977, continuam liberados para comercialização nos meses seguintes.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

Anexo ao Ato nº 34/77

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DO PARANÁ
PERÍODO: DEZEMBRO-77/MAIO-78
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

USINAS	Produção autorizada	COMERCIALIZAÇÃO		
		Jun/nov-77	Dez-77/maio-78	
			Total	Mensal
COOPERADAS	2 740 000	1 900 002	839 998	140 000
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo	1 060 000	600 000	460 000	76 666
NÃO COOPERADAS	890 000	499 998	390 002	65 000
Bandeirante	170 000	100 002	69 998	11 666
Santa Teresinha	3 800 000	2 500 002	1 299 998	216 666
TOTAL				

ATO Nº 35/77 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta o disposto no parágrafo único do art. 44 da Resolução nº 01/77, de 12.05.77, o qual suspende as cotas compulsórias de suprimento de açúcar às refinarias autônomas, a partir de 01 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na forma do disposto no parágrafo único do art. 44 da Resolução nº 01/77, de 12.05.77, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, serão as fixadas nos anexos I e II deste Ato.

Art. 2º - Permanecerão pendentes de entrega os eventuais saldos das cotas compulsórias de suprimento mensal, que não tenham sido cancelados consoante dispõem os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 46 da Resolução nº 01/77, de 12.05.77.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

Ato nº 35/77 - Anexo I

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PERÍODO: DEZEMBRO-77/MAIO-78
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Cota Mensal
COOPERADAS	237 500
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	208 300
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo	29 200
NÃO COOPERADAS	302 500
Ana Florência/Jatiboca	96 700
Mendonça	40 000
Monte Alegre	40 000
Ovídio de Abreu	62 500
Passos	63 300
TOTAL	540 000

Ato nº 35/77 - Anexo II

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍODO: DEZEMBRO-77/MAIO-78
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Cota Mensal
COOPERADAS	
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ...	3 220 000
NÃO COOPERADAS	780 000
Costa Pinto	69 330
Da Barra I e II	194 110
Ester	56 400
Itaiquara	28 340
Maluf	8 480
Maracaí	40 130
Monte Alegre	36 920
Nova América	59 390
Santa Bárbara	54 080
Santa Elisa	115 090
Santa Lídia	43 680
São Bento	20 870
Vale do Rosário	53 180
TOTAL	4 000 000

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇAO N.º 36-77

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru ou o seu correspondente em torrado/moido, a partir de 05 de dezembro de 1977, inclusive, para embarques de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 1978, ao preço mínimo, por libra-peso, de US$ 2,10 (dois dólares e dez centavos) ou o equivalente eu outras moedas.

Art. 2.º — Fixar em US$ 120,00 (cento e vinte dólares) ou o equivalente em outras moedas ,por saca de 60,5 quilos brutos, a quota de contribuição sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão ou o seu correspondente em torrado/moido, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café a partir de 05 dezembro de 1977, para embarques no período indicado no Artigo 1.º.

§ 1.º A Quota de contribuição mencionada neste artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US$ 100,00 (cem dólares) de acordo com a regulamentação cambial vigente;

b) a parcela de US$ 20,00 (vinte dólares), mediante aplicação, até 48 horas da data do registro da venda, de "Avisos de Garantia" vinculados ao "Progarama" instituído pela Resolução número 21 de 1977, de 20 de maio de 1977, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declereação de Venda" venha a ser cancelada por qualquer motivo.

§ 2.º A exportação de café despolpado ou descafeinado, em grão cru ou o seu correspondente em torrado/moído fica isenta do recolhimento da parcela "b" da quota de contribuição. que se limitará, nesses casos, ao valor da parcela "a".

Art. 3.º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão ou o correspondente em torrado-moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, 02 de dezembro de 1977. — *Camilo Calazans de Magalhães* — Presidente.

RESOLUÇAO N.º 37-77

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 5 de dezembro de 1977, inclusive, para embarques de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro de 1978, aos seguintes preços mínimos por libra-pesa:

I — *Qualidade Spray-Dried"*

US$ 4.20 (quatro dólares e vinte centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II — *Qualidade "Freeze-Dried"* (liofilizado)

US$ 5,20 (cinco dólares e vinte centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US$ 0.60 (sessenta centavos de dólar) por libra-pesa, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café solúvel (Spray Dried e Freeze-Dried) para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café a partir de 05 de dezembro de 1977, inclusive, para embarques no período indicado no Artigo 1.º.

Parágrafo Único. A exportaçao de café solúvel, das qualidades "Spray-Dried" e "Freeze-Dried" (liofilizado), destinado a qualquer mercado, acondicionado em embalagem para o consumidor final (vidro, lata, plástico etc)., devidamente rotulada, fica isenta do recolhimento da quota de contribuição, devendo o exportador, em cada caso, solicitar autorização prévia ao IBC, para o registro de vendas, informando as condições da proposta em seu poder.

Art. 3.º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, 02 de dezembro de 1977. — *Camilo Calazans de Magalhães* — Presidente.

Ofício n.º 723-77 — Ag. Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 226 de 11 de novembro de 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 006-2196/77,

RESOLVE aprovar:

I - A alteração introduzida no artigo 2º do Estatuto da ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, relativa à mudança de sua sede da cidade de Caxias do Sul para a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - As demais alterações introduzidas no Estatuto da referida Seguradora, com exceção do artigo 15, do qual deverá ser suprimido seu parágrafo único; retificação essa que a Sociedade efetuará em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo fixado para adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas.

As alterações acima foram objeto de deliberação dos acionistas da Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 1977.

ALPHEU AMARAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro de mil, novecentos e setenta e sete (1977), às quatorze (14:00) horas, na sede da ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na rua Sinimbú nº 1899, 4º andar, na cidade de Caxias do Sul, neste Estado, reuniram-se extraordinariamente e em primeira convocação, acionistas que, por si ou por representação correspondiam a mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, como constatado pelo Livro de Presença, além, pois, do quorum necessário. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente da Seguradora, Dr. Renato Costa Araújo convidou este os acionistas para que escolhessem aquele que deveria dirigir os trabalhos, o que por unanime manifestação dos presentes nele mesmo recaiu. Aceito o encargo e assumidas as funções, convidou a mim, Antonio Afoldo Zart, para secretário, tarefa a que também acedi. Dessa forma constituida a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e determinou, de imediato, a leitura das convocações, cujos Editais, sairam publicados no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio de doze (12), quatorze (14) e dezesseis (16) de Setembro de mil, novecentos e setenta e sete (1977) e no "Pioneiro", de Caxias do Sul, edições de quatorze (14), dezessete (17) e vinte e um (21) do mês e ano recem declinado, assim redigidos : "ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CGC nº 88619705/00-32. Aviso e Convocação Comunicamos aos senhores acionistas que, por motivos imperiosos, a Assembléia Geral Extraordinária marcada

para o dia 19 de Setembro de 1977, em nossa sede so - cial, em Caxias do Sul, RS, foi transferida para o dia 26 de Setembro de 1977, conforme Convocação a seguir publicada. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na forma prevista por lei, em nossa sede social, em Caxias do SUl, RS, na rua Sinimbú, nº 1899 , 4º andar, às 14 horas, do dia 26 de Setembro de 1977, para deliberarem o seguinte : ORDEM DO DIA : a) Transferência da sede social de Caxias do Sul para Porto Alegre, RS; b) Alterações Estatutárias' diversas; c) Outros assuntos de interesse soci - al. Caxias do Sul, 08 de Setembro de 1977. A DIRETORIA. A seguir o senhor Presidente determinou ' que fosse lida a proposta de reforma do Estatuto' Social formulada pela Diretoria em sua reunião de fins só normativos, bem assim o parecer do Conselho Fiscal a mesma alusivo, documentos destes teores "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas ' como é do conhecimento de Vv.Ss. a suspensão das atividades operacionais desta Seguradora e o de - senvolvimento do processo de regularização de suas obrigações para com os segurados e terceiros, determinarem fossem limitadas as suas atividades' a tres localidades (Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro). Dessa forma, parece-nos conveniente' a transferência da sede social para a cidade de Porto Alegre, onde estão centralizados todos os serviços de controle e contabilização. Por outro' lado, necessário se torna introduzir-se algumas ' pequenas modificações no Estatuto Social, para maiores facilidades dos serviços. Assim, submetemos a deliberação de Vv.Ss. as seguintes alterações em alguns dispositivos estatutários: 1) Nova redação do artigo 2º como segue: "Artigo 2º - A Companhia terá sede de sua administração e seu domicílio na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, porém, manter filiais, sucursais ou agências e ter representantes em outros pontos ou localidades do território nacio - nal, segundo seus interesses. 2) Supressão das alíneas "c" e "e" do artigo 10º, alterando-se as referencias das alíneas "d", "f" e "g" para "c" , "d" e "e". 3) Supressão da alínea "c" do artigo' 11, alterando-se as referencias das alíneas "d" e "e" para "c" e "d". 4) Supressão das alíneas ' "a", "e" e "f" do artigo 12, alterando-se as referencias das alíneas "b", "c", "d" e "g" para "a", "b", "c" e "d". 5) Nova redação do artigo 13 como segue : "Artigo 13 - Os diretores perceberão ' mensalmente a título de remuneração os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral". 6) Supressão do parágrafo único do artigo 15. 7) Supressão das alíneas "c" e "d" do artigo 24 e in - clusão de nova alínea "c", com a seguinte redação: " c) - O saldo, se houver, será levado a uma reserva suplementar, destinada a amortizar eventuais prejuízos em exercícios futuros ou a aumentos do capital social, por deliberação da Assembléia' Geral. Renato Costa Araújo, Adolpho Martinelli e Luiz Mário Coelho da Costa (Diretores). Parecer ' do Conselho Fiscal. Ata nº 74. Aos oito dias do mês de Agôsto de 1977 (mil,novecentos e setenta e sete), reuniram-se os membros do Conselho Fiscal' da ALIANÇA GAÚCHA - Companhia de Seguros Gerais , nos escritórios da Sucursal Porto Alegre da mesma, especialmente para se manifestarem sobre a reunião de diretoria realizada em 05 de Agôsto do corrente ano, a qual se encontra registrada no Livro de Atas sob o nº 97, tratando da proposta a ser encaminhada aos senhores acionistas na Assembléia Geral, a ser realizada em 26 de Setembro de 1977, na sede social da Companhia, em Caxias do Sul, RS. Após minucioso exame sobre os motivos ' que levaram os Srs. Diretores em proporem as alterações estatutárias discriminadas na Ata nº 97 acima referida, ficou decidido manifestarmos nossa concordância tendo em vista a conveniencia de tais modificações no Estatuto Social da Cia., motivo pelo qual recomendamos que sejam aprovadas pela Assembléia dos Acionistas. Dando por encerrada a presente reunião, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho Fiscal. Nely Leonel Friedrich, João Martins dos Santos e Urim Consul Ferreira. Terminada a leitura, feitas ainda algumas considerações adicionais sobre a matéria em pauta senhor Presidente, colocada ela em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em consequencia disso, o Estatuto em vigor que fora objeto da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de trinta e um (31) de Julho de mil, novecentos e setenta e um (1971) mantido pela Portaria SUSEP Nº 058 publicada no Diário Oficial da União de 15 de Agôsto de 1972, passará a ter o seguinte texto, caso sejam as alterações ora introduzidas aprovadas pelas autoridades federais competentes : ESTATUTO SOCIAL DA ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Capítulo Primeiro. Da organização, Nome, Sede e Prazo. Artigo 1º - Sob a denominação de ALIANÇA GAÚCHA ' DE SEGUROS GERAIS, é instituida uma sociedade anônima cuja finalidade é a exploração de seguros privados ' dos ramos elementares. Artigo 2º - A Companhia terá ' sede de sua administração e seu domicilio na cidade ' de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, porém manter filiais, sucursais ou agências e ter representantes em outros pontos ou localidades do território nacional, segundo seus interesses. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. Capítulo Segundo. Do Capital e das Ações . Artigo 4º - O capital da Companhia é de Cr.$..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr.$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma .

§ 1º - O capital social somente poderá ser aumentado' nos casos de insuficiência do capital subscrito aos fins visados pela Companhia : Deverão os diretores da Companhia fundamentar a sua proposta de aumento que submeterão ao parecer do Conselho Fiscal, e depois , à deliberação da Assembléia, regularmente convocada ' para esse fim. § 2º - Os acionistas inscritos no Li - vro Registro de Ações terão preferência na subscrição das novas ações, guardada a proporção das que já possuirem e respeitadas as condições que tiverem sido ' prescritas na referida Assembléia, relativamente às entradas e atos consequentes . Artigo 5º - O valor ' das ações subscritas será pago do seguinte modo : 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os restantes em até 12 (doze) meses após a publicação da Portaria de aprovação. § 1º - O acionista que deixar' de atender as chamadas, não pagando as prestações devidas nos prazos fixados, ficará sujeito a mora, po - dendo a Diretoria, na forma da Lei, mandar executar o acionista pelo valor da prestação ou mandar vender suas ações por conta e risco do acionista, na Bolsa de Títulos. § 2º - Ao acionista remisso, em caso de venda, será entregue o saldo que lhe compe - tir deduzidas as despesas tidas na operação e os juros de mora, na razão de seis por cento anuais , saldo este relativo ao que houver pago o adquirente sobre as prestações já vencidas anteriormente . § 3º - Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta)' dias de direitos preferenciais conforme o artigo ' III, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.627, de Setembro de 1940. Artigo 6º - As ações da Companhia são nominativas e poderão pertencer ou serem transferidas à pessoas físicas e jurídicas, respeitadas as restrições legais. § 1º - A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos representativos de suas ações, que serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965. § 2º - A substituição dos títulos, por desdobramento de ações que pode ser requerido pelo acionista a qualquer tempo, sujeitará este ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superiores ao custo. Artigo ' 7º - A transferência de ações se operará por termo lavrado no Livro Transferência das Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legitimos representantes. No caso de transferência em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação, ou qualquer ato judicial, ela somente se fará mediante averbação no livro referido, em face de ' documento hábil, que ficará em poder da Companhia. Parágrafo Único. Na hipótese de venda de ações , terão preferência na compra os acionistas, e den - tre estes os que figurarem em primeiro lugar no respectivo livro de inscrição, arquivado na pró - pria Companhia. Capítulo Terceiro. Da Diretoria e das suas atribuições. Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três ' membros, eleitos por maioria de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, em Assembléias Gerais regulares, os quais exercerão os cargos de Presidente, vice-Presidente e Diretor-Secretário, devendo por isso as cédulas usadas na eleição já conter também a indicação dos cargos respectivos. § 1º - Poderão fazer parte da Diretoria somente acionistas da Companhia. § 2º - A Diretoria exercerá o seu mandato por três anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. A eleição ' se fará por ocasião da realização da Assembléia Geral' Ordinária mais próxima da data que fixa o término da gestão da Diretoria. § 3º - Os eleitos deverão, antes de entrarem no exercício de suas funções, fazer uma ' caução de cinquenta ações da Companhia, a qual somente será cancelada com a terminação do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. § 4º - Valerá' como termo de investidura a caução de que trata o § 3º Artigo 9º - São atribuições da Diretoria, além ' dos que lhe caberão por força da lei ou de outros dispositivos deste Estatuto: a) Gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da Companhia, bem como as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções. b) Organizar os regimentos ' internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Com - panhia. c) Criar e extinguir cargos ou funções e fi - xar os vencimentos do pessoal, bem como as gratifica - ções a quem julgar com direito. d) Nomear procurado - res. e) Resolver os casos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência das Assembléias.§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos e deverão constar das atas lavradas' no livro competente. § 2º . Os atos que importarem em obrigações e responsabilidades para a Companhia deve - rão conter pelo menos as assinaturas de dois diretores ou ainda a de dois procuradores da Companhia, com poderes bastantes, ou ainda a de um deles com a de um diretor. § 3º - Qualquer dos Diretores ou procuradores com poderes bastantes, poderá firmar isoladamente em nome' da Companhia, todos os documentos referentes a seguros e resseguros, inclusive apólices. Artigo 10º - Ao Presidente compete : a) Ser órgão da Diretoria e repre - sentar oficialmente a Companhia em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários. b) Aceitar com o Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário, os títulos, saques , letras e endossos de responsabilidade da sociedade . c) Assinar em nome da Companhia, os instrumentos e balancetes, balanços destinados a publicidade. d) Apresentar anualmente à Assembléia o relatório de sua gestão. e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria. Artigo 11 - Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Superintender os trabalhos internos da Com -

panhia. b) Assinar com o Diretor-Presidente os títulos e demais obrigações da Companhia. c) Fornecer ao Presidente dados para o seu relatório anual. d) Desempenhar todas as atribuições que lhe compete pelo presente Estatuto, substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência nos casos em que vague este lugar. Artigo 12 - Ao Diretor-Secretário, além das atribuições inerentes a seu cargo e determinadas no Estatuto da Companhia compete: a) Dirigir todos os serviços de escritório. b) Ter em boa guarda todos os valores da Companhia. c) Dirigir o levantamento do Balanço anual, que será anexado ao relatório do Presidente e Vice-Presidente. d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, assumindo este cargo em caso de vaga. Artigo 13 - Os diretores perceberão mensalmente a título de remuneração os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral. Artigo 14 - As licenças dos diretores serão concedidas: ao Presidente pela Assembleia Geral, aos outros diretores pela Diretoria. § 1º - O Presidente da Companhia não poderá deixar o exercício de seu cargo, sem licença, por prazo excedente de 30 (trinta) dias consecutivos, caso em que será havido como abandono ou renuncia ao cargo. § 2º - Perderá o cargo qualquer dos outros diretores que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização ou licença da Diretoria. Artigo 15 - Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um diretor, que exercerá seu mandato até completar o do diretor que substitui. Parágrafo ùnico. Se a vaga ocorrida é da Presidência, o Diretor Vice-Presidente assumirá esta, passando o Diretor-Secretário para o cargo de Diretor Vice-Presidente, procedendo-se então a escolha de um acionista para ocupar o cargo de Diretor-Secretário. Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e extraordinàriamente sempre que o Presidente a convocar: deliberará ela por maioria de votos. Capítulo Quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo 17 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sendo que cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os poderá reeleger. § 1º - Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como nos impedimentos de quaisquer de seus membros por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e tendo havido empate, pelo mais velho. § 2º, Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária, quando de sua eleição. Artigo 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da companhia e extraordinariamente sempre que for preciso ou quando convocado pelo Presidente. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição. § 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á um termo, sendo por isso, dentre si, escolhido um relator. Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar todos os negócios da Companhia, pedindo aos administradores todos os esclarecimentos necessários à fiscalização. b) Examinar semestralmente a escrituração da Companhia documentos, contratos e demais operações feitas pelos administradores e verificar o estado do caixa e a sua exatidão, lavrando de tudo um parecer. c) Dar o seu parecer no Balanço Geral anual da Sociedade. d) Exercer enfim todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar extraordinàriamente, a Assembléia Geral, quando o Diretor-Presidente se recusar a fazê-lo. Capítulo Quinto. Das Assembléias Gerais. Artigo 20 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas por lei, tomar qualquer deliberação sobre negócios ou interesses sociais e reformar os estatutos. Parágrafo Único. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas por lei, e se constituirão, para que possam validamente deliberar, com o número também legalmente determinado. Artigo 21 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. § 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias destinam-se a tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre um e outro caso, e se realizarão no decorrer do mês de Março de cada ano. § 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou nos Casos determinados em lei para tratar de todos os assuntos de interese da companhia que Não possam ser deliberados em Assembléia Geral Ordinária. § 3º - As Assembléias serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais. § 4º - Constituidas legalmente, as Assembléias deliberarão validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria de votos, para o que cada ação ordinária valerá um voto. Artigo 22 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários, contanto que estes seja, acionistas e não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se as demais prescrições legais. Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia, vinte e quatro horas pelo menos, antes da realização da Assembléia. Artigo 23 - Verificando-se o caso da existência de ações

como objeto de comunhão, o exercício a elas inerentes caberão a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos enquanto não feita a designação. Capítulo Sexto - Da distribuição dos lucros. Artigo 24 - O Balanço anual da Companhia será procedido a 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros' verificados, feitas todas as deduções e amortizações' legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição : a) O exigido em lei para constituição de um Fundo de Reserva para integridade do capital. b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. c) O saldo, se houver, será levado a uma Reserva Suplementar, destinada a amortizar eventuais prejuízos em exercícios Futuros ou a aumentos ' do capital social, por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumentos de capital serão efetuados dentre dos sessenta dias seguintes à publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar. Capítulo Sétimo. Das disposições gerais. Artigo 25 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão ' resolvidos pela legislação vigente. Caxias do Sil, el de Julho de 1971. Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais. Diretoria. Em continuação, como houvesse na Ordem do Dia possibilidade de debate e resolução de eventuais questões normativas porque existente nos convites um item inespecífico, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, mas ninguém quis fazer uso da mesma. Nada mais havendo assim a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção desta ata que, depois de lida, achada conforme, aprovada sem qualquer ressalva, vai assinada pela mesa e demais participantes da sessão.

RENATO COSTA ARAÚJO - (PRESIDENTE) - ANTONIO AROLDO ' ZART - (SECRETÁRIO) - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - P/P. NELSON SOARES DE MOURA/ NELSON SOARES DE MOURA/ LUIZ MÁRIO COELHO DA COSTA/ ADOLPHO MARTINELLI.

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio e que as assinaturas constantes do mesmo são autênticas.

RENATO COSTA ARAÚJO - PRESIDENTE

ANTONIO AROLDO ZART - SECRETÁRIO

(Nº 15215 - 2-12-77 - Cr$9.300,00)

Superintendência da Borracha

PORTARIA Nº E-10-77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 62.460, de 1968, resolve:

I — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, Dalva Duarte Besouchet, para, no seu impedimento:

a) — movimentar créditos orçamentários e recursos financeiros, nos termos do art. 80, do Decreto-lei nº 200-67;

b) — autorizar despesas e ordenar pagamentos, inclusive por meio de suprimento de fundos, observadas as disposições do Título XII, do Decreto-lei nº 200-67, bem assim o limite estabelecido pelo Conselho Nacional da Borracha (CNB), em sessão de 30-7-76;

c) — praticar todos os atos pertinentes às atividades de Administração de Pessoal, respeitada a legislação vigente e orientação emanada do Órgão Central do SIPEC;

d) — baixar os atos normativos tendentes a disciplinar as atividades mencionadas nas alíneas anteriores.

II — Excluem-se do disposto na alínea c, do item I, os atos relativos à admissão, contratação, requisição, designação para funções de confiança, rescisão contratual, ascenção e progressão funcional, aumento por mérito, movimentação para os órgãos regionais e aplicação de canções disciplinares aos servidores.

III — Revogar a Portaria N-14-77, de 8-8-77.

IV — Esta Portaria entra em vigor nesta data.

- *José Cezario Menezes de Barros.*

Ofício 2178-77.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Nº 153 — Dispensar Alice Nogueira Ferreira da Silva, da função de Secretário Administrativo, do Departamento de Ensino e Pesquisa, Código DAI-111.1, por ter sido designada para outra função.

Nº 154 — Dispensar, a partir do dia 3 do corrente, Florieta Maria Ferreira Jaeger, da função de Assistente do Coordenador da Coordenadoria de Relações Internacionais, Código DAI-112.3, para a qual foi designada pela Portaria nº 138, de 29 de junho de 1976.

Nº 155 — Dispensar Wanda Cavalcanti Bezerra Lima da função de substituta do Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal (DP-3.2), da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento do Pessoal.

Nº 156 — Dispensar Wanda Cavalcanti Bezerra Lima da função de substituta do Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento do Pessoal.

Nº 157 — Dispensar, a pedido, Wanda Cavalcanti Bezerra Lima, da função de Chefe da Seção d eDireitos, Van agens e Concessões, Código DAI-111.2, da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento do Pessoal, para a qual foi designada pela Portaria nº 28, de 27 de janeiro de 1977.

Nº 158 — Designar Maria Lúcia Chaves de Moraes, ocupante do cargo de Contadora "C", Código NS-924.7, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para responder pela Chefia da Seção de Direitos, Vantagens e Concessões (DP-3.1), da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento do Pessoal. — *Hervásio G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 112-77

O Conselho de Administração da .... SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição nº 077-77, submetida no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição nº 077-77, submetida a este Colegiado em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1977, resolve I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar Protocolo de Intenções com a Empresa de Portos do Brasil S.A. — ..... PORTOBRÁS — com vistas à realização de estudos, estimados em ..... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para determinação do local de implantação de um novo porto em Manaus. II — Determinar que a participação da SUFRAMA no custeio dos estudos de que trata o item I desta Resolução seja fixada em 40%, alocando-se os recursos para tal fim no Orçamento da Autarquia para o Exercício de 1978. Manaus, 29 de agosto de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

Espécie — Convênio n.º 039-77, datado de 1º de dezembro de 1977 — Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Instituto Adventista Agro-Industrial do União Norte Brasileira da Igreja **Adventista do 7º Dia.** Objeto. — Tem por objetivo gerar tecnologia do aproveitamento do potencial hídrico da região, com vistas à produção de energia elétrica, irrigação, psicultura e criação de quelônios. Valor — A SUFRAMA alocará recursos na ordem de ..... Cr$ 2.198.178,36 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, cento e setenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos). Cobertura Legal da Despesa — A despesa deste Convênio, no presente exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: ..... 07.39.067.3001 — Implantação do Distrito Agropecuário — Apoio ao Plano Integrado de Abastecimento de Manaus. — Elemento de Despesa 2.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; no exercício de 1978, por dotação a ser designada no Orçamento da Autarquia. Número de Empenho — Empenho número 439-77, de 28 de novembro de 1977. — O prazo é de oito (8) meses. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto número 78.382, de 8 de setembro de 1976. — Manaus, 2 de dezembro de 1877.

Mem. AP nº 72-77.

Espécie — Convênio nº 040-77, datado de 1º de dezembro de 1977 — Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Processamento de Dados do Amazonas S.A. (PRODAM) tendo como interveniente o Ministério do Interior. Objeto — Tem por objetivo a Coperação Técnica na área de Processamento de Dados envolvendo procedimentos Administrativos, assim como a prestação mútua de serviços de assessoramento técnico. Prazo — É de cinco (5) anos. Das Responsabilidades Financeiras — Serão fixadas através de Termos Aditivos, a partir do exercício de 1978 e durante todo o período de vigência deste convênio. Cobertura Legal — Resolução nº 151-77, do Conselho de Administração. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 2 de dezembro de 1977.

Ofício AP nº 72-77.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO N.º 130-77

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977

O Procurador Geral do IPASE, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Ene da Costa Lerina, matrícula número 1.054.529, ponto número ... 183.015, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, Bacharel em Direito, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado de Santa Catarina .... (PLSc), da Subprocuradoria (PPS), des-

ta Procuradoria Geral (PP), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número número 76.678, de 26 de novembro de 1975 — *Diário Oficial* de 28 subsequente. (Processo número 3.226-77).

ORDEM DE SERVIÇO N.º 123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Maria do Livramento Alves de Souza, Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.2, matrícula número 2.285.543, ponto número 177.627, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.3, de Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal (SPL), da Divisão de Pessoal (HSP), deste Hospital.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-57, de 1 de julho de 1977, que designou José Ribamar Costa, Técnico de Administração, Classe "A", Referência 43, Código NS-923.4, matrícula número .... 1.911.063, ponto número 171.491, para a mesma função.

RELAÇAO N.º 131-77

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 219, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, e tendo em vista o que consta do processo número 59.939-77, resolve:

Designar Maria Denise Murinelli Cirino, matrícula número 1.951.407, ponto número 186.140, Agente Administrativo, Código SA-801, classe "C", Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código ..... DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade Analítica (JFc), da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJf), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 124, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977. (BI 50-77) e tendo em vista o constante do Processo HSE. número 6.687-77, resolve:

Designar Ubirajara de Jesus Nunes Passos, Técnico de Administração, Classe "A", Referência 43, Código NS-923.4, matrícula número 1.911.350, ponto número 172.193, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para substituir ,nos impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão Código DAS-101.1, de Chefe da Divisão de Administração (HSA), deste Hospital.

O Diretor do Hospital Presidente Médice — HSU, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Ordem de Serviço número 246 de 1977 — Designar Gilca Beatriz Gomes de Andrade, Ponto número 150.529, Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe C, Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médici — HSU.

Ordem de Serviço número 247 de 1977 — Designar Francisco Aires Correa Lima, Ponto número 150.390, Médico, Código LT-NS-901, Classe C, Referência 50, para substituir ,nos impedimentos eventuais, o titular da função Código ..... DAI-111.3, de Chefe do Centro de Clínicas Médicas (UMM), da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médice — HSU.

Ordem de Serviço número 248 de 1977 — Designar Waldir Gonçalves da Silva, Ponto número 150.777, Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe A, Referência 24, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo do Serviço de Pessoal (HUP), do Hospital Presidente Médici — HSU.

Ordem de Serviço número 249 de 1977 — Designar Hércules Sidnei Pires, Ponto número 150.397, Médico, Código ..... LT-NS-901, Classe C, Referencia 50, para substituir, nos impedimentos eventais, o titular da função Código DAI-111.2, de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas (MTC), do Centro de Clínicas de Exames e Tratamentos Complementares (UMT) da Divisão Médica (HUM), do Hospital Presidente Médici — HSU.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao Convênio 188-CT *de Repasse de Recursos Externos firmado em 14 de dezembro de* 1973 *entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. — IPT, na forma abaixo:*

— FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12-03-1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. Rio Branco nº 124 — 13º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.749.086-0001-09, doravante denominada simplesmente FINEP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. — IPT, sucessor legal da Autarquia Estadual denominada Instituto de Pesquisas Tecnológicas — IPT, empresa vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Armando Salles de Oliveira" na cidade de São Paulo, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 60.633.674-0001-55 doravante denominado simplesmente Beneficiário, por seu representantes legais;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda, item II do Convênio de Repasse celebrado entre a FINEP e o Beneficiário em 14 de dezembro de 1973;

Considerando a justificativa apresentada pelo Beneficiário quanto à necessidade de recursos adicionais por conta das verbas designadas pela expressão sem alocação determinada";

Considerando o disposto no Contrato de Empréstimo BID nº 361-SF-BR no que concerne às verbas denominadas "sem alocação determinada"; as partes convenentes celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 14 de dezembro de 1973 sob as seguintes clausulas e condições:

Cláusula Primeira

1. A FINEP abre ao Beneficiário, um crédito adicional no valor equivalente a até US$ 1,488,792.00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e dois dólares) para aplicação no Projeto de Expansão de suas divisões de Engenharia Mecânica, de Metalurgia e de Madeiras, bem como de seu Laboratório de Cerâmica da Divisão de Química e Engenharia Química.

2. O crédio adicional mencionado no item anterior compõe-se da seguinte forma:

a) US$ 1,017,500.00 (hum milhão dezessete mil e quinhentos dólares) em divisas;

b) US$ 400 600.00 (quatrocentos mil e seiscentos dólares) em cruzeiros equivalentes a dólares;

c) US$ 70,692.00 (setenta mil seiscentos e noventa e dois dólares) para atender ao Fundo de Inspeção e Vigilância cobrados pelo BID no Contrato de Empréstimo nº 361-SF-BR.

3. A importância de US$ 70,692.00 (setenta mil seiscentos e noventa e dois dólares), constante da letra c do item 2 acima fica sendo considerada como totalmente desembolsada ao Beneficiário em uma só quota na data de 31 de dezembro de 1975.

Cláusula Segunda

1. Todos e quaisquer encargos incidentes sobre o presente instrumento, a exceção do Fundo de Inspeção e Vigilância, que já está regulado na Cláusula Primeira, incidirão a partir da data de expedição pela FINEP de carta reversal ao Beneficiário comunicando a aprovação do incremento pelo BID.

2. A carta reversal a que se refere o item acima ficará fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Terceira

1. Fica prorrogado até a data de 01 de agosto de 1978 o prazo para desembolso total dos recursos, mencionado na Cláusula Quarta do Convênio assinado pelas partes em 14 de dezembro de 1973.

2. Fica prorrogado para 06 de fevereiro de 1979 o prazo para amortização da primeira parcela do principal, mencionado no item II da Cláusula Sétima do Convênio assinado pelas partes em 14 de dezembro de 1973.

Cláusula Quarta

As partes convenentes ratificam as demais disposições, do Convênio firmado em 14 de dezembro de 1973 e do seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 08 de dezembro de 1976, desde que não colidam com os termos do presentes Termo Aditivo.

Cláusula Quinta

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E, por se acharem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977. — *Alexandre Henrique Leal Filho — Cid Salgado de Almeida — Alberto Pereira de Castro — Michael Paul Zeitlin* — Testemunhas: *Izabel Margarida Geve — Manoel Tolomei Pereira Gomes Moletta.*

(Nº 15.175 — 30-11-77 — Cr$ 1.466,00).

Termo Aditivo ao convênio celebrado em 15 de agosto de 1974, *entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Educação e Cultura e a Financiadora de Estudos e Projetos, para assistência técnica e financeira à modernização da Biblioteca Nacional.*

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Ministro de Estado Interino, Professor Elcio Costa Couto, o Ministério da Educação e Cultura, por seu titular o Ministro de Estado Ney Aminthas de Barros Braga, e a Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede nesta Capital, por seus representantes legais, o Presidente José Pelúcio Ferreira e o Diretor Fábio Celso Macedo Soares Guimarães, ajustam prorrogar até 31 de janeiro de 1979 a vigência do convênio de assistência técnica e financeira à modernização da Biblioteca Nacional, celebrado em 15 de agosto de 1974 e aditado em 28 de maio de 1976, conforme publicação no *Diário Oficial"* dos dias 29 de agosto de 1974 e 29 de junho de 1973, respectivamente.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente termo aditivo, juntamente com a stestemunhas abaixo.

Brasília, 28 de outubro de 1977. — *Elcio Costa Couto — Ney Aminthas de Barros Braga — José Pelúcio Ferreira — Fábio Celso Macedo Soares Guimarães.*

(Nº 15.120 — 25-11-77 — Cr$ 590,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA, com a interveniência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco, nº 124 2º ao 13º andares, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086-0001-09, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Pelúcio Ferreira e por seu Diretor, Dr. Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães, e a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e vinculada à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 138, 3º andar, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Engenheiro Eduardo Secades, doravante denominada simplesmente SERLA, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Luiz Rogerio Mitraud de Castro Leite, na presença, como interveniente, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Engenheiro Hugo de Matos Santos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

É objetivo do presente instrumento, definir a participação técnica e financeira de cada uma das partes convenentes na elaboração de estudos hidroiógicos, topográficos, geotécnicos, hidráulicos e de sedimentação, nas bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Sepetiba objetivando a elaboração de Plano Diretor de Drenagem e projetos técnicos para:

— a defesa da Região contra inundações provocadas pelas cheias dos cursos dágua;

— a pequena e média irrigação da zona agrícola existente;

— a minimização dos assoreamentos das bocas dos rios;

— a melhoria das condições de circulação de água na Baía de Sepetiba;

— evitar o agravamento do estado sanitário das valas extravasoras do Rio Guandu pelo espoliamento de seu leito; e

— a manutenção da navegabilidade dos canais principais dos rios afluentes à Baía.

Cláusula Segunda

A SERLA contribuirá com sua estrutura técnica e administrativa, e promoverá a seleção e contratação de firmas capacitadas a elaborar os estudos e projetos referidos na Cláusula Primeira, de acordo com especificações técnicas que servirão de base às respectivas licitações, acompanhando os trabalhos a serem efetuados, e utilizando os recursos colocados à sua disposição neste instrumento.

Cláusula Terceira

A SERLA diligenciará no sentido de que sejam tomadas as providências preliminares para remoção, em tempo hábil, de favelas localizadas nas futuras áreas de trabalho e que impeçam a realização de serviços e obras programadas, ou que representem riscos sociais.

Cláusula Quarta

Os recursos necessários para elaboração dos estudos e projetos de que trata este Convênio são estiados em até .... Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), e serão fornecidos pela FINEP, sob forma de financiamento, para utilização em vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais doze (12) meses, caso necessário.

I — A FINEP desembolsará os recursos previstos nesta Cláusula, mediante solicitação da SERLA, na medida em que esta venha a firmar contrato para execução dos trabalhos, e de acordo com os cronogramas de desembolso previstos em tais contratos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) a apresentação de faturas devidamente autorizadas e, certificado do que os serviços estão sendo executados de

acordo com o programa de trabalho, expedido pela SERLA, que também será o órgão fiscalizador;

b) a comprovação de despesas referentes aos trabalhos já realizados.

II — Os contratos referidos no item I desta Cláusula só poderão ser firmados após aprovação, pela FINEP, das propostas apresentadas.

III — A SERLA fornecerá à FINEP antes da primeira solicitação de desembolso, um Plano de Aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula, bem como, trimestralmente, um relatório de andamento dos trabalhos .

Cláusula Quinta

As taxas a seguir discriminadas, que constituem o regime remuneratório da FINEP, ou outras que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, serão computadas sobre os valores desembolsados, a partir da data dos respectivos desembolsos, sendo cobráveis trimestralmente, de acordo com o ano civil, inclusive durante o prazo de carência, sendo:

a) Juros ..... 6% a.a.
b) Taxas de serviços ..... 2% a.a.
c) Correção monetária ..... 10% a.a.

Cláusula Sexta

A amortização do financiamento concedido será feita pela SERLA. em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira vinte e quatro (24) meses após a asinatura do contrato de financiamento.

Cláusula Sétima

A SERLA pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste instrumento, quer de amortização, quer de acessórios, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser indicado.

I — As despesas com a satisfação das obrigações previstas na Cláusula Quinta, correrão à conta do Programa de Trabalho 1905.13760332.005, Códigos de Despesa 3.2.4.0, Fonte 00, e 4.3.1.0, Fonte 10, do Orçamento da SERLA para o presente exercício, sendo que, em exercícios futuros, tais despesas correrão à conta de Programa de Trabalho e Código de Despesa próprios .

II — A SERLA garantirá a Operação de que trata o presente, através do compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que participa como interveniente deste, de fazer incluir nas propostas de orçamentos futuros da SERLA, dotações correspondentes às importâncias da Amortização, Juros, Taxas e Correção Monetária, previstas neste Convenio, até a sua total liquidação.

Cláusula Oitava

Na execução do presente Convênio, a SERLA se compromete a observar a norma usual de operação da FINEP.

Cláusula Nona

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à SERLA publicá-lo no *Diário Oficial do* Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura ,na parte destinada às publicações da União Federal, e à FINEP no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Décima

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes. submetendo-se, no entantod, quaisquer modificações adendos, ou divergências, ao arbitramento do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Cláusula Décima-Primeira

A SERLA providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio, a remessa de exemplares do mesmo à Inspetoria Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Cláusula Décima-Segunda

Fica eleito o foro federal da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sesultantes deste Convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em 3 (três) originais e 6 (seis) cópias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1977. — *José Pelúcio Ferreira — Hugo de Matos Santos — Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães — Eduardo Secades* — Testemunhas: — *Rubem Malafaia — Mihai Cauli.*

(Nº 15.121 — 25.11.77 — Cr$ 2.950,00)

Convênio qu entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal de Viçosa.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 1º de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número ..... 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal de Viçosa, com sede em Viçosa, Estado de Minas Gerais, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo da Coordenação da Biblioteca Central, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr$ .... 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 214, de 10 de agosto de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no Projeto de Apoio à Biblioteca Central, nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação .

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças Interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade,

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dia sapós a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Projeto de Apoio à Biblioteca Central, para receber, junto à FINEP, o srecursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer, em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho — Mario Brockman Machado — Antonio Fagundes de Souza* — Testemunhas: *Maria Otaviana Carvalho Santos — Maria Madalena da Rocha Pessoa.*

(Nº 15.118 — 25-11-77 — Cr$ 1.888,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número ..... 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", celebram o presente Convênio sob as seguinets Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975 ,entregará ao Beneficiário recursos do FUNDO no montante de até Cr$ .. 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 214, de 10 de agosto de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação nos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa nas áreas de Entomologia, Experimentação e Estatística, Genética e Melhoramento de Plantas e Fitopatologia, a cargo dos Departamentos do mesmo nome, integrantes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. Os recursos referidos na Cláusula anterior têm a seguinte destinação específica:

— Cr$ 1.402.000,00 — para o *Programa* de Pós-Graduação e Pesquisas em Entomologia .

— Cr$ 593.000,00 — para o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Experimentação e Estatística.

— Cr$ 910.000,00 — para o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Genética e Melhoramento de Plantas.

— Cr$ 895.000,00 — para o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Fitopatologia.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto, respeitada a autonomia universitária;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada à Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio ,o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa mencionados na Cláusula Segunda ,para receberem junto à FINEP, os recursos previstos neste Convênio, bem como para evercer em nome do Beneficiário ,as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1977. — *Alexandre Henrique Leal Filho — Mario Brockman Machado — Orlando Marquês de Paiva* — Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos — Joyme Henrique Rodrigues.*

(Nº 15.117 — 25-11-77 — Cr$ 2.242,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal de Viçosa.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975 com sede em Brasília Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº ..... 33.749.086-0001-09 daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal de Viçosa, com sede em Viçosa, Estado de Minas Gerais adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo ,em projetos a cargo do Departamento de Zootecnia, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até ..... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 214, de 10 de agosto de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP, de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Zootecnia no stermos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças Interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Zootecnia, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

E por assim se acharem convencionados assina mo presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho — Mario Brockman Machado — Antonio Fagundes de Souza.* Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos — Jayme Henrique Rodrigues.*

(Nº 015.119 — 25.11.77 — Cr$ 1.888,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 622

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A , com o objetivo de aprimorar a estrutura de comercialização externa de ferro gusa, melhor distribuir as ofertas do produto nos mercados da Comunidade Econômica Européia (CEE) e considerando os resultados da reunião do Comitê de Exportação de Ferro Gusa, realizada em 22 de novembro de 1977, comunica as seguintes normas a serem observadas nas exportações do produto:

I — A partir de 1 de janeiro de 1978, as exportações de ferro gusa, para os países da Comunidade Econômica Européia, Espanha, Suiça, Áustria, Iugoslávia, Estados Unidos da América, Argentina, México e Venezuela, passarão a ser efetuadas exclusivamente através de canais de comercialização formados por empresas exportadoras e produtoras do setor, cujo credenciamento na CACEX obedecerá aos seguintes requisitos básicos:

a) no cômputo total das empresas integrantes do canal, a capacidade de produção não poderá ser inferior a 50.000 (cinqüenta mil) toneladas nem superior a 70.000 (setenta mil) toneladas mensais, tomando por base o registro no Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia ..... (CONSIDER);

Parágrafo único. A exigência do limite máximo de 70.000 (setenta mil) toneladas mensais poderá ser dispensada, mediante prévio exame da CACEX, nos casos em que uma das usinas integrantes do canal possua isoladamente capacidade de produção superior àquele teto máximo;

b) a empresa líder do canal deverá possuir rede própria de comercialização na Europa e nos E.U.A.;

§ 1º Para esse efeito, será considerada a existência de firma, sucursal ou escritório que opere sob controle da empresa líder.

§ 2º A exigência de rede própria de comercialização poderá ser estendida a outros países abrangidos no esquema de comercialização, desde que o desenvolvimento das vendas do produto nessas áreas venha a recomendar a aplicação desta medida.

§ 3º A comprovação do cumprimento deste requisito será efetuada mediante a apresentação no ato do pedido de credenciamento de cópia da ata de criação, dos estatutos de funcionamento e de outros documentos que evidenciam aquela condição ou, como prazo de tolerância, até a data de 30 de março de 1978;

c) as usinas produtoras participantes deverão estar em dia com suas obrigações de reflorestamento, conforme regulamentação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF); e

d) as usinas produtoras apresentarão declarações individuais de concordância à participação do grupo.

II — De acordo com o desenvolvimento da comercialização externa do produto, outros países poderão ser incluídos ou excluídos da sistemática de exportação instituída através deste Comunicado.

III — Não será permitida a participação de empresa líder e das usinas produtoras integrantes do canal em mais de um grupo.

IV — Não será admitida a atuação individual de firma na condução dos negócios nos mercados abrangidos pelo esquema, a não ser com a finalidade de cumprir contratos negociados através da representação do grupo, não se aplicando, contudo ,esta restrição aos casos de canais formados por uma única empresa.

V — As alterações que ocorrerem na constituição do grupo deverão ser comunicadas à CACEX, por escrito, através de seus responsáveis.

VI — Para efeito de acompanhamento das operações nos mercados indicados no item I, deverá a empresa líder apresentar à CACEX, ao final de cada semestre civil, sucinto relato das atividades desenvolvidas pelo canal, fornecendo também relação das vendas efetuadas pelas empresas integrantes, com a discriminação das quantidades embarcadas, especificação do produto, preços e destino da mercadoria.

VII — Para efeito de participação nas exportações para os mercados não abrangidos no item I deste documento, será exigido apenas que as empresas exportadoras cumpram os requisitos administrativos previstos nas normas usuais de exportação, bem como seja a mercadoria produzida por usinas que estejam em dia com as obrigações de reflorestamento, nos termos de regulamentação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

VIII — Os canais de exportação formados ao amparo deste Comunicado e o Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais, constituirão um Subcomitê de Exportação de Ferro Gusa com os seguintes objetivos fundamentais:

a) obter ação coordenada na comercialização externa do ferro gusa;

b) estabelecer as normas de funcionamento dos canais de exportação que vierem a ser constituídos;

c) adotar medidas com vistas à distribuição adequada da oferta brasileira no exterior.

Parágrafo único. As reuniões do Subcomitê serão convocadas, sempre que necessário, pela CACEX ou por solicitação de um dos representantes dos canais ou do Presidente do Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais.

IX — A CACEX e o Comitê de Exportação de Ferro Gusa adotarão as medidas complementares necessárias à efetiva implementação e bom funcionamento do esquema de comercialização ora instituído.

X — A CACEX dará apoio financeiro para que os grupos exportadores, sempre que necessário, criem rede externa de comercialização, bem assim financiará a comercialização das empresas que integrem os respectivos grupos, garantindo prioridade para o financiamento à produção contratada ou prevista para a exportação.

XI — Fica revogado o Comunicado CACEX nº 491, de 15 de outubro de 1974 e estabelecido que o Comunicado CACEX nº 589, de 30-3-77, terá vigência até 31 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro — RJ, 1º de dezemoro de 1977. — *Benedicto Fonseca Moreira,* Diretor. — *Hélio Nicolau Martins,* Chefe do Departamento Geral de Exportação.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 23 de novembro de 1977.

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Prensas Schuler S.A. representada por seu Diretor Presidente Richard Engêne Klett e seu procurador Augusto Paulo Xavier de Brito.

OBJETO: Fornecimento de peças

VALOR: Cr$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros)

VERBA E EMPENHO: As despesas decorrentes de sua execução foram deduzidas da verba da Contratante para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº nº 1861/77.

(Nº 15291-8-12-77- Cr$354,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Denise Brandão Matta de Araujo.

Objeto: Prestação de Serviços de revisão tipográfica de Textos de Editais.

Modalidade de Licitação: Dispensada, na froma da letra "f" do item 2.1 do Regulamento das Licitações da CMB.

Valor: Cr$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 1977.

Verba e Empenho: As despesas foram deduzidas da verba da Contratante para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 1.983-77.

(Nº 15.214 — 2-12-77 — Cr$ 378,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
Instrumento — Contrato de Locação PG-288-77.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Ramax Comércio e Representações Técnicas Limitada.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção e supervisão de dois conjuntos de máquinas de lavagem automática de autos (lavadoras e secadoras), um marca Ceccato e outra marca DMR-Ceccato, em funcionamento no Serviço de Transportes à Avenida Brasil nº 2261, mediante visitas semanais ordinárias e extraordinárias, quando solicitadas pelo DNER.

Prazo — O prazo para a execução dos serviços é de 1 ano contado a partir da data da aprovação deste contrato pelo Conselho Administrativo.

Valor e Dotação — Valor: é de Cr$ .. 144.000,00, correndo a despesa à conta da dotação da verba ..... 3.1.3.2.14.00.00.2.215.00.04-77, até o valor de Cr$ 36.000,00, conforme NE número 005.075-0-77, emitida pela Dr.A, em 17.10.77.

Caução — Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a Locadora depositou na Tesouraria Geral do DNER a importância de Cr$ 1.440.00 em moeda corrente conforme Guia 7831-77-SePgF-Sv.MRF-DF-PG-350-77, datada de 11.11.77 a qual só poderá ser levantada 60 dias após o decurso do prazo estabelecido na Cláusula.

Fundamento do Instrumento — Autorização do Sr. Substituto do Diretor-Geral em despacho exarado em 11 de outubro de 1977, fls. 17 do processo .... 33.134-77 na qual dispensou a licitação e autorizou a adjudicação dos serviços à Locadora, tudo de acordo com a alínea "d", parágrafo 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200-67.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1977.
(Nº 15.176 — 1-12-77 — Cr$ 444,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Locação de Serviços de Conservação e de Instalação de Equipamentos Telefônicos PG-250-77.
Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Standard Eletric S.A.

Objeto: O objeto do contrato consiste na locação de: 6.1.-1 contro telefônico PABX, equipado inicialmente com 100 ramais, 10 circuitos de linha tronco, 12 circuitos de enlaces, mesas de atender, baterias e carregadores necessários e inicialmente 100 aparelhos telefônicos sonofone de mesa, cor cinza, com botão de transferência, a ser instalado à Avenida Estevão D' Avila Lins s-nº — João Pessoa, PB.

Prazo: O prazo contratual de locação será de 5 anos a contar da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos locados em perfeitas condições de uso, é de 120 dias a contar da data da aprovação deste contrato.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr$.. 1.966.940,00, sendo Cr$ 100.000,00 pela instalação dos equipamentos e Cr$ .... 1.436.940,00 correspondente à locação dos equipamentos e Cr$ 430.000,00 para reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.215.04-1977, conforme NE nº 704, emitida pelo Se.E.O.-13., em 5-9-77, até o valor de Cr$.... 123.949,00 no presente exercício e nos subsequentes pela dotação que lhe for destinada.

Preços e Pegamentos: O DNER pagará o aluguel de Cr$ 23.949,00 sendo Cr$.. 15.426,00 pelo Centro Telefônico PABX; Cr$ 2.906,00, pelo equipamento de força Cr$ 2.000,00 pelos aparelhos telefônicos; Cr$ 2.820,00 pelos 15 conjuntos chefe-secretárias; Cr$ 797,00 pelo bloqueio interurbano de 10 troncos.

Caução: Para garantia da fiel execução do contrato a Locadora caucionou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr$.. 19.669,40 conforme Guias nºs 4.360-77, emitida em 1-7-77 no valor de Cr$.... 2.000,00 e nº 7.096-77, emitida em 5-10-77 em cheque visado do Banco Real S.A. no valor de Cr$ 17.669,40.

Fundamento do Instrumento: Este contrato decorre da autorização do Sr. Vice-Diretor Geral exarado às fls. 32, do processo nº 29.396-77.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1977.
(Nº 15.093 — 24-11-77 — Cr$ 510,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
Instrumento: Contrato de Consultoria PG-281-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Enecon S.A. — Engenheiros e Economistas Consultores.

Objeto: Para execução de serviços de supervisão e controle das Obras empreitadas na rodovia BR-158-SC, trecho entroncamento BR-282 — Divisa SC-RS e acesso a Iraí.

Prazo: O prazo para a execução dos serviços será de 365 dias consecutivos contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr$.... 7.065.183,80 sendo Cr$ 5.665.183,80 a preços iniciais e Cr$ 1.400.000,00 como previsão de reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação da verba 4.1.1.7. 02.00.00.1.198.00.11-77 até o valor de Cr$ 500.000,00 conforme NE de número 004.656-6 emitida pela DF-Sv.COr, em 23-9-77.

Caução: Para gaarntia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultoria depositou em caução na Tesouraria Geral do DNER, a quantia de Cr$ 350.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Nacional S.A., datada de 12.10.77, conforme Guia PG-2º.SPR-305-77-SePgF SvMRF-DF de nº 7513-77 datada de 20 de outubro de 1977.

Fundamento do Instrumento: Decorre do despacho do Sr. Vice Diretor Geral do DNER ,contido às fls. 101v. do Processo nº 36.098-77 em 9-9-77, que homologou a Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 169-77 e autorizou a adjudicação com amparo no disposto no item XII do artigo 65 da Portaria Ministerial MT nº 36 de 13-1-75.
(Nº 15.158 — 30-11-77 — Cr$ 444,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
Instrumento: Contrato de Consultoria PG-286-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Escritório Técnico J.C. de Figueiredo Ferraz Ltda.

Objeto: Para execução dos serviços de planejamento, coordenação supervisão e controle de estudos e projetos específicos (Edital nº 52-76).

Prazo: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 24 meses, contados a partir da data da expedição de uma Ordem de Serviço pela Fiscalização do DNER, que considerará a demada dos projetos a serem eaxminados.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr$.. 13.473.128,36 sendo Cr$ 6.973.128,36 a preços iniciais e Cr$ 6.500.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, correrá à conta da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713 00.18-DNER-77, até o valor de Cr$ 15.000.000,00, conforme NE nº 004.177-7-77, emitida pela Dr.P./DF-Sv. COr., em 25-8-77.

Garantia: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultoria depositou na Tesourari do DNER, a quantia de Cr$ 134.731,28 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco F. Barreto S.A., datada de 28-9-77, conforme Guia nº 7026-77 SePgF-Sv- MRF-DF PG-281-77, datada de 3-10-77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, em 12-8-77 (Resolução nº 1.729-77), da seleção de consultoria de que trata o Edital nº 52-76.
(Nº 15.164 — 30-11-77 — Cr$ 444,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

Conforme Processo nº 864-76 e 3984-77 e nota de empenho Ordinário nº 387-77, foi firmado em 17 de novembro de 1977, Termo de Contrato de Execução de Obras Complementares comprendendo Deposito de Material, Urbanização e Iluminação da Delegacia Estadual de aMto Grosso, em Cuiabá, entre o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — IBDF e a firma Civeletro Ltda.

O término do presente contrato será dpe 210 dias após a assinatura do contrato.

O IBDF pagará à CIV7ELETRO pelos serviços, a importância de ..... Cr$ 1.609.113,80 (um milhão, seiscentos e nove mil cento e treze cruzeiros e oitenta centavos), mais os reajustes.

As despesas correrão à Conta dos Recursos Consignados no Orçamento vigente do Eluemento — Despesas de Capital — Investimento Obras Públicas — Orçamento Geral e Suplementar.

E, por estarem justos e contratados na presença das tesetemunhas assinadas e para um só efeito legal, firmam o presente por si e seus sucessores em (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá — Mt. 17 de novembro de 1977 — *Enéas Cardoso* — Delegado Substituto do IBDF em Mt. — *Ézio Francisco Calábria*, Presidente CIVELETRO Ltda.
(Nº 14.965 — 7.12.77 — Cr$ 510

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Extrato de Convênio firmado entre o Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC e o Centro de Estudos em Tecnologia, do Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Programar atividades concernentes a formação de Tecnólogo e a qualificação ou profissionalização de outros recursos humanos em diferentes níveis.

Valor: Cr$ 1.620.000 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Modalidade de Licitação: Dispensada

Prazo de Vigência: de 02/01/77 a 31/12/78 doze meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC e a firma Metal - CAC Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução dos Serviços de Instalações de máquinas operatrizes, ar condicionado, bebedouro, eletricas e força matriz, pontos d'agua e construção de divisorias.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços CENTEC nº 03/77.

Crédito: Programa 08442092.031 - Categoria Econômica - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - Elementos de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros.

Número e Data do Empenho: nº 722 de 30/11/77.

Valor do Contrato: Cr$ 289.000,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros).

Salvador, 30 de novembro de 1977.

(Empenho nº 650)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 79-77

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos

Firma contratada: Marino Alves de Oliveira

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 48-76

Recursos: Elemento 31.32 da Faculdade de Ciências Econômicas

Nº e Data do Empenho: 11049 de 25 de novembro de 1977

Valor do Contrato: Cr$ 126.000,00
Vigência: 12- até 31.12.77.

Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização

Termo de Convênio que entre si fazem a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — Mobral e a Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobrás, para a Produção e Transmissão de Programas Educativos Culturais, destinados, principalmente, à Clientela dos Cursos do Mobral e/ou deles Egressos.

Aos 17 dias do mês de outubro de 1977, na cidade de Brasília-DF, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfebtização — Mobral, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 53, no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no C.G.C., sob o nº 34.103.010-001-74, representada por seu Secretário-Executivo Sergio Marinho Barbosa, e de outro lado a Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobrás, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Edifício Supercenter Venâncio 2.000 — 5º andar, em Brasília-DF, inscrita no C.G.C., sob o nº 00464073/0001-34, representada por seu Presidente, Pedro Paulo Wandeck de Leoni Ramos, e por seu Diretor, Paulo Gomide Campos, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Do Objetivo.

Este Convênio tem a finalidade de estabelecer as condições gerais para produção, gravação e transmissão de uma programação educativo-cultural, dirigida principalmente às populações da Região Amazônica.

Cláusula Segunda — Da Operacionalização.

A programação, referida na Cláusula anterior, será transmitada diariamente, exceto aos domingos, em horário a ser estabelecido pelas partes, com a duração de 15 (quinze) minutos, pela emissora de Ondas Curtas da Rádio Nacional de Brasília.

§ Único — ao Mobral é facultada a veiculação dos programas em áreas não abrangidas pelas Ondas Curtas da Radiobrás e por outras emissoras não vinculadas a esta.

Cláusula Terceira — Competência do Mobral:

Cabe ao Mobral:

a. produzir a Programação a ser transmitida, observados os padrões de qualidade específicos da programação produzida pela Radiobrás para Amazônia;

b. enviar à Radiobrás, semanalmente, e de uma só vez, a programação a ser transmitida;

c. acompanhar e avaliar o experimento;

d. efetuar o pagamento da transmissão dos Programas.

Cláusula Quarta — Competência da Radiobrás:

Cabe à Radiobrás:

a. transmitir a programação enviada pelo Mobral nos horários a serem estabelecidos pelas partes;

b. ceder os estúdios da Rádio Nacional do Rio de Janeiro para a gravação dos Programas sem prejuízo das atividades normais daquela emissora.

Cláusula Quinta — Do Empenho:

Fica, desde já, empenhada no orçamento do Mobral, no presente exercício, pela Nota de Empenho nº 846 de 27 de Outubro de 1977, no Elemento 3.1.3.2 (outros serviços de Terceiros), a importância Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para atender o compromisso estabelecido no item "d" da Cláusula Terceira, deste Convênio. A verba sairá do Projeto 03.33.1.

§ Único — a verba restante, no valor de Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), será empenhada no exercício de 1978.

Cláusula Sexta — Do Reembolso:

Os recursos financeiros especificados na Cláusula Quinta, precedente, serão creditados em 6 (seis) parcelas bimestrais, no valor de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), cada, na Conta nº 064-0043-18, do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Agência do SCS. Ed. Serra Dourada — Brasília-DF, vinculada e específica em nome da Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobrás.

§ Primeira — o crédito bancário das parcelas será efetuado após a entrada em vigor do presente Convênio, obedecendo ao seguinte cronogrma:

1ª Parcela — 60 dias após a assinatura.
2ª Parcela — 120 dias após a assinatura.

3ª Parcela — 180 dias após a assinatura.

4ª Parcela — 240 dias após a assinatura.

5ª Parcela — 300 dias após a assinatura.

6ª Parcela — 360 dias após a assinatura.

§ Segundo — efetuado o crédito bancário a Radiobrás enviará ao Mobral a respectiva fatura e duplicata quitada.

Cláusula Sétima — Da Vigência:

O presente Convênio terá a duração de 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido, desde que seja da onveniência de qualquer das partes, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência. Poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo caso não sejam cumpridas, por qualquer dos órgãos, as Cláusulas aqui pactuadas.

Cláusula Nona — Do Foro:

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente ajuste.

E por estarem justos e contratados de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições pactuadas, assinam o presente Termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo:

Brasília, em 17 de outubro de 1977. — *Pedro Paulo Wandeck de Leoni Ramos — Paulo Gomide Campos — Sérgio Marinho Barbosa.*

Empenho nº 1069-77.

Extrato de Contrato de Fornecimento de Material.

Partes: Mobral, representado por Sérgio M. Barbosa e Miguel Jorge do Souto & Cia. representado (a) por Rosa Maria Magalhães da Silva.

Objeto: O presente tem por objeto fornecimento de material.

Prazo: O prazo é de 30 dias a começar em 28-11-1977 e a terminar em 30 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr$ 392.350,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código 03.05.0. Elemento Despesa: 4.1.4.0.

Nota de Empenho: 6546 de 28-11-1977.
Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 28-11-1977.

Extrato de Contrato de Fornecimento de Material.

Partes: Mobral, representado por Sérgio M. Barbosa e Casa Oliveira de Músicas Ltda., representado (a) por José de Sá Oliveira.

Objeto: O presente tem por objeto Fornecimento de material.

Prazo: O prazo é de 30 a 60 dias a começar em 28-11-1977 e a terminar em 30 a 60 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr$ 542.500,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código 03.05.0.
E.emento Despesa: 4.1.4.0.
Nota de Empenho: 6.545.

Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 28-11-1977.

Extrato de Contrato de Fornecimento de Material.

Partes: Mobral, representado por Sérgio M. Barbosa e Indústria Eletrônica Sanyo do representado (a) por Hamilton Duarte Porciuncula Brasil Ltda.

Objeto: O presente tem por objeto fornecimento de material.

Prazo: O prazo é de 30 dias, a começar em 24-11-1977 e a terminar em 30 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr$ 827.750,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código 15.31.1.
Elemento Despesa: 4.1.3.0.

Nota de Empenho: 6487 de 24-11-1977.
Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 24-11-1977.
Empenho 1069-77.

Extrato de Contrato de Fornecimento de Material.

Partes: MOBRAL, representado por Arlindo Lopes Corrêa e Gráfica Editora Primor, representado(a) por Cláudio Occhioni.

Objeto: O presente tem por objeto .. 90.100 exemplares de livro didático.

Prazo: O prazo é de 20 dias, a começar em após o "Imprima-se do MOBRAL e a terminar em 20 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr$ 270.300,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código 12.02.4.

Elemento Despesa: 3.1.2.0.
Nota de Empenho: 6289 de 17-11-77.

Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 17-11-1977.
Emp. nº 1069-77.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SIDERURGIAS BRASILEIRAS S.A. — SIDERBRÁS

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DA CAPITAL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

Dr. Rodolpho Kindlé

RUA PERNAMBUCO, 1343 - APT.º 2 - TELEFONE (031) 221-7919
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

Eu, RODOLPHO KINDLÉ, Tradutor Público e Intérprete Comercial JURAMENTADO, com Carta Patente N.o 919 de 23/10/42 e de acordo com o decreto N.o 13.609 de 21/10/1943, CERTIFICO, que me foi apresentado um documento escrito em idioma *inglês* e a pedido da parte interessada o traduzi fiel literalmente para o vernáculo.

N.º_____A respectiva tradução diz o seguinte: LIVRO_____

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES- ACORDO GERAL DE CRÉDITO - Estágio III - Crédito EXIMBANK Nº 6292 - Programa de Expansão da Siderurgia.

ESTE ACORDO, datado de 28 de julho de 1976 por e entre USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A (Mutuária), uma Sociedade Anônima organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil (Brasil); a República Federativa do Brasil (Fiador) por e através do Ministro da Fazenda e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, um departamento dos Estados Unidos da América (EXIMBANK).

TESTEMUNHA:

Como a Mutuária pretende solicitar do EXIMBANK a abertura de créditos (Créditos EXIMBANK) em moeda legal dos Estados Unidos da América (aqui a seguir denominada Dólares e indicada pelo símbolo $) com o objetivo de possibilitar à Mutuária adquirir nos Estados Unidos e exportar para o Brasil equipamento e materiais pertinentes e serviços, todos de fabricação ou origem dos Estados Unidos ("Itens"), necessários à expansão das instalações da Mutuária ("Projeto") com relação à Fase III do Programa de Expansão Siderúrgico da República Federativa do Brasil ("Programa"); e como o EXIMBANK manifestou sua disposição de considerar as solicitações da Mutuária no sentido de assisti-la no financiamento dos Itens necessários à Mutuária para o Projeto; e

Como outros financiadores ("Outros Financiadores"), aprovados pelo EXIMBANK serão solicitados pela Mutuária a estabelecer créditos em dólar ("Outros Créditos") em termos e condições satisfatórias ao EXIMBANK, em favor da Mutuária e o EXIMBANK, se solicitado, se dispõe a considerar a concessão de sua garantia financeira (Garantia EXIMBANK) para pagamento de uma parte dos referidos créditos (Créditos Garantidos); e como fiador considerando os compromissos e acordos contidos neste Acordo, concordou em garantir incondicionalmente os Créditos EXIMBANK e os Créditos Garantidos acrescidos dos respectivos juros;

Como a abertura de um Crédito EXIMBANK inicial de cem mil dólares ($100,000) apressará as necessárias aprovações do Governo do Brasil; e

Como a Comissão de Empréstimos Externos do Governo do Brasil (CEMPEX) deu sua aprovação à Mutuária para negociar a dívida mediante o Crédito EXIMBANK inicial estabelecido por este Acordo; e

Como o EXIMBANK pretende emitir de tempos em tempos seu Compromisso Preliminar para fornecer Créditos EXIMBANK e Garantias EXIMBANK em valores e condições específicas;

Considerando que o estabelecimento de um Acordo Básico de Crédito entre a Mutuária, o Fiador e o EXIMBANK regulando os termos e condições básicas dos Créditos EXIMBANK e das Garantias EXIMBANK, que possam vir a ser estabelecidos através de Cartas-Aditamento ao presente, facilitarão a disponibilidade de tais Créditos e Garantias EXIMBANK.

Como Outros Financiadores com o consentimento da Mutuária, do Fiador e do EXIMBANK podem vir a ser partes contratantes neste Acordo (Outros Créditos aqui previstos e os Créditos EXIMBANK são muitas vezes referidos como Créditos e a palavra Financiadores separada ou coletivamente, de acordo com as exigências do contexto, se referirá ao EXIMBANK e aos Outros Financiadores, partes contratantes deste Acordo).

Como, a abertura de Créditos EXIMBANK e Garantias EXIMBANK para os objetivos acima facilitarão as exportações e importações e a troca de mercadorias entre os Estados Unidos e o Brasil.

Assim pois, as partes aqui contratantes, em consideração às premissas e suas respectivas obrigações, considerações e compromissos aqui a seguir estabelecidos, se comprometem e concordam como segue:

ARTIGO I

Valor, Objetivo e Disponibilidade dos Créditos

A - Abertura de Crédito EXIMBANK inicial: O EXIMBANK estabelece por este, mediante os termos e condições aqui a seguir estabelecidos, um Crédito no valor de Cem Mil Dólares ($100,000) a uma taxa de juros de 8% ao ano, pagável conforme previsto no Artigo IV - Parágrafo "B" e com uma comissão de compromisso de 1/2 de 1% por ano a partir de 15 de abril de 1976, pagável conforme previsto no Artigo IV do Parágrafo "C".

B - Solicitação de Autorização para Créditos e Garantias EXIMBANK Adicionais: Quando a Mutuária decidir que deseja adquirir Itens dos Estados Unidos e deseja a assistência no Financiamento de tais aquisições, notificará ao EXIMBANK, fornecendo prova de que a CEMPEX deu sua aprovação para negociar a nova dívida e especificando os Itens a serem adquiridos, o nome e endereço do fornecedor, o preço de compra, o valor adicional estimado de reajustamento, as condições de pagamento e informações que o EXIMBANK possa razoavelmente solicitar, juntamente com uma cópia do contrato de compra proposto ou outra prova de que uma encomenda firme foi colocada pela Mutuária ao Fornecedor dos Itens dependendo exclusivamente da aprovação do EXIMBANK do financiamento dos Itens cobertos pela mesma; e solicitará ao EXIMBANK para estabelecer um Crédito EXIMBANK mediante este Acordo, para o financiamento da referida compra e, se desejável, autorizar a emissão de uma Garantia EXIMBANK de uma parte de Outro Crédito.

C - Autorização e Estabelecimento de Créditos e Garantias EXIMBANK Adicionais: (1) Autorização de Crédito e Garantias: Se a solicitação especificada no Artigo I, Parágrafo "B" acima, for aprovada pelo EXIMBANK, este autorizará um Crédito EXIMBANK e Garantia EXIMBANK solicitada, se houver, e enviará à Mutuária uma Carta-Aditamento na forma do Anexo "A" especificando (1) a data da autorização, o valor e a taxa de juros do referido Crédito EXIMBANK, (2) o valor e condições dos Outros Créditos a serem obtidos pela Mutuária, (3) o valor e condições da referida Garantia EXIMBANK, (4) o valor do pagamento à vista a ser feito pela Mutuária com recursos provindos de fora dos Estados Unidos da América, (5) o valor das comissões de compromisso e (6) quaisquer termos e condições especiais, com relação ao referido Crédito EXIMBANK e Garantia EXIMBANK. (2) Estabelecimento do Crédito e Emissão das Garantias EXIMBANK: Quando a referida Carta-Aditamento for aceita pela Mutuária e pelo Fiador, devolvida e recebida pelo EXIMBANK, um Crédito EXIMBANK será estabelecido então em favor da Mutuária e o EXIMBANK emitirá Garantias aos Outros Financiadores autorizados na referida Carta-Aditamento. A Carta-Aditamento juntamente com os termos e condições deste Acordo Básico, regerão o Crédito EXIMBANK e a Garantia EXIMBANK. Referências neste instrumento ao Acordo significarão este Acordo juntamente com todas as Cartas-Aditamento. Exceto se os Financiadores concordarem de outra forma por escrito, desembolsos não serão feitos sob quaisquer Créditos após a data limite de 1º de janeiro de 1980 para 95% dos Créditos e 1º de julho de 1980 para os 5% restantes ("DATA DE DISPONIBILIDADE"). Qualquer crédito que não for desembolsado em ou antes das referidas datas será automaticamente cancelado pelos Financiadores sem notificação à Mutuária.

ARTIGO II

CONDIÇÕES PRÉVIAS

Como condição prévia para a operação deste Acordo Básico, serão fornecidos aos Financiadores, em forma e substância a eles satisfatórias:

(1) Parecer Legal: Um parecer de Consultor Legal aceitável ao Consultor Geral de cada Financiador demonstrando a contento dos Financiadores que (a) as declarações e garantias da Mutuária estabelecidas nos sub-parágrafos (1) a (5) do parágrafo "A" do Artigo VIII deste são verdadeiras; (b) as declarações e garantias do Fiador estabelecidas nos sub-parágrafos (1) e (2) do parágrafo "E" do Artigo VIII deste, são verdadeiras; (c) nenhum imposto ou outro encargo será cobrado ou imposto pelo Governo do Brasil ou qualquer autoridade política ou fiscal do Brasil, sobre a dívida da Mutuária contraída mediante este Acordo ou sobre qualquer Nota ou sobre os Financiadores com relação a pagamentos a serem efetuados pela Mutuária mediante o presente, ou se houver incidência de imposto, que nenhuma exigência legal impede o pagamento do mesmo pela Mutuária ou Fiador e a remessa total da dívida da Mutuária incorrida mediante o presente e, que não são fornecidas garantias de disponibilidade de Câmbio pelo ou por conta do Governo do Brasil; parecer este que deverá se referir a todas as leis pertinentes, ordens, regulamentos, resolução e outros documentos importantes.

(2) Prova de Autoridade: Prova de autoridade de cada pessoa que (a) tenha assinado este Acordo Básico de Crédito e assinará as Cartas-Aditamento em nome da Mutuária

(b) tenha assinado este Acordo Básico de Crédito e assinará as Cartas-Aditamento em nome do Fiador; (c) assinou ou assinará as Notas por conta da Mutuária; (d) assinou ou assinará a Garantia do Fiador nas Notas e (e) assinará as declarações, relatórios, certificados e outros documentos exigidos por este Acordo, e agirá de outra forma como representante da Mutuária na execução deste Acordo.

(3) Espécimes de Assinatura: Os espécimes de assinaturas de cada pessoa indicada no sub-parágrafo (2).

(4) Registro: Cópia e tradução autenticadas do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil.

(5) Programa de Aquisição: Um programa de aquisição que incluirá breve descrição de cada ítem importante do Projeto, seu custo estimado e sua data estimada de embarque.

(6) Esquema de Desembolso: O esquema de desembolsos estimado trimestralmente.

(7) Certificado: O Certificado exigido pelo sub-parágrafo "D", Artigo VIII deste; e

(8) Informações Adicionais: Outros pareceres, documentos, provas, materiais e informações que o Financiador possa razoavelmente solicitar. Como condição prévia adicional deste Acordo Básico de Crédito a Mutuária terá pago todos os custos de impressão exigidos para pagamento mediante parágrafo "J" do Artigo "X" deste, que forem faturados.

ARTIGO III
PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO

A - Cumprimento das Condições Prévias: Quando todas as condições prévias à operação deste Acordo Básico (conforme previsto no Artigo II deste) tiverem sido cumpridas, e quando condições especiais prévias, se houver, previstas na Carta-Aditamento tiverem sido cumpridas, cada Crédito EXIMBANK pode ser utilizado de acordo com este Artigo e com os "Procedimentos de Desembolso do EXIM-BANK" aqui apenso como Anexo "B". No caso de qualquer conflito entre as disposições do Anexo "B" e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

B - Reembolsos depositados em Conta da Mutuária: Os desembolsos serão feitos pelo EXIMBANK proporcionalmente aos desembolsos dos Outros Financiadores em conta da Mutuária junto ao Outro Financiador, para reembolsar a Mutuária pelo percentual, fixado na Carta-Aditamento que tenha estabelecido o Crédito EXIMBANK, de pagamentos feitos pela Mutuária para os Itens. Cada solicitação da Mutuária (exceto o último pedido de desembolso) deve totalizar pelo menos $100,000.-, ou, alternativamente, poderá ser de um valor inferior, um por mês corrido.

C - Cartas de Crédito: Desembolsos poderão também ser feitos mediante os Créditos através de uma carta ou Cartas de Crédito emitidas por um Outro Financiador relativas à aquisição da Mutuária de Itens de fornecedores Norte-Americanos. Os pagamentos que possam ser feitos pelo EXIMBANK ao Outro Financiador como reembolso de pagamentos feitos mediante Carta de Crédito constituirão desembolsos por conta do Crédito EXIMBANK na data em que os saques forem feitos através da referida Carta de Crédito. O EXIMBANK emitirá seu compromisso de reembolsar ao Outro Financiador sua parcela de cada desembolso feito de conformidade com os termos da respectiva Carta de Crédito. Cada Carta de Crédito pode especificar que será irrevogável com relação a um valor de dólares nela estabelecido cujo valor, se houver, será designado pela Mutuária em sua solicitação da referida Carta de Crédito e no seu pedido para que o EXIMBANK emita seu compromisso de reembolsar o Outro Financiador a parcela do EXIMBANK dos pagamentos efetuados pelo Outro Financiador mediante a referida Carta de Crédito. Fica entendido e acordado que com referência a cada Crédito EXIMBANK o valor total pendente de tais valores incondicionalmente comprometidos não pode, em época alguma, exceder a quantia prevista na respectiva Carta-Aditamento. Cada Carta de Crédito em que o valor irrevogável for inferior ao valor nominal, deverá prever que se o EXIMBANK venha a suspender ou cancelar os Créditos conforme previsto no Artigo VI deste, o EXIMBANK pode, exceto para o valor irrevogável da mesma, cancelar tal Carta de Crédito por telex ou telegrama imediatamente confirmado por escrito ao Outro Financiador, aviso este exceto para pagamentos feitos pelo Outro Financiador com relação a saques, satisfatoriamente documentados de acordo com as exigências das referidas Cartas de Crédito, recebidos pelo Outro Financiador antes do recebimento pelo Outro Financiador do referido telex ou telegrama, será efetivo quando tal telex ou telegrama for recebido pelo Outro Financiador. Cada Carta de Crédito expirará por seus termos não após um mês antes da Data de Disponibilidade. O EXIMBANK não será responsável por atos de omissões do Outro Financiador com relação a emissão ou pagamento ao beneficiário da referida Carta de Crédito.

D - Geral: As exigências de documentação dos Outros Financiadores mediante os procedimentos acima ou quaisquer outros procedimentos de desembolso que possam vir a ser estabelecidos por escrito entre a Mutuária e os Outros Financiadores serão apresentados em forma e substância satisfatórias ao EXIMBANK. Além das exigências de documentação estabelecidas no Anexo "B", as exigências do EXIMBANK incluem: (1) comprovante de pagamento à vista, prova de que a Mutuária efetuou o pagamento à vista conforme estabelecido na Carta-Aditamento pertinente; (2) comprovante de desembolso do Outro Financiador, prova de que antes ou concomitantemente com o desembolso do EXIMBANK, o Outro Financiador tenha desembolsado ou desembolsará valores de forma a assegurar desembolsos proporcionais; e (3) outros documentos; documentos adicionais, declarações, certificados, informações e prova de que o Financiador possa razoavelmente solicitar em cada período.

ARTIGO IV
PAGAMENTO DO CRÉDITO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, COMISSÃO DE GARANTIA, NOTA PROMISSÓRIA

A - Pagamento: A Mutuária pagará os desembolsos totais feitos com base nos Créditos EXIMBANK e Outros Créditos num período que consistirá de (1) um período de carência até 1º de fevereiro de 1980, durante o qual somente os juros serão pagos semestralmente e (2) um período de amortização iniciando-se em 1º de fevereiro de 1980, durante o qual o principal será pago em vinte e quatro prestações aproximadamente iguais semestrais. A primeira prestação será devida em 1º de fevereiro de 1980 e as 23 (vinte e três) prestações restantes serão devidas em 1º de agosto e 1º de fevereiro de cada ano subsequente.

B - Juros: A Mutuária pagará juros sobre o valor não pago de principal de cada Crédito estabelecido mediante este Acordo, desembolsado e pendente de período a período em 1º de fevereiro e 1º de agosto de cada ano, iniciando-se na primeira data subsequente ao desembolso inicial, computados à taxa especificada na Carta-Aditamento com base no número real de dias, usando-se de um fator de 365 dias, no caso dos Créditos EXIMBANK e de 360 dias no caso dos Outros Créditos. Juros não serão cobrados sobre um pagamento de principal para a data em que tal pagamento é feito. Os juros lançados sobre um desembolso feito pelo EXIMBANK, dentro de trinta (30) dias corridos antes de qualquer data de pagamento de juros não serão pagáveis na referida data, mas serão pagáveis na data de pagamento de juros imediatamente seguinte.

C - Comissão de Compromisso: A Mutuária pagará uma comissão de compromisso em 1º de fevereiro e 1º de agosto de cada ano iniciando-se em 1º de fevereiro de 1977 sobre os valores dos créditos aqui previstos que não forem desembolsados, não cancelados e não vencidos iniciando-se com a data de autorização de tais créditos computada à taxa especificada nas Cartas-Aditamento que tenham estabelecido os referidos créditos, com base no número real de dias usando-se um fator de 365 dias no caso dos Créditos EXIMBANK e de 360 dias no caso dos Outros Créditos.

D - Comissão de Garantia: Por conta do Outro Financiador que tiver concedido um Crédito Bancário garantido à Mutuária, em 1º de fevereiro e 1º de agosto de cada ano iniciando-se com a primeira data que ocorrer após o primeiro desembolso mediante um Crédito Bancário garantido, pagará ao EXIMBANK uma comissão de garantia à taxa especificada na Carta-Aditamento sobre o valor de principal pendente de período a período do Crédito Bancário garantido, a ser computada na base do número real de dias usando-se um fator de 365 dias.

E - Nota Promissória: A Mutuária emitirá e entregará ao Financiador uma Nota Promissória ("Nota") substancialmente na forma do Anexo "C" deste Acordo com relação a cada Crédito. A Nota se conformará com as condições de cada Crédito, conforme estabelecido nas Cartas-Aditamento e será: (i) datada com a data de sua emissão; (ii) pagável em moeda dos Estados Unidos; e (iii) impressa ou litografada em língua inglesa em uma única via de papel segurança. A Nota será válida e exigível apenas até (i) o valor agregado dos desembolsos cobertos pela referida Nota e (ii) os juros sobre o mesmo. Embora a Nota contenha juros a partir de sua data de emissão, os juros somente serão pagos apenas a partir das datas dos respectivos desembolsos cobertos pela referida Nota.

F - Redução proporcional de Prestações: Se o valor agregado de desembolsos mediante um Crédito for inferior do que seu valor principal, cada financiador, aplicará proporcionalmente o excesso do valor principal do Crédito a cada uma das prestações pendentes de principal e das Notas evidenciando tais valores.

G - Substituição de Notas: Juntamente com uma redução proporcional de prestações do Crédito, a Mutuária terá direito, mediante solicitação escrita, de trocar cada uma das Notas pendentes, por uma nova Nota num valor principal igual ao valor principal da Nota substituida menos: (i) o valor total de quaisquer pagamentos de principal feitos com base na Nota devolvida e (ii) qualquer redução proporcional atribuíveis às prestações pendentes da Nota devolvida. Cada uma das novas Notas será datada da data em que os juros tenham sido pagos sobre a Nota substituida e se conformará por outro lado, com as exigências do parágrafo "E" deste Artigo IV.

H - Pagamentos Antecipados: Mediante pagamento de todos os juros, comissões de compromisso, e outros valores devidos e pagáveis pela Mutuária ao Financiador, a Mutuária terá direito de pagar antecipadamente em qualquer época antes de seu vencimento, sem prêmio ou penalidade, todo ou parte dos valores principais, pendentes de cada Crédito ou Nota. Os pagamentos antecipados ao Financiador serão aplicados às prestações pendentes de principal do Crédito e Notas na ordem inversa de seu vencimento. Se, qualquer pagamento antecipado ao EXIMBANK ou Outros Financiadores vier a ocorrer, as parcelas de pagamento restantes serão adiantadas conforme for necessário para que o valor e data de pagamento de cada prestação semestral pagável pela Mutuária não sejam reduzidos ou atrasados devido ao pagamento antecipado até que os Outros Créditos e Créditos EXIMBANK tenham sido pagos.

I - Aplicação de Pagamentos: Todos os pagamentos feitos pela Mutuária ou Fiador com relação a qualquer Crédito serão aplicados na seguinte ordem de prioridade: (i) a qualquer comissão de compromisso então devida e pagável mediante este Acordo; (ii) a qualquer outra dívida não mencionada de outra forma neste parágrafo então devida ou pagável mediante este Acordo; (iii) aos juros lançados sobre o Crédito e as Notas então devidos e pagáveis; (iv) ao principal do Crédito e as Notas então devidos e pagáveis; (v) ao pagamento antecipado do Crédito e as Notas de acordo com o parágrafo "H" deste Art. IV. Todos os pagamentos com relação a qualquer dessas categorias serão divididos entre os Outros Financiadores e EXIMBANK na proporção em que o valor total na referida categoria então devida aos Outros Financiadores ou EXIMBANK conduza ao valor total na referida categoria devido tanto aos Outros Financiadores quanto ao EXIMBANK.

J - Local e Forma de Pagamento: Todos os pagamentos feitos aos Financiadores mediante este Acordo e quaisquer Notas serão feitos no local indicado na Carta-Aditamento, em fundos imediatamente disponíveis, a menos que de outra forma previsto pela Carta-Aditamento, com instruções, no caso de pagamentos ao EXIMBANK para transferir prontamente ao EXIMBANK mediante depósito de tais pagamentos no "Federal Reserve Bank" mais próximo para crédito na conta nº 4984 do EXIMBANK junto ao Tesouro dos Estados Unidos, e avisar por telex ao EXIMBANK a transferência.

ARTIGO V
GARANTIA

A - Garantia: O Fiador garante incondicionalmente por este o devido e pontual pagamento de toda a dívida da Mutuária aos Financiadores mediante este Acordo. O Fiador renuncia por este a diligência, a representação, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie (exceto, conforme previsto no parágrafo "C", deste Artigo); bem como a qualquer solicitação de que o Financiador, seus prepostos ou endossados exauram quaisquer direitos ou proponham qualquer ação contra a Mutuária. O Fiador consente por este com qualquer prorrogação da Data de Disponibilidade e o prazo de pagamento. Esta Garantia não será quitada ou afetada por qualquer circunstância (outra que o paga-

mento completo pela Mutuária ou o Fiador) que poderia constituir uma quitação legal ou equitativa, a intenção do Fiador sendo sua Garantia absoluta e incondicional em qualquer circunstância.

B - Endosso de Notas: Como prova adicional de sua Garantia o Fiador endossará, na forma especificada no Anexo "A", as Notas emitidas pela Mutuária.

C - Período de Dez (10) Dias de Espera: Caso a Mutuária deixe de efetuar o pagamento de qualquer prestação da dívida principal da Mutuária e/ou juros sobre a mesma quando e como devidas de acordo com este Acordo e as Notas, os Financiadores não declararão a totalidade da dívida da Mutuária imediatamente devida e pagável de conformidade com as disposições do Artigo VII, deste Acordo, por um período de dez dias após que a notificação de tal falha em pagar tenha sido dada ao Fiador. Caso o Fiador deixe de sanar a falha da Mutuária em pagar dentro do referido período de dez dias, então os direitos dos Financiadores, mediante o referido Artigo VII de declarar a totalidade da dívida da Mutuária imediatamente devida e pagável serão totalmente restabelecidos e em pleno vigor e efeito.

D - Direitos do Fiador: Caso o Fiador venha a sanar inteiramente a falha da Mutuária em pagar durante o período de dez dias descrito no parágrafo "C" acima, então o Fiador terá o direito exercível mediante aviso por escrito a cada Financiador, à sua opção de assumir todos os direitos e obrigações financeiras futuras da Mutuária para com os Financiadores mediante este Acordo e a seguir este Acordo se entenderá e será executado como se a Mutuária tivesse sido substituída pelo Fiador com relação às obrigações financeiras do mesmo.

ARTIGO VI
CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

A - Cancelamento pela Mutuária: A Mutuária pode, em qualquer época antes da data de disponibilidade, por notificação escrita aos Financiadores, cancelar sem ocorrer em comissão de cancelamento ou despesa similar, a totalidade ou parte dos créditos que não tenham sido desembolsados ou comprometidos por Cartas de Crédito conforme previsto neste Acordo. O total de cada cancelamento se aplicará pro-rata ao Crédito Bancário e ao Crédito EXIMBANK baseado na proporção em que o saldo do principal não utilizado de cada Crédito Bancário e Crédito EXIMBANK respectivamente perfaça o total não utilizado do saldo de principal do Crédito Bancário e do Crédito EXIMBANK.

B - Suspensão e Cancelamento pelos Financiadores: Se ocorrer um caso de inadimplência ou algum evento agora imprevisto que, no julgamento razoável de qualquer dos Financiadores, venha a afetar de forma importante e substancial a probabilidade de sucesso na execução do projeto ou sua operação ou o sucesso na execução pela Mutuária ou Fiador de suas respectivas obrigações mediante este Acordo e as Notas, então qualquer dos Financiadores mediante notificação por escrito à Mutuária e ao Outro Financiador, pode suspender todos os desembolsos posteriores sob seu Crédito ou cancelar a totalidade ou parte de seu Crédito que não tenha sido desembolsada ou comprometida irrevogavelmente mediante Cartas de Crédito consoante este Acordo. No caso de suspensão, os Financiadores não serão obrigados a fazer novos desembolsos mediante os Créditos ou a emitir novas Cartas de Crédito até que a notificação pelo Financiador da suspensão tenha recebido prova satisfatória de que a causa ou causas da suspensão tenham sido eliminados ou corrigidos de forma satisfatória ao referido Financiador, e o mesmo tenha notificado à Mutuária e ao Outro Financiador por escrito de que a suspensão tenha sido removida.

C - Permanência de Direitos e Obrigações: Qualquer destas suspensões ou cancelamentos será sem prejuízo dos direitos e obrigações das partes com relação aos desembolsos feitos com base neste Acordo antes ou após tal suspensão ou cancelamento.

ARTIGO VII
CASOS DE INADIMPLÊNCIA

Se qualquer dos seguintes casos ocorrer e continuar sem solução (Casos de Inadimplência):

(1) Falha da Mutuária em pagar quaisquer quantias devidas sob este Acordo ou as Notas, ou

(2) Falha da Mutuária ou do Fiador em pagar valores devidos mediante qualquer outro Contrato de Empréstimo (a) do qual qualquer Financiador ou os Estados Unidos ou qualquer órgão desse País e a Mutuária são partes, (b) do qual qualquer Financiador ou os Estados Unidos ou qualquer órgão desse País e o Fiador são partes, ou (c) no qual qualquer dívida da Mutuária ou do Fiador garantida no todo ou em parte por qualquer Financiador e tal falha permaneça sem solução por trinta (30) dias corridos; ou

(3) Qualquer declaração ou garantia feita neste, ou com relação à execução e celebração deste Acordo, em qualquer Nota ou em qualquer certificado se provem em qualquer tempo ser incorreta para os Financiadores em qualquer aspecto importante e não tenha sido corrigida, dentro de trinta (30) dias corridos após notificação escrita ter sido dada à Mutuária e ao Fiador pelos Financiadores; ou

(4) Uma falha da Mutuária ou do Fiador em cumprir qualquer compromisso ou obrigação mediante este Acordo ou as Notas, e tal falha permaneça sem solução por um período de trinta (30) dias corridos após a notificação escrita ter sido feita à Mutuária e ao Fiador, pelos Financiadores;

então qualquer Financiador afetado pela notificação escrita à Mutuária e ao Fiador conforme previsto no parágrafo "C" do Artigo V, pode ternar imediatamente devida e pagável (sem representação, demanda, protesto ou qualquer outra notificação de qualquer espécie, às quais se renuncia expressamente por este) (a) toda a dívida principal então pendente mediante este Acordo e as Notas e (b) os juros lançados até a data do pagamento e qualquer outros valores então devidos. Mediante tal notificação qualquer garantia que possa existir com relação a tal valor ou Notas se tornarão exigíveis. Na ocorrência de qualquer Caso de Inadimplência ou de qualquer evento que, exceto pela exigência de notificação, decurso de prazo ou ambos, viesse a constituir um Caso de Inadimplência a Mutuária ou o Fiador notificarão imediatamente o fato, aos Financiadores por telex especificando a natureza da ocorrência.

ARTIGO VIII
DECLARAÇÕES, GARANTIAS E COMPROMISSOS

A - Declarações e Garantias-Mutuária: A Mutuária declara e garante que o Crédito estabelecido pelo presente é razo

avelmente necessário para a efetivação da compra dos Itens, e que: (1) Existência Legal: A Mutuária é uma Sociedade Anônima devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil e possui pleno poder, autoridade e direito legal de contrair dívidas e outras obrigações previstas neste Acordo, para executar e celebrar este Acordo e as Notas, e para cumprir e observar os termos e condições deste Acordo e das Notas; (2) Exigibilidade: Este Acordo e as Notas quando emitidos mediante o presente se constituirão em obrigações válidas vinculatórias e exigíveis da Mutuária de acordo com os seus termos; (3) Estatutos e Outras Restrições: Nenhuma lei, ordem, decreto ou regulamento do Brasil, nem estatutos, regulamentos ou instrumentos similares da Mutuária e nenhuma disposição de qualquer hipoteca, escritura, contrato, licença, franquia, concessão ou acordo vinculatório da Mutuária estariam em conflito com a execução ou celebração deste Acordo ou Notas ou com o cumprimento de quaisquer dos seus termos; (4) Ação Legal: A Mutuária tomou todas as providências administrativas e ações legais para autorizar a execução e celebração deste Acordo; (5) Licenças Governamentais: Todos os registros ou aprovações de qualquer Órgão Governamental, agência ou comissão necessários para a devida execução e celebração deste Acordo ou das Notas ou para a validade ou exigibilidade dos mesmos, exceto o Registro no Banco Central do Brasil, foram obtidos; (6) Declarações Financeiras: o Balanço auditado da Mutuária de 31 de dezembro de 1974, e as demonstrações de lucros e perdas auditadas para o ano encerrado naquela data (previamente fornecidos pela Mutuária ao Financiador) apresentam total e corretamente a condição financeira da Mutuária (demonstrando todas as exigibilidades, contingências e outros) naquela data e os resultados das operações durante o período terminando naquela data. Tal balanço e demonstrações foram preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Nenhuma mudança adversa na condição financeira da Mutuária ou de suas operações ocorreu desde aquela data.

B - Compromissos Positivos-Mutuária: Até que toda a dívida mediante este Acordo e as Notas tenha sido paga totalmente a Mutuária se compromete, salvo se houver acordo escrito dos Financiadores, em contrário; a (1) Uso de Recursos: Usar todos os fundos desembolsados para ou por conta da Mutuária mediante este Acordo financiar a compra dos Itens, e para nenhuma outra finalidade; (2) Informações e Documentos: Fornecer aos Financiadores (a) todas as informações que cada um razoavelmente solicitar relativas à utilização dos Créditos dos Itens, e as condições de operação e financeira da Mutuária e (b) aqueles pareceres de Consultor Jurídico, provas de autoridade, espécimes de assinatura reconhecidas e outros documentos importantes e informações que razoavelmente sejam solicitadas. A menos que sejam previamente apresentados aos Financiadores, a Mutuária reterá todos os documentos importantes até que os Créditos e as Notas tenham sido totalmente pagos; (3) Registros: Manter registros adequados para identificar os Itens, para demonstrar seu uso no Projeto para evidenciar o andamento do Projeto, inclusive o custo do mesmo; (4) Inspeção: Permitir aos representantes e agentes do Financiador fiscalizar as instalações, atividades, livros, registros e contas da Mutuária e fazer com que seus executivos, empregados e agentes prestem inteira cooperação e apoio para tal fim; (5) Dever de Realizar: Realizar, mediante solicitação do Financiador, os atos que possam ser necessários para execução da finalidade deste Acordo.

C - Compromissos Negativos-Mutuária: Até que toda a dívida mediante este Acordo e as Notas tenha sido totalmente paga, a Mutuária se compromete e concorda, exceto se os Financiadores concordarem de outra forma, por escrito, que: (1) Modificação de Contratos de Compra: Não cancelará, nem aditará de forma substancial ou cederá seus direitos ou obrigações mediante quaisquer contratos cobrindo a compra dos Itens; (2) Programa de Aquisição: Não alterará substancialmente nem emendará o programa de aquisição previstos no Artigo II; (3) Pagamentos Pro-Rata Antecipados: Não pagará antecipadamente Outros Créditos sem pagar pro-rata o Crédito EXIMBANK, além disso não pagará antecipadamente créditos outros que os de Outros Financiadores e EXIMBANK para o Projeto a menos que os Outros Financiadores e o EXIMBANK recebam uma parcela pro-rata do referido pagamento antecipado.

D - Garantias e Compromissos Especiais: A Mutuária: (1) Emprego Anterior: Declara e garante que nenhum agente ou procurador da Mutuária que era anteriormente um executivo ou empregado do EXIMBANK participou pessoalmente e de forma importante como executivo ou empregado do EXIMBANK (através de decisão, aprovação, desaprovação, recomendação, assessoria, investigação ou de outra forma) com relação aos Créditos EXIMBANK enquanto empregado do EXIMBANK; (2) Emprego Futuro: Compromete-se que a Mutuária não empregará qualquer pessoa para representá-lo pessoalmente junto ao EXIMBANK como Agente ou Procurador, com relação aos Créditos do EXIMBANK dentro de um ano após o Contrato de Trabalho dessa pessoa com EXIMBANK tenha cessado se o Crédito EXIMBANK estiver sob a responsabilidade oficial dessa pessoa como Executivo ou empregado do EXIMBANK em qualquer época dentro do período de um ano antes do término de tal responsabilidade; (3) Pagamentos: Representa e garante que não pagou, concordou em pagar ou fez pagar, e se compromete a não pagar, concordar em pagar ou permitir o pagamento a qualquer pessoa ou entidade (exceto os executivos e empregados de tempo integral da Mutuária até o valor de sua remuneração normal) quaisquer comissões, honorários ou outro pagamento com relação ao estabelecimento ou operação dos Créditos EXIMBANK, exceto a compensação razoável satisfatória ao EXIMBANK por serviços profissionais, técnicos ou semelhantes de boa fé incidentes à apresentação dos méritos da solicitação da Mutuária ou para a operação dos Créditos EXIMBANK; e (4) Certificado: Compromete-se que, antes e como uma condição à primeira utilização de qualquer Crédito EXIMBANK, certificará ao EXIMBANK o nome e o endereço de cada beneficiário ou beneficiário pretendido de qualquer das referidas comissões, honorários ou outro pagamento, juntamente com uma declaração dos serviços prestados ou a serem prestados e o valor recebido ou a ser recebido por cada um, ou, se for o caso, que não existe tais beneficiários ou beneficiários pretendidos; apresentará um certificado semelhante dentro de dez (10) dias corridos após haver pago, concordado em pagar ou feito pagar qualquer outra comissão, honorário ou outro pagamento, que o certificado será acompanhado pela verificação de cada beneficiário ou beneficiário pretendido do valor da comissão, honorários ou

outro pagamento recebido ou a ser recebido por ele, juntamente com o seu acordo em aceitar as reduções que se fizerem necessárias para que o referido valor seja satisfatório ao EXIMBANK; e que se o valor de qualquer das referidas comissões, honorários ou outro pagamento forem considerados não razoáveis pelo EXIMBANK a Mutuária fará uma redução satisfatória ao EXIMBANK.

E - Representações e Garantias-Fiador: O Fiador declara e garante que: (1) Exigibilidade: ----------: Este Acordo e as Notas quando endossadas pelo Fiador com sua garantia, constituirão, obrigações válidas, vinculatórias e exigíveis do Fiador de acordo com seus termos; (2) Ação Legal: Que tomou as providências legais necessárias previstas pelas leis e regulamentos do Brasil para autorizar a execução e celebração deste Acordo e o endosso da Garantia nas Notas.

ARTIGO IX

RELATÓRIOS

A - Relatórios de Andamento: Dentro de trinta (30) dias corridos após o fim de cada trimestre findando posteriormente à data deste Acordo e continuando até que o Projeto esteja em operação, a Mutuária apresentará ao Financiador cada um deles atestado como correto pela Mutuária e em forma e substância satisfatórias ao EXIMBANK, um relatório de andamento do Projeto. Cada relatório trimestral de andamento conterá: (1) o custo total estimado do Projeto por componentes principais, o custo das obras realizadas durante o trimestre, o custo das obras realizadas até a data e o aumento ou decréscimo estimado do valor, baseado nas estimativas originais exigidas para completar o Projeto. Em cada categoria-custos em dólares americanos, custos em moeda local e custos em moeda estrangeira serão demonstrados separadamente. Qualquer mudança importante no valor estimado originalmente exigido para completar o Projeto deverá ser explicada na descrição a ser entregue ao Financiador mediante sub parágrafo (4) deste parágrafo A; (2) um programa de construção mostrando o andamento real e planejado originalmente e o percentual concluido; (3) fotografia pertinentes às operações de construção, com legenda e data; e (4) uma descrição resumida (a) das obras executadas durante o período inclusive uma explicação das mudanças nos planos, quantidades, ou custos, bem como quaisquer condições excepcionais constatadas e (b) das obras programadas para o período seguinte.

O primeiro destes relatórios de andamento trimestrais a ser apresentado pela Mutuária ao Financiador será um relatório para o período findante em 31/outubro de 1976.

B - Relatórios Técnicos de Operação: Dentro de trinta (30) dias corridos após a conclusão do Projeto, e continuando semestralmente a partir de então até que toda a dívida da Mutuária mediante este Acordo tenha sido paga, a Mutuária fornecerá ao Financiador os relatórios regulares de produção, e operação preparados pela administração da Mutuária. Estes relatórios incluirão (i) informações relativas a matérias primas, produção, vendas, custos de fabricação, aumentos de estoque e de capital, (ii) uma declaração concernente a quaisquer problemas conhecidos ou previstos, juntamente com uma explicação dos mesmos, e (iii) outras informações pertinentes que possam ser solicitados pelo Financiador.

C - Relatórios Financeiros: Iniciando na data deste Acordo e continuando até que toda a dívida da Mutuária mediante este Acordo e as Notas tenha sido paga, a Mutuária apresentará dentro de 120 dias corridos após o encerramento de seu ano fiscal, ao Financiador, cópias de seu Relatório Financeiro anual, incluindo, mas não se limitando a seu balanço e demonstrações de lucros e perdas para o referido ano fiscal, autenticado por firma de auditoria independente aceitável ao Financiador. Todos estes relatórios financeiros serão preparados de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e consistentemente aplicados e apresentarão a condição financeira atual e real da Mutuária.

D - Carta de Cumprimento das Condições Contratuais: Iniciando-se com o ano fiscal da Mutuária em que este Acordo for assinado e até que a totalidade da dívida da Mutuária mediante este Acordo e as Notas tenha sido paga, o Executivo Financeiro da Mutuária fornecerá a cada Financiador dentro de noventa (90) dias corridos da data de encerramento de cada ano fiscal uma Carta de Cumprimento na forma do Anexo "D" deste.

ARTIGO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

A - Renúncia Marítima: Todas as mercadorias e serviços de origem Norte-Americana que sejam financiados pelo Crédito EXIMBANK e pelo Outro Crédito e que são exportados por navio serão transportados dos Estados Unidos para o Brasil em navios tanto de registro Norte-Americano como brasileiro mediante os termos da "Liberação Geral das Exigências de Resolução Pública nº 17", baixada pela Administração Marítima dos Estados Unidos ("Administração") para permitir aos navios de bandeira brasileira transportarem até cinquenta por cento das cargas geradas. Se a Mutuária tiver sido avisada pela Administração de que uma liberação de renúncia não está em vigor, a Mutuária deverá obter uma liberação específica das exigências da Resolução Pública nº 17 da Administração.

B - Transporte: O custo do frete marítimo para embarque dos Itens em navios ou aviões de outro registro que não Norte-Americano, ou brasileiro, não serão financiáveis pelos Créditos. O custo de frete aéreo para embarque dos Itens em aeronaves que não de registro Norte-Americano, não serão financiáveis pelos Créditos.

C - Seguro: A Mutuária obterá seguro contra os riscos de transporte marítimo e de trânsito dos Itens num valor não inferior ao preço de compra dos Itens. Prêmios de seguro contra tais riscos serão financiáveis mediante o presente, somente no que se refere às apólices de seguros pagáveis em dólares Norte-Americanos e colocados com Companhias Norte-Americanas, nos Estados Unidos.

D - Disposição da Dívida: Cada Financiador pode vender, transferir, negociar, garantir participação ou dispor de outra forma da totalidade ou de qualquer parcela de seu crédito e notas e informará à Mutuária e ao Fiador da identidade das partes nesta disposição. A Mutuária e o Fiador, a pedido de qualquer dos Financiadores executarão e entregarão ao referido Financiador ou à parte ou partes indicadas pelo referido Financiador todos os instrumentos complementares que se fizerem necessários ou desejáveis para dar validade e efeito à referida disposição.

E - Impostos: A Mutuária e o Fiador concordam em pagar ou fazer pagar ou de outra forma quitar todos os impostos, taxas, honorários e outros encargos presentes e futuros, se houver, impostos pelo Governo do Brasil, ou qualquer departamento, agência, repartição política ou autoridade monetária do mesmo, sobre ou com relação à execução, emissão, celebração ou registro deste Acordo ou das Notas ou o pagamento de principal ou juros mediante este e aquelas. Todos os pagamentos de principal e juros mediante este e as Notas, todos os outros valores pagáveis por este pela Mutuária ou pelo Fiador serão pagos líquidos e livres, e sem dedução por ou por conta de, quaisquer impostos, taxas, honorários ou outros encargos.

F - Outras Trocas de Notas Promissórias: Mediante solicitação do Financiador feita de período a período a Mutuária emitirá e entregará ao Financiador, em substituição de qualquer Nota emitida anteriormente para o Financiador, sua nova Nota ou Notas com a mesma taxa de juros nos valores que forem especificados pelo Financiador, datados da data em que os juros tenham sido pagos sobre a Nota ou Notas devolvidas, e num valor total principal igual ao principal não pago da Nota ou Notas devolvidas. Cada uma dessas novas Notas se conformará com as exigências deste Acordo e será substancialmente na forma do Anexo "C" a este Acordo, exceto quanto àquelas modificações que o Financiador possa especificar para cumprir quaisquer disposições deste Acordo.

G - Língua: Todos os avisos, comunicações, relatórios, pareceres e outros documentos fornecidos mediante este Acordo, se não forem redigidos em língua inglesa; serão acompanhados por uma tradução para cada cópia dos documentos mencionados.

H - Renúncia: Nenhuma falha ou atraso por parte do Financiador em exercer qualquer direito, poder ou privilégio mediante este Acordo ou as Notas operará como renúncia dos mesmos nem o exercício singular ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio mediante este Acordo ou as Notas impedirá qualquer exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

I - Não-Reivindicação: O Financiador não assumirá qualquer responsabilidade pelo cumprimento de qualquer contrato para fornecimento de equipamento ou serviços relacionados com o Projeto, e não terá qualquer obrigação de intervir em qualquer disputa decorrente da execução dos referidos contratos. Qualquer reclamação que a Mutuária possa ter contra qualquer Fornecedor dos Itens ou qualquer outra parte decorrente da compra ou performance dos Itens ou da construção ou operação do Projeto não afetará a obrigação da Mutuária de efetuar os pagamentos mediante este Acordo e não será usada como defesa ou contra argumento, reivindicação ou reclamação com relação à sua obrigação de pagar a referida dívida.

J - Despesas: Todas as declarações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidas aos Financiadores mediante este Acordo serão entregues pela Mutuária ou pelo Fiador sem custo para os Financiadores. Além disso a Mutuária e o Fiador reembolsarão os Financiadores mediante solicitação em dólares Norte-Americanos todos os custos e despesas razoáveis de pequena monta (inclusive custos de impressão e despesas legais) incorridos pelos Financiadores com relação à preparação, estabelecimento, operação validação deste Acordo ou a proteção ou preservação de qualquer direito ou reivindicação do Financiador com relação a este Acordo ou as Notas.

K - Dias Não Úteis: Sempre que qualquer pagamento a ser feito mediante este Acordo ou as Notas for devido em sábado, domingo ou feriado bancário na jurisdição em que estiver localizado o Escritório Central, será feito no dia imediatamente seguinte no qual as instituições bancárias na referida jurisdição não estiverem autorizadas a fechar. Esta extensão de prazo em cada caso será incluido na computação de juros com relação ao referido pagamento.

L - Executabilidade: (1) Tendo em vista a natureza comercial das transações aqui previstas, a Mutuária declara, garante, se compromete e concorda que, até o limite que ela ou qualquer de suas propriedades tenham adquirido ou venham a adquirir qualquer direito de imunidade de qualquer espécie, renuncia por este irrevogavelmente tal direito de imunidade com relação às suas respectivas obrigações e deveres mediante este Acordo, e as Notas e com relação aos processos legais para torná-los efetivos e executar sentenças proferidas nos referidos processos. (2) A Mutuária concorda que qualquer ação ou processo judicial com relação a este Acordo e as Notas contra a Mutuária pode ser interposto nos tribunais dos Estados Unidos para o Distrito de Columbia, ou em outro Tribunal dos Estados Unidos que o Financiador possa eleger; e pela execução e celebração deste Acordo, a Mutuária se submete irrevogavelmente por este à jurisdição de cada um dos referidos Tribunais. (3) Nada do contido neste parágrafo "L" impedirá o EXIMBANK de ajuizar uma ação ou processo relativamente a este Acordo, ou as Notas, no Brasil, ou em qualquer outro país ou local em que a Mutuária ou qualquer de seus respectivos ativos possam ser encontrados ou localizados. A Mutuária irrevogavelmente concorda com a intimação a ela em qualquer das referidas ações ou processos mediante este Parágrafo "L" através de correio ou entrega a ela no endereço especificado no parágrafo "Q" deste; e a Mutuária renuncia expressamente a todos os direitos de recusa da Jurisdição em qualquer processo relacionado com este Acordo e as Notas que possa ter agora ou vir a ter por razão de seu domicílio. (4) Qualquer sentença obtida pelo EXIMBANK de acordo com este parágrafo "L" pode ser executada no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. (5) Quaisquer ações ou processos interpostos por ou por conta dos Financiadores contra o Fiador serão ajuizados nos tribunais brasileiros.

M Legislação Aplicável: Este Acordo e cada uma das Notas emitidas sob este Acordo se regerão, e serão interpretados de acordo com as leis do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

N - Mudanças Gramaticais: As palavras usadas neste Acordo significarão o singular ou o plural de acordo com as circunstâncias.

Notificações: Todas as notificações decorrentes e outras comunicações deste instrumento serão dadas por escrito e serão endereçadas à parte interessada para o endereço abaixo indicado, ou em outro local que a referida parte pode designar por escrito:

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A
Rua dos Timbiras, 2349
Belo Horizonte - MG - BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF - BRASIL

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
811 Vermont Avenue, N.W.
Washington - D.C. 20571 - USA

Em testemunho do que as partes aqui contratantes fizeram executar devidamente este Acordo na data mencionada no início do mesmo.

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A
Por (ass.:) RONDON PACHECO
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por(ass.:) FRANCISCO NEVES DORNELLES
Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Por(ass.:) Ilegível
Consultor Geral

Logo abaixo, à esquerda, vinha o reconhecimento da firma do Sr. Rondon Pacheco, pelo Tabelião do Cartório do Sétimo Ofício de Notas de Belo Horizonte, em 12 de agosto de 1976. A seguir, via-se o reconhecimento da assinatura do Consultor Geral do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, por Joan P. Harris, Tabelião Público do Distrito de Columbia, em 28 de julho de 1976. No verso do documento vinha o reconhecimento da assinatura de Joan P. Harris, por A. Ferrari de Campos Encarregado do Serviço Consular, em 28 de julho de 1976. Via se ainda, à esquerda, dois selos consulares, no valor global de Cr$6,00, devidamente obliterados pelo Carimbo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. E, finalmente, via-se o reconhecimento da firma de A. Ferrari de Campos, por Terezinha Maria Quintão Santos do Gabinete Delegado da Delegacia do Ministério da Fazenda de Minas Gerais, em 22 de setembro de 1976, e à direita, um carimbo da Delegacia do Ministério da Fazenda MINAS GERAIS-GABINETE.

Em anexo ao documento que me foi apresentado para tradução encontrava-se o seguinte:

ANEXO "A"

CARTA ADITAMENTO

Mutuária
Atenção de:

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Garantia EXIMBANK Nº
Estágio III do Plano de
Expansão da Siderurgia

Prezados Senhores,

Temos o prazer de informar a V.Sas. que em _____ 197__, a Diretoria do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES autorizou um aditamento ao Acordo Básico de Crédito aumentando o Crédito EXIMBANK e a Garantia EXIMBANK pelo valor abaixo estabelecido para assistir (Mutuária) na compra dos Itens abaixo descritos para exportação para o Brasil nos termos e condições seguintes:

1- Itens (descrever os itens e o preço aproximado de compra inclusive previsão de reajuste) (Custos nos Estados Unidos).

2- Pagamento à vista: A Mutuária pagará à vista com recursos provindos de fontes fora dos Estados Unidos não menos de ..... por cento dos custos nos Estados Unidos.

3- Crédito EXIMBANK: O EXIMBANK fará um empréstimo à Mutuária num valor não inferior a $..... ou ..... por cento dos Custos nos Estados Unidos (Crédito EXIMBANK). A taxa de juros sobre valores desembolsados mediante o Crédito EXIMBANK será de _____ por cento ao ano.

4- Financiamento Particular: (Nome do Financiador particular fará empréstimos à Mutuária para assisti-la na compra dos Itens descritos no parágrafo 1 num valor igual a pelo menos $ ..... ou ..... por cento dos Custos nos Estados Unidos (Financiamento particular).

5- Garantia EXIMBANK

(a) Valor: O EXIMBANK garantirá o pagamento pela Mutuária de uma parcela de desembolsos mediante o Financiamento particular num valor não inferior a $..... ou ..... por cento dos Custos nos Estados Unidos mais juros sobre a referida parcela (i) para os fundos provindos de fontes dos Estados Unidos, a menor taxa de juros estabelecida mediante acordo entre o Financiador e a Mutuária ou a uma taxa igual na data de inadimplência à taxa do Tesouro dos Estados Unidos para vencimentos semelhantes ao vencimento de saldos não pagos de Financiamentos Particulares acrescida de 1 por cento, e (ii) para fundos de fontes fora dos Estados Unidos a uma taxa aceitável pelo EXIMBANK.

(b) Comissão de Garantia: Uma comissão de garantia de ..... por cento ao ano será cobrada sobre os valores desembolsados e pendentes sob a parcela garantida do Financiamento particular.

6- Pagamento: As primeiras ..... prestações serão aplicadas ao pagamento da parcela não garantida do Financiamento particular; as outras ..... prestações serão aplicadas ao pagamento da parcela garantida do Financiamento Particular; e as ..... últimas prestações se aplicarão ao pagamento do Crédito EXIMBANK.

7- Comissão de Compromisso: A Mutuária pagará ao EXIMBANK uma comissão de compromisso de ..... por cento ao ano sobre a parcela não desembolsada do Crédito EXIMBANK e ..... por cento ao ano sobre a parcela não desembolsada do Financiamento Particular garantido pelo EXIMBANK. Estas comissões começam a incidir na data da autorização do EXIMBANK aqui referida.

8- Condições Prévias: Antes e como condição prévia para qualquer desembolso deste Crédito EXIMBANK ou da parcela garantida do Financiamento Particular aqui referido, o EXIMBANK deverá receber:

(a) Pareceres legais do consultor jurídico da Mutuária e do Fiador, aceitável ao EXIMBANK, confirmando a validade dos pareceres legais previstos como condição prévia para a operação do Acordo Básico de Crédito;

(b) A nota promissória descrita no Artigo IV, Parágrafo "E" do Acordo Básico de Crédito, e

(c) Cópia e Tradução do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil;

(d) Uma cópia legalizada do Acordo celebrado com o Financiador Particular fornecendo o Financiamento Particular referido no Parágrafo 4 que deverá ser em forma e substância satisfatórias ao EXIMBANK;

(e) Cópias legalizadas dos Contratos Principais de Compra dos Itens;

(f) Uma declaração do Diretor Financeiro da Mutuária certificando que as Declarações e Compromissos mencionados no Art. VIII são verdadeiros e corretos e que não ocorreu nenhum Caso de Inadimplência que se encontre sem solução.

9- Condições Especiais: Todos os desembolsos pelo EXIMBANK e todos os pagamentos ao EXIMBANK serão efetuados em (sede do Financiador Particular). As Cartas de Crédito irrevogáveis emitidas com relação ao Crédito aqui previsto não excederão $ .....

Mediante aceitação e devolução desta carta-aditamento por (Mutuária) e Fiador, esta carta emendará o Acordo Básico de Crédito acima mencionado e estará sujeita a todos os termos e condições a menos que seja previsto de outra forma neste instrumento.

Atenciosamente,

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

Por .....
Título .....

ACEITE:

Por .....
(Mutuária)

Título .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por e através do Ministério da Fazenda

Por .....

Título .....

ANEXO:"B"

Revisada em 17/maio/76

PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO E OPERAÇÃO

INTRODUÇÃO

Os Créditos EXIMBANK são geralmente concedidos em participação com créditos concedidos por outras instituições financeiras geralmente um ou mais Bancos Comerciais Americanos. Para maior facilidade, tais outras Instituições Financeiras são chamadas aqui de "Bancos" e os créditos concedidos por elas, como "Créditos Bancários".

Os procedimentos de desembolso têm dois objetivos principais assegurar (i) que os fundos do Crédito EXIMBANK, os Créditos Bancários e o pagamento à vista pela Mutuária sejam desembolsados na proporção especificadano Acordo de Crédito(geralmente pari passu), e (ii) que tais fundos sejam usados para financiar o custo de itens de origem ou fabricação americana que são necessários para o objetivo estabelecido no Acordo de Crédito e são exportados dos Estados Unidos.

Como os Bancos são geralmente parte do Acordo de Crédito,estes procedimentos de desembolso se destinam a cobrir tanto os desembolsos feitos pelo EXIMBANK como pelos Bancos. Entretanto, se os Bancos não forem partes contratantes do Acordo de Crédito os procedimentos de desembolsos a serem seguidos para utilização dos Créditos Bancários deveriam ser estabelecidos nos Acordos para a abertura dos Créditos Bancários. Os procedimentos de desembolso de tais acordos devem ser satisfatórios ao EXIMBANK, e os desembolsos devem ser documentados da mesma forma dos desembolsos EXIMBANK. Existem dois procedimentos básicos para a utilização dos Créditos. A Mutuária pode adquirir mercadorias e serviços dos Estados Unidos, pagar aos fornecedores americanos diretamente e então solicitar o reembolso dos referidos pagamentos. Este método é chamado "Procedimento de Reembolso". A Mutuária pode também providenciar cartas de crédito a favor dos fornecedores a serem emitidas ou confirmadas por um ou mais Bancos Comerciais americanos designados no Acordo de Crédito, ou se não indicados no Acordo, selecionados pela Mutuária. Este procedimento é chamado "Procedimento CC". A Mutuária pode usar qualquer um ou ambos os procedimentos. Em qualquer dos casos, apenas o percentual dos custos americanos das mercadorias e serviços estabelecido no Acordo de Crédito para ser financiado pelos Créditos será elegível tanto para o reembolso à Mutuária quanto para pagamento ao Fornecedor através de cartas de crédito. O financiamento do saldo dos custos deverá ser feito por pagamento à vista da Mutuária.

Os seguintes procedimentos podem necessitar de modificação para se adequar às exigências das negociações financeiras particulares. Qualquer modificação será especificada no Acordo de Crédito. No caso de qualquer conflito entre estes procedimentos e o Acordo de Crédito, o Acordo de Crédito regerá.

A Mutuária deverá tomar providências imediatas no sentido de que: (a) os Bancos se não forem partes do Acordo de Crédito, sejam informados destes procedimentos e que entrem em contato com o EXIMBANK a fim de coordenar os desembolsos conjuntos, e (b) os Fornecedores americanos sejam informados dos documentos que serão exigidos dos fornecedores para desembolso. Cópias adicionais destes procedimentos deverão estar à disposição mediante pedido.

A parte "A" abaixo estabelece as informações gerais aplicáveis ao desembolso. A parte "B" descreve o procedimento de reembolso. A parte "C" descreve o procedimento "CC". A parte "D" cobre os assuntos gerais.

Parte "A" Geral

(1) Número do Crédito: Um número para o crédito foi atribuído a este financiamento e este número deve aparecer em toda a documentação da Mutuária e correspondência com o EXIMBANK.

(2) Itens Financiáveis: Se exigido no Acordo de Crédito, a Mutuária deverá apresentar ao EXIMBANK antes de qualquer utilização dos Créditos uma lista de Aquisições itemizando as mercadorias e serviços a serem financiados mediante os créditos. Quaisquer mudanças nas negociações de compra da Mutuária estarão sujeitas à aprovação escrita do EXIMBANK. Cada pedido de desembolso através do Procedimento de Reembolso e cada pedido de aprovação de uma Carta de Crédito mediante o Procedimento "CC" deve ser identificável imediatamente com a Lista de Aquisição. Quaisquer questões relativas a se uma determinada mercadoria ou serviço sejam considerados como sendo ou não de origem ou fabricação Norte-Americana e assim elegíveis para financiamento devem ser levantadas com o Vice-Presidente para Administração de Contratos do EXIMBANK o mais depressa possível.

(3) Agentes de Seguro e Frete: No caso dos serviços de agenciamento de seguro e/ou frete serem solicitados pela Mutuária e deverem ser financiados em separado ao invés de pelo fornecedor das mercadorias, o pedido de desembolso deverá ser acompanhado de cópias dos Acordos cobrindo os mesmos, juntamente com os Certificados do Fornecedor ou do agente de seguro ou de frete, conforme o caso.

(4) Transporte: A "Renúncia Marítima", parágrafo do Artigo das "Condições Gerais" do Acordo de Financiamento exige que todos os itens a serem financiados através dos Créditos que forem transportados por via marítima sejam embar-

cados em navios de registro Norte-Americano exceto quando se houver obtido uma renúncia desta exigência. Se se desejar uma renúncia, a solicitação da Mutuária deve ser endereçada ao Diretor, Escritório de Desenvolvimento de Mercado, Administração Marítima, Departamento de Comércio dos Estados Unidos, Washington, D.C. 20230, com cópia para o EXIMBANK.

Existem 2 (dois) tipos de renúncia: o Primeiro, uma Renúncia Geral, que pode ser solicitada para permitir que navios do país de destino carreguem até cinquenta por cento da carga gerada, pode ser obtida se o referido país não fizer qualquer discriminação contra navios Norte-Americanos. Este tipo de renúncia é concedida durante a regência dos Créditos e está sujeita à apresentação de relatórios demonstrando o cumprimento constante de seus termos. O segundo, uma Renúncia Estatutária que pode ser solicitada com base na não disponibilidade de navios de registro Norte-Americano pode ser obtida se o solicitante puder estabelecer e documentar à contento da Administração Marítima que fez esforços razoáveis, em tempo e boa fé para contratar navios de registro Norte-Americano, e que tais navios não se encontram disponíveis. O pedido desta renúncia deve ser apresentado à Administração Marítima com bastante antecedência da data de embarque programada a fim de lhe permitir processar o pedido e verificar a não disponibilidade de navios de registro Norte-Americano. Uma Renúncia Estatutária pode também ser solicitada com base na não disponibilidade de navios de registro Norte-Americano a taxas razoáveis. Se esta é a base para um pedido de renúncia, documentação de taxas comparativas deve ser apresentada a tempo à Administração Marítima para sua consideração do pedido de renúncia. Os Itens embarcados em navios de registro não americano serão elegíveis para financiamento através dos Créditos desde que tais embarques se conformem com a renúncia da Administração Marítimd. As despesas de fretes em navios ou aeronave de registro não-americano não são financiáveis. Se embarques são feitos em navios não americanos sem uma renúncia ou contrários a uma renúncia, nem as mercadorias nem o frete marítimo serão financiáveis através dos créditos. Se desembolsos tiverem sido solicitados antes do embarque, o EXIMBANK exigirá comprovação (tais como compromisso do fornecedor ou do agente de frete) de que os arranjos foram feitos para a exportação de tais mercadorias em navios de registro Norte-Americano ou de outro registro permitido por renúncia.

(5) Seguro Marítimo e de Trânsito: Os prêmios de seguro marítimo e de trânsito são elegíveis para financiamento através dos créditos somente com relação às apólices de seguro colocadas no mercado Norte-Americano cujos prêmios são pagos em dólares americanos e cujas reclamações são pagas em dólares americanos.

(6) Pagamentos Progressivos: Para serem financiáveis mediante os Créditos, os pagamentos progressivos serão pagáveis durante o período de fabricação do equipamento ou de construção do projeto, conforme o caso, mediante contrato aprovado pelo EXIMBANK, prevendo pagamentos que tenham uma relação razoável a critério do EXIMBANK, com os valores gastos pelo fornecedor.

Parte "B" - Procedimento de Reembolso

Após pagar ao fornecedor Norte-Americano pelas mercadorias e serviços, a Mutuária pode solicitar que desembolsos sejam feitos à conta da Mutuária ou a uma conta designada pela Mutuária, em banco comercial americano especificado no Acordo de Crédito, ou se não ali especificado, selecionado pela Mutuária, para reembolsar a Mutuária pela parcela de tais pagamentos a serem financiados através dos Créditos. Desembolsos serão feitos após o recebimento pelo EXIMBANK dos documentos satisfatórios em forma e substância ao mesmo. Apenas um conjunto de documentos precisa ser apresentado. O EXIMBANK notificará aos Bancos a data e o valor do desembolso a ser efetuado por cada financiador. Se houver vários Bancos Financiadores representados por um Banco Agente, o aviso será dado ao Banco Agente. Mediante este procedimento, a Mutuária deverá apresentar os seguintes documentos ao EXIMBANK:

(1) Pedido de Reembolso: Um pedido de Reembolso na forma do Modelo 2 assinado pela pessoa autorizada a operar os Créditos. A Mutuária deveria enviar cópia do pedido aos Bancos Financiadores ou, se houver um Banco Agente, ao Banco Agente.

(2) Certificado do Fornecedor: Certificado do Fornecedor original na forma do Modelo 1 assinado por um representante autorizado do fornecedor. O fornecedor deveria ser instruído pela Mutuária no sentido de anexar os Certificados às faturas apresentadas à Mutuária para pagamento.

(3) Faturas Comerciais: Cópias das faturas comerciais de mercadorias e/ou serviços contendo ou acompanhadas de comprovante de pagamento aos fornecedores. Comprovante de pagamento pode ser qualquer dos seguintes: (a) cópia do "Aviso de Pagamento" do Banco Comercial Americano ao fornecedor, (b) fotocópia duplex de cheque pagável ao fornecedor americano, (c) uma carta do fornecedor provando pagamento, ou (d) um carimbo de "Pago" na fatura assinado por fornecedor.

(4) Conhecimento de embarque: Cópias dos conhecimentos de embarque marítimo ou aéreo (exceto quando são relacionados pagamentos por serviço, pagamentos progressivos ou pagamentos antes da entrega) evidenciando o embarque dos Estados Unidos para o País da Mutuária. Os conhecimentos de embarque marítimo devem comprovar o embarque em navios de registro Norte-Americano ou outro registro permitido pela Administração Marítima dos Estados Unidos (ver Transporte A.4).

(5) Quadros discriminativos dos Pagamentos: (Modelo 2(a).

(6) Outros documentos: Tais documentos, declarações, certificados, informações e comprovantes que o EXIMBANK pode de tempos em tempos solicitar razoavelmente (por exemplo nos financiamentos de embarques aéreos Certificados "FAA" de aeronavegabilidade, certificado de seguros e certificados de aceitação da Mutuária).

Parte "C" - Procedimento C.C

A Mutuária pode autorizar o estabelecimento de uma ou mais Cartas de Crédito comerciais em favor de fornecedores americanos. Cartas de Crédito serão abertas ou confirmadas por banco comercial designado no Acordo de Crédito ou se não assim, designado, selecionado pela Mutuária, e deve ser satisfatório ao EXIMBANK e aos referidos Bancos Comerciais. O Banco emitente ou banco confirmador pagará ao Fornecedor mediante apresentação dos documentos exigidos. O EXIMBANK reembolsará ao Banco emitente ou confirmador a parcela proporcional do EXIMBANK dos pagamentos ao fornecedor de acordo com um "Acordo Básico" que o EXIMBANK tem com cada Banco comercial que emite ou confirma cartas de crédito com o compromisso de reembolso do EXIMBANK. Os outros Bancos, se houver, farão entendimentos em separado para pagar ao banco emitente ou confir-

mador as parcelas proporcionais dos Bancos do pagamento ao fornecedor. Os bancos emitentes ou confirmadores não serão obrigados a emitir ou confirmar qualquer carta de crédito até que tais negociações tenham sido feitas, e tenham recebido o compromisso de reembolso do EXIMBANK.

A Mutuária deverá fazer negociações com cada banco comercial que emitir ou confirmar cartas de crédito relativas à tal emissão ou confirmação e o pagamento de quaisquer comissões que o referido banco possa cobrar.

O EXIMBANK emitirá seu compromisso de reembolsar o banco comercial pela parcela do EXIMBANK de uma carta de crédito mediante recebimento dos seguintes documentos em forma e substância satisfatórias ao EXIMBANK:

(1) Pedido de Reembolso de Garantia de Pagamento por Carta de Crédito: Os pedidos de reembolso de garantia devem ser feitos no formulário do Modelo 3, assinado por pessoa autorizada a operar os Créditos.

(2) Certificado do Fornecedor (C.C) O Certificado do Fornecedor (C.C) original na forma do Modelo 1.(a) assinado por um representante do Fornecedor.

(3) Cartas de Crédito Proforma: A Mutuária deve solicitar aos Bancos Comerciais nomeados que emitam cartas de crédito proforma em favor dos fornecedores Norte-Americanos. Essas cartas de crédito proforma deverão ser completas em todos os aspectos, exceto no que se refere à data e assinatura pelo Banco Comercial, e enviadas ao EXIMBANK para aprovação acompanhadas pelo original do Modelo 1(a e Modelo 3 acima referidos, uma cópia da respectiva fatura proforma e a Ordem de compra ou contrato. As Cartas devem vencer não mais tarde do que 30 dias antes do término da disponibilidade dos Créditos.

(4) Outros Documentos: Outros documentos, declarações, certificados, informações e comprovante que o EXIMBANK possa razoavelmente solicitar.

Quaisquer aditamentos a cartas de crédito devem ser da mesma forma aprovados pelo EXIMBANK e acompanhados de original do Modelo 3(a) assinado e por documentos justificando o aditamento se houver necessidade.

As instruções da Mutuária aos bancos comerciais deveriam assegurar que os documentos a serem apresentados para saques através de uma carta de crédito preencherão os requisitos de documentos do Acordo de Crédito, inclusive os documentos especificados em (2),(3) e (4) da Parte "B" deste Anexo "B". A fatura comercial neste caso não precisa ser acompanhada por comprovante de pagamento. Dever-se-ia fazer esforços para evitar um grande número de cartas de crédito. Sempre que possível todos os itens a serem adquiridos de um fornecedor deveriam ser cobertos por uma única carta de crédito.

Parte "D" - Condições Gerais

1. Faturamento para pagamento ao EXIMBANK: A menos que a Mutuária seja comunicada em contrário, os faturamentos de juros e principal através do Crédito EXIMBANK serão enviados mais ou menos 30 dias antes dos vencimentos. Os juros computados sobre valores desembolsados pelo EXIMBANK dentro de 30 dias antes de uma data de pagamento de juros não serão pagáveis na referida data de pagamento de juros mas serão pagáveis na data de pagamento de juros imediatamente seguinte. Se pagamentos de juros ou principal estiverem em atraso, o EXIMBANK cobrará juros, à mesma taxa de juros do Acordo de Crédito sobre o valor destas prestações vencidas da data de vencimento até o seu pagamento. Faturamentos em separado serão despachados para a Mutuária para pagamento da Comissão de Compromisso. Caso tenha havido desembolsos adicionais, entre a data do faturamento do EXIMBANK e a data de pagamento, reduzindo se dessa forma o saldo não desembolsado, a Mutuária pode remeter o valor correto da comissão de compromisso, desde que a Mutuária forneça ao EXIMBANK os detalhes do cálculo pela Mutuária dessa comissão. Alternativamente, a Mutuária pode remeter o valor faturado pelo EXIMBANK e qualquer diferença remetida a maior será mantida a crédito da Mutuária e apresentada como ajuste no faturamento seguinte. Os faturamentos de Comissões, juros e principal provindos dos Créditos bancários não incluirão o faturamento do EXIMBANK e serão faturados separadamente. A Mutuária deverá fazer negociações para assegurar o recebimento imediato de todos os pagamentos.

2. Pagamentos: Os pagamentos efetuados pela Mutuária deverão ser transmitidos ao Banco Comercial nos Estados Unidos especificado no Acordo de Crédito ou nas Notas Promissórias emitidas com base no Acordo de Crédito e deverão ser identificados pelo número do Crédito EXIMBANK e pela finalidade do pagamento (isto é, comissão de compromisso, juros, principal, ou qualquer outro). Se a identificação fornecida ao banco não for suficientemente clara para transmitir à qualquer financiador a parcela dos fundos do referido financiador, o pagamento não será considerado como tendo sido feito ao dito financiador e os juros continuarão a ser computados até que tais fundos sejam identificados.

3. Data de Disponibilidade: Qualquer pedido da Mutuária para uma prorrogação da data de disponibilidade (especificada no Acordo de Crédito) deve ser apresentado ao EXIMBANK e aos Bancos através de carta estabelecendo as razões para o pedido e deve ser apresentado com bastante antecedência da Data de Disponibilidade para que os financiadores possam dispor de tempo suficiente para agirem. A menos que especificamente objeto de renúncia no Acordo de Crédito, a participação de qualquer fiador dos Créditos deve ser obtida por escrito e deve ser anexada ao pedido de prorrogação da disponibilidade. Uma prorrogação da disponibilidade exigirá a participação de todos os financiadores. Qualquer financiador pode como condição para a prorrogação da disponibilidade, solicitar o aumento de sua taxa de juros no que se referir aos fundos desembolsados após a Data de Disponibilidade original e aquelas outras condições que julgar conveniente na época.

4. Comunicações: Todas as comunicações relativas à operação dos créditos devem ser enviadas ao EXIMBANK como segue:

Vice-Presidente para Administração de Contratos
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
811 Vermont Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20571 USA

O número do telex EXIMBANK é 89-461

Anexos: Modelos 1, 1(a), 2, 2(a), 3, 3(a) e 4.

Modelo EXIMBANK: 1
(Revisto em 17 de maio de 1976)

CERTIFICADO DO FORNECEDOR

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571

Data:

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
(Nome da Mutuária)

Prezados Senhores,

Entendemos que a venda das mercadorias e serviços cobertos por nossas faturas abaixo relacionadas:

Número Data Nome e Endereço do Comprador Valor

pode ser financiada no todo ou em parte através de um Crédito estabelecido pelo EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES um departamento dos Estados Unidos da América.

CERTIFICADO

Certificamos por este que as mercadorias e serviços cobertos por nossas faturas, os quais foram fabricados ou originados por nós, foram produzidos ou fabricados ou tiveram origem nos Estados Unidos, ou se não fabricados ou originados por nós, foram por nós adquiridos dentro dos Estados Unidos e que, de boa fé, nenhum componente ou valor adicionado por fabricação, serviços ou por outra forma (à exceção de matéria prima) foi produzido ou manufaturado ou teve origem fora dos Estados Unidos, exceto por um valor mínimo que estabelecemos em detalhe na Tabela I anexa a este Modelo 1. Certificamos ainda que não garantimos, não pagamos, não concordamos em garantir ou pagar, ou não fizemos ou concordamos com que fosse garantido ou pago qualquer desconto, subsídio, abatimento, comissão, honorário, ou outro pagamento com relação à venda ou para a obtenção do contrato para vender as mercadorias e serviços cobertos pelas referidas faturas, ou com relação ao estabelecimento ou operação do Crédito EXIMBANK (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo EXIMBANK) exceto:

1. Os descontos e subsídios, se houver, ao comprador, mencionados nas referidas faturas;
2. A remuneração normal aos nossos Diretores, Executivos e empregados normais;
3. Comissões ou honorários normais, se houver, pagos ou a serem pagos no curso normal dos negócios aos nossos agentes de venda normais ou representantes de vendas e facilmente identificáveis em nossos registros e livros no que se refere a valor, finalidade e beneficiário;
4. Outros pagamentos, se houver, como segue:

Credor ou Credor Pretendido Endereço Valor

(Se não houver, a palavra "nenhum" deve ser inserida a fim de que este certificado seja considerado completo. Se qualquer credor for indicado, juntar uma declaração de -- monstrando a natureza e a extensão dos serviços e o método de cálculo da comissão).

Compreendemos que o EXIMBANK não tem qualquer obrigação de financiar a venda de qualquer parte das mercadorias e serviços cobertos por nossas faturas que não sejam de fabricação ou origem norte-americanas, ou que tenham sido adquiridos por nós fora dos Estados Unidos, e que qualquer pagamento demonstrado no sub-parágrafo 4 acima, deve ser satisfatório ao EXIMBANK.

Nome e Endereço do Fornecedor
Por .....
(Representante Autorizado)•

Datilografar Nome e Título
.....
.....

• Este Certificado deve ser assinado por Executivo Senior do Fornecedor, tal como o Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro ou um Assistente de Tesoureiro. Se qualquer outra pessoa assinar, deve ser apresentada prova de sua autoridade juntamente com este Certificado.

Modelo EXIMBANK: 1 (a)

(17 de maio de 1976)

CERTIFICADO DO FORNECEDOR (C. CRÉDITO)

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571

Assunto: Crédito EXIMBANK Nº
(Nome da Mutuária)

Prezados Senhores,

Entendemos que (nome da Mutuária) está solicitando ao (nome do Banco Comercial Norte-Americano) para emitir ou confirmar uma Carta de Crédito a nosso favor para financiar a aquisição de mercadorias e serviços dos Estados Unidos, e que a referida carta de crédito pode ser aberta no todo ou em parte através de um crédito estabelecido pelo EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, um departamento dos Estados Unidos da América.

CERTIFICADO

Certificamos por este que não garantimos, não pagamos, não concordamos em garantir ou pagar, ou não fizemos garantir ou pagar qualquer desconto, subsídios, abatimento, comissão, honorário, ou outro pagamento com relação à venda ou para obter qualquer contrato para vender as mercadorias e serviços a serem cobertos pela referida carta de crédito, ou com relação ao estabelecimento ou operação do Crédito EXIMBANK (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo EXIMBANK) exceto:

1. Descontos e subsídios, se houver, ao Comprador, que serão indicados em nossas faturas apresentadas com relação aos saques sob a referida Carta de Crédito;
2. A remuneração normal aos nossos Diretores, Executivos e empregados de tempo integral;
3. As comissões ou honorários normais, se houver, pagos ou a serem pagos no desenrolar normal dos negócios aos nossos agentes ou representantes normais de venda, e facilmente identificáveis em nossos livros e registros no que se refere a valor, finalidade e beneficiário;
4. Outros pagamentos, se houver, como segue:

Credor ou Credor Pretendido Endereço Valor

(Se não houver, a palavra "nenhum" deve ser inserida a fim de que este certificado seja considerado completo. Se qualquer credor for nomeado, anexar uma declaração demonstrando a natureza e a extensão dos serviços e o método de cálculo dos honorários).

Entendemos que qualquer pagamento demonstrado no sub-parágrafo 4 acima deve ser satisfatório ao EXIMBANK.

Nome e Endereço do Fornecedor
Por.....
(Representante Autorizado)•
Datilografar Nome e Título
.....
.....

• Este Certificado deve ser assinado por um Executivo Senior do Fornecedor, tal como o Presidente, um Vice-Presidente, o

Tesoureiro ou Tesoureiro Assistente. Se qualquer outra pessoa assinar, deve-se juntar prova de autoridade a este Certificado.

Modelo EXIMBANK: 2

(Revisto em 17/maio/1976)

PEDIDO DE DESEMBOLSO PARA CONTA DA MUTUARIA

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Escritório de Administração de Contrato

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Nome da Mutuária
Pedido de Desembolso Nº

Prezados Senhores,

De acordo com os termos e condições do Acordo de Crédito datado de .....19....., entre a Mutuária abaixo assinada (Nomes de outras partes contratantes do Acordo de Crédito, se houver) e o EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, solicitamos por este ao EXIMBANK efetuar e solicitar aos outros Financiadores, se houver, mediante o Acordo de Crédito que efetuem desembolsos para a conta (identificar a conta conforme consta nos registros do Banco Comercial) em (nome e endereço completos do Banco Comercial)

Como segue:

EXIMBANK $.....
(relacione aqui os outros financiadores, se houver, e o valor a ser desembolsado por cada um deles) $.....
$.....
TOTAL $.....

Anexamos o Detalhamento de Pagamento Nº ..... datado de ..... de 19 ...

CERTIFICADO

Certificamos por este, com relação aos pagamentos das mercadorias e/ou serviços especificados no referido Detalhamento de Pagamento que:

1. Todos os pagamentos foram feitos exclusivamente com o objetivo de adquirir nos Estados Unidos mercadorias e serviços exigidos para os objetivos estabelecidos no Acordo de Crédito;
2. Não solicitamos anteriormente desembolsos por conta de quaisquer dos referidos pagamentos;
3. Os pagamentos à vista foram feitos com recursos provindos de fontes estabelecidas no Acordo de Crédito;
4. As referidas mercadorias foram ou serão transportadas para (País) e onde se aplicar, em navios de registro norte-americano de conformidade com as exigências da Resolução Pública nº 17 exceto quando tiver sido obtida uma renúncia desta exigência da Administração Marítima dos Estados Unidos;
5. Cópias de faturas comerciais quitadas e outros documentos exigidos pelo referido Acordo de Crédito relativo aos ítens relacionados no "Detalhamento de Pagamento" são apresentados aqui em anexo.

Certificamos ainda que (i) pagamos pelos itens relacionados no "Detalhamento de Pagamento" os valores exatos ali mencionados e que nenhum desconto, subsídio, abatimento, ou outros pagamentos foram recebidos ou estão para serem recebidos com relação à aquisição dos referidos ítens exceto quanto ao apresentado nas faturas apresentadas ao EXIMBANK, (ii) no melhor de nossa boa fé nenhum fornecedor pagou, concordou em pagar, fêz ou concordou em fazer pagar qualquer honorário, comissão ou outro pagamento com relação à venda de tais mercadorias e serviços especificados no "Detalhamento de Pagamentos ou com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito (s) estabelecido(s) mediante o Acordo de Crédito (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo EXIMBANK) outro que não os demonstrados nos Certificados do Fornecedor anexos, (iii) na data deste pedido nenhum evento ocorreu e continua sem solução que constitua, ou, com exceção da exigência de notificação ou lapso de tempo, ou ambos, constituiria um Caso de Inadimplência sob as condições do Acordo de Crédito e (iv) na data deste pedido, as declarações e compromissos do Acordo de Crédito são verdadeiros.

Atenciosamente,

(Nome da Mutuária)

Por .....
(Assinatura Autorizada)

Datilografar Nome e Título

.....
.....

Anexos:

Detalhamentos de Pagamentos e documentos comprobatórios

DETALHAMENTO DE PAGAMENTOS — DATA: — PÁGINA ___ de ___

Modelo EXIMBANK: 2 (e) Revisado em 17 de maio de 1976

CRÉDITO EXIMBANK Nº

Detalhamento de Pagamentos Nº
(Anexo ao "Pedido de Desembolso Nº
cobrindo o período de ___ a ___)

Item Nº (1)	Relação de Compra Referência Nº	Fatura Nº	Data de Pagamento	Valor do Pagamento (2)	Nome e endereço do Fornecedor	Breve descrição dos Itens	Conhecimento de Embarque Data	Conhecimento de Embarque Nº	OBS.
				$					
			TOTAL:	$					

Parcela do EXIMBANK .....
Parcela do Outro Financiador.....
(Se houver outros financiadores, relacionar com o valor do desembolso de cada um).

(1) Numerar cada item iniciando com 1 em cada Detalhamento.
(2) Se o valor do pagamento não for pelo valor total da fatura, favor explicar em observações.

Nome da Mutuária
Por .....
(Assinatura Autorizada)
Datilografar Nome e Título
.....
.....

Modelo EXIMBANK: 3

(Revisto em 17 de maio de 1976)

PEDIDO DE GARANTIA DE REEMBOLSO DE PAGAMENTOS POR CARTA DE CRÉDITO

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Escritório para Administração de Contratos

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Pedido de Garantia de Reembolso de Pagamentos por Carta de Crédito.

Prezados Senhores,

De acordo com as disposições do Acordo de Crédito datado de .....19....., entre a Mutuária abaixo assinada (Nomes das outras partes contratantes do Acordo de Crédito se houver) e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, anexamos para aprovação três cópias da Carta de Crédito proposta Nº ..... preparada por (Nome do Banco Comercial).

Os dados de identificação com relação a esta Carta de Crédito são os seguintes:

Beneficiário:
Valor: $ ..... do qual $ ..... deverá ser irrevogável
Data de Vencimento:
Descrição do Item ou Itens adquiridos
(Mostrar o nº do Item da Relação de Aquisição)

Se os termos e condições desta Carta de Crédito forem aprovados por V.Sas., favor emitir seu compromisso de reembolsar ao (Nome do Banco Comercial) a parcela do EXIMBANK dos pagamentos feitos através da Carta de Crédito.

CERTIFICADO

Certificamos por este que (1) o Item ou Itens a serem financiados através da referida Carta de Crédito são necessários para os objetivos estabelecidos no Acordo de Crédito e serão usados para tais objetivos; (2) o referido Item ou Itens estão sendo adquiridos nos Estados Unidos; (3) os pagamentos à vista especificados no Acordo de Crédito provirão de fontes exigíveis pelos termos do Acordo de Crédito; (4) não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, subsídio, abatimento, ou outro pagamento com relação à aquisição do referido Item ou Itens exceto aqueles descontos, subsídios, abatimentos, ou outros pagamentos, se houver, como serão demonstrados nas faturas apresentada s em suporte dos saques mediante a referida carta de crédito; (5) no melhor de nossa boa fé o beneficiário da referida Carta de Crédito não pagou, concordou em pagar ou fêz ou concordou em fazer pagar qualquer honorário, comissão ou outro pagamento com relação à venda do referido Item ou Itens ou com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito(s) estabelecido(s mediante o Acordo de Crédito. (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo EXIMBANK) além dos demonstrados nos Certificados do Fornecedor anexos (C.C); (6) na data deste pedido nenhum evento ocorreu e continua sem solução que constitua, exceto quanto à exigência de notificação ou lapso de tempo ou ambos, venha a constituir um Caso de Inadimplência mediante as disposições do Acordo de Crédito, e (7) na data deste pedido, as declarações e compromissos no Acordo de Crédito são verdadeiros.

Atenciosamente,

Nome da Mutuária

Por .....
(Representante Autorizado)

Datilografar Nome e Título

.....

.....

Anexos:

3 cópias da Carta de Crédito proposta
1 cópia da Fatura Proforma do Fornecedor, do Contrato de Compra ou Ordem de Compra, ou outro documento cobrindo a aquisição, e Certificado do Fornecedor (C.C.) (Modelo 1(a)).

Modelo EXIMBANK: 3(a)

(Revisto em 17 de maio de 1976)

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO À CARTA DE CRÉDITO

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Escritório de Administração de Contrato

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Pedido de Aditamento à
Carta de Crédito Nº e
Certificado da Mutuária

Prezados Senhores,

De acordo com as disposições do Acordo de Crédito datado de ..... 19....., entre a Mutuária abaixo assinada, (Nome das outras partes contratantes do Acordo de Crédito, se houver) e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES anexamos para sua aprovação três cópias do Aditamento à Carta de Crédito proposta nº ..... preparado por (Nome do Banco Comercial).
Se este Aditamento for aprovado por V.Sas., favor aditar seu compromisso relativo a esta Carta de Crédito para cobrir os termos e condições aditadas.

CERTIFICADO

Certificamos por este que (1) o Item ou Itens a serem financiados mediante à referida carta de crédito emendada, são necessários para os objetivos estabelecidos no Acordo de Crédito e serão utilizados para tal objetivo; (2) tal Item ou Itens estão sendo adquiridos nos Estados Unidos; (3) os pagamentos à vista especificados no Acordo de Crédito provirão de fontes previstas no Acordo de Crédito; (4) não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, subsídio, abatimento, ou outros pagamentos com relação à aquisição do referido Item ou Itens exceto os descontos, subsídios, abatimentos, ou outros pagamentos, se houver, conforme serão demonstrados nas faturas apresentadas como comprovantes dos saques mediante a referida Carta de Crédito; (5) no melhor de nosso conhecimento e boa fé o beneficiário da referida Carta de Crédito não pagou, concordou em pagar, fêz ou concordou que fosse pago qualquer honorário, comissão ou outro pagamento com relação à venda do referido Item ou Itnes ou com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito(s) estabelecido(s) através do Acordo de Crédito (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo EXIMBANK) outros que os demonstrados nos Certificados do Fornecedor (C.C) que lhes foi fornecido quando a referida Carta de Crédito foi emitida; (6) na data deste pedido nenhum evento ocorreu e permaneceu sem solução e que constitua, ou devido à exigência de notificação ou prazo, ou ambos, viria a constituir um Caso de Inadimplência de acordo com as disposições do Acordo de Crédito; e (7) na data deste pedido, as declarações e compromissos no Acordo de Crédito são verdadeiros.

Atenciosamente,

Nome da Mutuária

Por .....
(Assinatura Autorizada)

Datilografar Nome e Título

.....

.....

Anexos: 3 cópias do Aditamento C.C. proposto
1 cópia da Ordem de Compra ou outro documento justificando o Aditamento

Modelo EXIMBANK: 4

(Revisto em 17 de maio de 1976)

CERTIFICADO DA MUTUÁRIA

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Escritório de Administração do Contrato

REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Nome da Mutuária
Certificado da Mutuária

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao(s) Crédito(s) estabelecido(s) por um Acordo entre a Mutuária abaixo assinada, (Nomes das outras partes contratantes do acordo, se houver) e EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES.

Certificamos por este que não pagamos, concordamos em pagar, ou fizemos, ou concordamos que se pagasse a qualquer pessoa ou outra entidade (outra que nossos diretores, executivos e empregados de tempo integral até o limite de sua remuneração normal) qualquer comissão, honorário ou outro pagamento com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito(s) exceto as seguintes comissões, honorários, ou outros pagamentos para serviços profissionais, técnicos ou outros semelhantes incidentes à apresentação dos méritos de nossa solicitação ou operação do(s) referido(s) Crédito(s).

Credor ou Credor Pretendido (Se nenhum, favor constar)	Endereço	Valor

A menos que previamente fornecido a V.Sas., encontra-se anexo a este uma declaração de cada um dos credores ou credores pretendidos acima referidos mencionando o valor estabelecido ao lado de seu nome, e descrevendo em detalhe a natureza e limite dos serviços realizados por cada credor e o método pelo qual o valor de seu honorário foi determinado.

Atenciosamente,

Nome da Mutuária

Por .....
(Assinatura Autorizada)

Datilografar Nome e Título

.....

.....

ANEXO: "C"

NOTA PROMISSÓRIA

US$ .....

....., 19.....

Por valor recebido, ...(Mutuária), incondicionalmente promete pagar à ordem do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES em sua sede de ..... na cidade de .....Estado de ..... Estados Unidos da América, o valor principal de ..... dólares (US$.....), em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme abaixo definido, e pagar juros na mesma moeda sobre qualquer e todos os valores não pagos desta data até o seu pagamento, pagáveis semestralmente em 1º de maio e 1º de novembro de cada ano durante o período desta e no vencimento à uma taxa igual a oito por cento ao ano.

O valor principal desta Nota será pagável em ..... ( ) prestações, cada uma das quais no valor de ..... dólares (US$ .....) exceto no que se refere à última prestação que será no valor de ..... dólares (US$ .....). A primeira prestação será devida e pagável em ..... e as restantes em .....(.....) prestações cada uma será devida e pagável semestralmente a seguir em .....e ..... de cada ano.

Esta Nota é emitida de acordo com os termos de um acordo de crédito datado de ....., 19..... (Acordo) entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil, o EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES e está sujeita aos termos do mesmo. Ela poderá ser paga antecipadamente e o pagamento poderá ser acelerado conforme previsto no referido Acordo. A Mutuária renuncia por esta a diligência, denúncia, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie na validação desta Nota.

Por .....
Título .....

GARANTIA

Pelo valor recebido, a abaixo assinada República Federativa do Brasil, garante, por esta, absoluta e incondicionalmente o pagamento total quando devido, do principal e juros sobre esta Nota Promissória, e renuncia por esta a diligência, denúncia, demanda, protesto ou notificação de qualquer espéci exceto conforme especificamente previsto no Artigo V do Acordo e qualquer exigência de que o portador exaura qualquer direito ou ajuize qualquer ação contra o emitente desta Nota.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por e através do Ministério da Fazenda

Por .....
Título .....

ANEXO "D"

(Cabeçalho da Mutuária)

(Nome e Endereço do Financiador)
REF.: Crédito EXIMBANK Nº
Carta de Cumprimento das Condições Contratuais.

Prezados Senhores,

De acordo com os termos e condições do Acordo Básico de Crédito[o Acordo] datado de ....., o abaixo assinado, certifica por este que:

(1) É o Diretor de Finanças da .....(Mutuária) e como tal fêz a revisão das principais condições do Acordo e fêz, ou fêz com que se fizesse sob sua supervisão, uma revisão das transações e condições da Mutuária durante o ano fiscal terminado em ..... com o objetivo específico de confirmar se ocorreu ou não qualquer Caso de Inadimplência conforme definido no Acordo, ou qualquer caso que, com notificações ou lapso de tempo ou ambos viesse a constituir um Caso de Inadimplência, ocorreu e permanece sem solução;

(2) Que nenhum dos referidos eventos ocorreu e permanece sem solução;

(3) Sem limitar a generalidade do acima que: (a) a Mutuária não deixou de pagar qualquer valor devido e pagável pela Mutuária sob o Acordo ou sob qualquer outro acordo de empréstimo no qual qualquer dos financiadores, ou os Estados Unidos ou qualquer departamento Norte-Americano e a Mutuária são partes contratantes; (b) nenhum pagamento antecipado foi feito a qualquer Financiador relativo ao Projeto a menos que tenha sido feito um pagamento antecipado pro-rata sobre a dívida da Mutuária a cada Financiador através do Acordo.

Atenciosamente,

(Mutuária)

Por .....
Título .....

Se a Mutuária for incapaz de certificar o que consta dos subparágrafos 2 e 3, uma declaração de cada Caso de Inadimplência e de cada evento que com a notificação ou decurso de prazo ou ambos possa vir a constituir um Caso de Inadimplência. Deveria ser preparada incluindo todos os detalhes de cada um desses casos e as providências que foram tomadas pela Mutuária para corrigi-los.

Nada mais continha o documento apresentado, que a pedido verbal da parte interessada e em virtude do meu cargo, bem e fielmente traduzi para o vernáculo.
EM FÉ DO QUE, lavrei a presente que vai por mim assinada para constar onde convier.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 1977.

(Nº 15510 - 7-12-77 - Cr$37.500,00)

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 129-77

Processo nº 6.146-77

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Conservadora Amazonas Ltda. — CGC nº 04.361.416/0001-96.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede da 1ª Diretoria Regional (1.ª DRS) na cidade de Manaus Estado do Amazonas.

Fundamento Legal: Concorrência número 098-77, Edital nº 098-77.

Dotação e Empenho: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545 — .... FNOS-77 — Serviços de Terceiros, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) conforme a NE número 335-77 de 27.10.77. No exercício subsequente a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

Valor Total: Cr$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de sua vigência.

Garantia: Inicial no valor de ..... Cr$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 644-5, de 5 de outubro de 1977, da CEF — Filial de Manaus, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços mensais executados.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rego Barros pelo DNOS, Contratante, e Júlio Celso Lima Seixas pela firma Conservadora Amazonas Ltda., Contratada, sendo testemunhas, Elza Soares e Glenan Cruz, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1977.

Aprovação: Resolução nº 423-77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 40-77, de 5 de dezembro de 1977. — *Carlos Pires do Rio* — Chefe da 2ª SPG.
Ofício nº 95-77.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma Geotécnica S.A., para a execução de serviços topográficos e geotécnicos nos rios Perucaba e Barreiras na Região do Baixo São Francisco.

Objetivo: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços topográficos de transporte de cotas e de coordenadas levantamento e locação topográfica e de serviços geotécnicos de sondagens a percussão 2 1/2" e a trado 4" e ensaios de caracterização.

Prazo: O prazo estimado para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Execução dos Serviços para os serviços topográficos e de 30 (trinta) dias para os serviços geotécnicos, contados a partir da locação topográfica dos eixos dos diques tudo de acordo com o cronograma apresentado pela Contratada em sua proposta número 559-77.

Valor: Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global estimado de Cr$ 349.620,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

Recursos: A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do Projeto Marituba, Baixo São Francisco.

(Nº 015.068 — 22.11.77 — Cr$ 96,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE:

BRASÍLIA (DF) - CAMPO GRANDE (MT)

EDITAL Nº 254/77

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 23 de Janeiro de 1978, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse econômico e regional (NER) entre as cidades de Brasília (DF) e Campo Grande (MT), passando pelas localidades de Catalão (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Prata (MG), São José do Rio Preto (SP), Presidente Prudente (SP) e Bataguaçu (MT).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar nº 07/75 de 03/04/75, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409 - 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534 - 4º andar, a partir do dia 19 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1977

BEL. LUIZ CARLOS DE AQUIZA NÓBREGA
DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DIRETOR

02 — Maria Auxiliadora Sanguinett — Nota — 100

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR(07)

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz

CR(07)T(1)DF

EDITAL N.º 10-77

Faço público que no dia 3 de janeiro do próximo Ano às 14,00 horas, será levado a efeito para medição, desmembramento e avaliação dos terrenos de interior deinominado lote 9 e 10 do PA número 12.246, desmembrado do lote primitivo número 38 da Avenida Areia Branca, antiga Rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz — RJ, aforado em nome de Carmélia Julia Brasil dos Santos, objeto do Processo CR (07) número 4.608 de 1976, em que é interessado o Espólio de Manoel Gonçalves, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz, 01 de dezembro de 1977. — *Decio Alvares da Cunha* — Executor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

EDITAL Nº 4-77

O Diretor do Departamento de Pessoal do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de conformidade com o subitem nº 4.15, da Instrução Normativa nº 48, de 15 de setembro de 1975, do DASP, homologa o resultado do processo seletivo a que se submeteram os funcionários desta Autarquia, que optaram por clientela geral, para a Categoria Funcional de Bibliotecário, cuja prova foi realizada no dia 28 de junho de 1977, consoante autorização da ..... CODERSEL — DASP, em despacho exarado no processo nº 4753-77:

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, Categoria Funcional: *Bibliotecário*

01 — Inalda Monteiro Silvestre — Nota — 100

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

EDITAL

O Diretor em exercício do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás, torna público a classificação dos Servidores integrantes da Clientela Geral (regime estatutário), habilitados em processo seletivo específico, para as Categorias Funcionais de:

a) Grupo: Artesanato — ART-700 — Categoria Funcional: Artífice de Eletricidade e Comunicações — ART-703.2 — Constâncio Gomes de Brito, Carteiro, Código CT-203.12.B.

b) Grupo: Outras Atividades de Nível Superior: — NS-900 — Categoria Funcional: Farmacêutico — NS-908.4 — Irene Machado Garibaldi — Biologista, Código TC-403.19.A; Vera Lúcia Veras Santos — Biologista, Código ..... TC-403.19.A; Anne Lucione de Melo Pereira — Biologista, Código ..... TC-403.19.A e Acely Dias de Souza Figueira — Biologista — Código ..... TC-403.19.A.

Goiânia, 21 de novembro de 1977. — *Celso Augusto de Almeida* — Diretor do Departamento do Pessoal em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL Nº 12-77
CONCURSO DE PROFESSOR TITULAR

Abertura de Inscrições

De ordem do Sr. Diretor do Setor de Ciências Agrárias, levamos ao conhecimento dos interessados que nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e do Regimento deste Setor, e conforme autorização expressa no processo nº 223.358-77 — MEC, estarão abertas pelo prazo de cento e vinte dias (120), a contar da primeira publicação deste Edital em *Diário Oficial*, as inscrições para o preenchimento de quatro (4) vagas de Professor Titular nas seguintes áreas de conhecimento:

Defesa Sanitária Vegetal — 1 vaga

(Departamento de Fitotecnia e Fitossanitarismo)

Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação artificial — 1 vaga

(Departamento de Medicina Veterinária)

Silvicultura — 1 vaga

(Departamento de Silvicultura e Manejo)

Ordenamento Florestal — 1 vaga

(Departamento de Silvicultura e Manejo)

No ato da inscrição, junto com o requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Setor, o candidato apresentará:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2) diploma profissional ou científico conferido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria ou conjunto de matérias a cujo concurso se propõe;
3) prova de idoneidade moral;
4) prova de sanidade física e mental;
5) prova de quitação com o serviço militar;
6) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
7) prova de identidade;
8) atestado de vacina anti-variola;
9) curriculum vitae e relação dos trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;
10) prova de conclusão de curso de mestrado, especialização ou aperfeiçoamento;
11) títulos científicos comprobatórios de méritos;
12) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;
13) recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros);
14) atestado de antecedentes políticos fornecido pela Delegacia de Ordem Política e Social;
15) trinta (30) exemplares da tese.

O Concurso contará do exame dos títulos apresentados pelos candidatos e de provas escrita, didática, prática e de defesa de tese, em eu tudo seregerá pelo Regimento da Universidade Federal do Paraná e Regimento do Setor e Ciências Agrárias.

Os programas estarão afixados nas secretarias dos respectivos departamentos, onde os interessados poderão obter as demais informações e esclarecimentos necessários.

Secretaria do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 28 de novembro de 1977. — Profa. *L. Virginia Andersen*, Chefe do S. A., Administrativo .

Visto: Prof. *Luiz Carlos Nascimento Tourinho*. Diretor.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS — ETU 23-77

Convênio Premesu nº 0059-77 entre a UFRJ e o MEC

Transferência

Comunicamos que, por motivo de força maior a data de realização da Tomada de Preços ETU 23-77, para a execução de obras e serviços de engenharia necessários às Reformas e Complementações nas instalações elétricas e pintura geral no prédio principal da Maternidade Escola localizada na Rua das Laranjeiras, 180 do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fica transferida para o dia: 12 de dezembro de 1977 às 15 horas.

Em 25 de novembro de 1977. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

TOMADA DE PREÇOS — ETU 24-77

Transferência

Comunicamos que, por motivo de força maior a data da realização da Tomada de Preços ETU 24-77, para a execução de obras e serviços de engenharia, necessários à complementação e conclusão da Lanchonete, localizada no subsolo, junto ao Bloco C, parte III do Hospital Universitário — Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro ,fica transferida para o dia 12 de dezembro de 1977 às 15,30 horas.

Em 25 de novembro de 1977. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

TOMADA DE PREÇOS ETU — 25-77
CONVÊNIO PREMESU — UFRJ — MEC

Transferência

Comunicamos que, por motivo de força maior a data de realização da Tomada de Preços ETU 25-77, para a execução de obras e serviços de engenharia, referentes a aquisição, instalação e montagem de Equipamentos para a Casa de Caldeiras da Lavanderia na Zona de Serviços Industriais na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fica transferida para o dia: 12 de dezembro de 1977, às 16,00 horas.

Em 25 de novembro de 1977. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

CGC•33 623 893/0001-80

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS - COSEGO

CGC-01 549 013/0001-87

EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

1) A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, por sua Comissão de Licitação, faz saber que receberá nos endereços indicados abaixo, propostas para venda de um mínimo de 7.895.096 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e noventa e seis) ações representativas de 99,683% do Capital Social da Companhia de Seguros do Estado de Goiás - COSEGO, com o objetivo de transferir seu controle acionário à iniciativa privada, de acordo com o Protocolo de Intenção firmado em 26 de julho de 1977 com o Governo do Estado de Goiás e devidamente autorizada pela Lei 8.327, de 04 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 08 de novembro de 1977.

2) As propostas, em invólucros lacrados deverão ser entregues:

a) na sede da FENASEG na Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar, (RJ) ou,

b) na sede da COSEGO na Av. Goiás, 310 - sala 507, onde se encontram à disposição dos interessados todos os elementos informativos da situação da COSEGO, levantados com base no balancete de 30 de setembro de 1977.

3) As propostas serão recebidas até às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 1978.

4) O preço mínimo fixado é de Cr$6,90 (seis cruzeiros e noventa centavos) por ação, à vista.

5) A abertura e o julgamento das propostas serão feitos na sede da COSEGO, em Goiânia, na Avenida Goiás, 310 - sala 507, às 15:00 horas do dia 17 de janeiro de 1978, presentes, ou não, os interessados.

6) Em caso de empate de propostas vencedoras, os proponentes vencedores serão comunicados, por escrito, para apresentarem nova oferta até às 15:00 horas do dia 20 de janeiro de 1978, na sede da COSEGO, ocasião em que as mesmas serão abertas e julgadas.

7) A transferência das ações dependerá de aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do artigo 36, alínea "a" do Decreto Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

8) Não sendo aprovada pela SUSEP a transferência do controle acionário ao proponente vencedor, será eleito,sucessivamente, o imediatamente colocado, que será submetido à aprovação da SUSEP.

9) O proponente vencedor deverá recolher aos cofres da FENASEG o valor a ser pago, dentro do prazo máximo de 3 dias, a contar da data em que lhe for comunicada, por escrito, a aprovação pela SUSEP, da transferência do controle acionário.

10) O proponente vencedor se obrigará a comprar as restantes 25.109 (vinte e cinco mil, cento e nove) ações, representativas de 0,317% do capital social da COSEGO, pelo mesmo preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Edital, se manifestado o interesse dos possuidores dessas ações.

11) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por esta Comissão de Licitação, em caráter irrecorrível.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1977.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NILTON ALBERTO RIBEIRO
Presidente

JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA

MOACYR PEREIRA DA SILVA

MARCELLO DE AMORIM CASTELO BRANCO

CINEY GUSMÃO

RUARC DOUGLAS FERREIRA

(Nº 15503 - 7-12-77 - Cr$1.150,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 123/77- A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e sete, da Concorrência Nº 123/77, referente ao fornecimento de tubos, conexões, peças e aparelhos de ferro fundido ou ductil, destinados à adutora, reservatório elevado e parte da rede de distribuição do Sistema Público de abastecimento de Água de Vila Rondônia - Distrito II, Território Federal de Rondonia, 1a. Diretoria Regional do DNOS (1a. DRS).

Às quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas Nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ., a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engenheiros ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital Nº 123/77.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou à abertura do mesmo e à leitura dos seguintes totais:

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ :

Preço total do fornecimento : Cr$6.367.977,20 (Seis milhões,trezentos e sessenta e sete mil,novecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

Prazo para entrega : 5 (cinco) meses.

Nada mais ocorrendo,o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.Rio de Janeiro,vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e sete.HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário).ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 124/77-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e sete, referente ao fornecimento de tubos, conexões e peças em PVC, destinados à rede de distribuição do Sistema Público de abastecimento de água de Vila de Rondônia - Distrito II, Território Federal de Rondônia, 1a.Diretoria Regional do DNOS (1a.DRS)

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas as duas firmas participantes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 124/77.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

CIA. HANSEN INDUSTRIAL:

Preço total para o fornecimento: Cr$ 1.301.591,00 (hum milhão,trezentos e um mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros).

Prazo para a entrega : 3 (três) meses.

SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT:

Preço total para o fornecimento: Cr$ 1.304.537,86 (hum milhão,trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Prazo para a entrega : 3 (três) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os representantes das firmas terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente indagou do representante da CIA. HANSEN INDUSTRIAL , o significado do contido na folha anexada à proposta de sua firma , tendo o mesmo esclarecido que se tratava de uma relação enumerando / duplicatas muito atrasadas que o DNOS estava em débito com a firma.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, consultou o Senhor Roberto Machado Dornellas, representante da Cia. Hansen Industrial, se a mencionada relação fazia parte integrante da proposta, a fim da Comissão julgar quanto a não aceitação de ressalvas ou a desclassificação do licitante, conforme o estabelecido no Item 6, Capítulo V, do Edital.

Em resposta, o mencionado representante informou que "as ressalvas anexas a proposta não devem ser consideradas pela Comissão para os efeitos do estabelecido no Item 6, do Capítulo V, do Edital nº 124/77".

Continuando, o Senhor Presidente, informou que o solicitado pelo representante da própria firma proponente, em princípio, implicaria na nulidade de qualquer ressalva, pois de outra forma a Comissão não teria meios de não considerar as ressalvas.Em seguida, o Senhor Presidente, esclareceu que o Laudo de julgamento das propostas seria submetido a Direção Geral do DNOS, que tem poderes até para desclassificar concorrentes.

Não havendo dúvidas sobre as explicações prestadas e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). ISAC KOGUT(Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 128/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 128/77, referente a execução dos serviços de reforma geral em 4 (quatro) drag-lines de propriedade do DNOS,prefixos 8-V-344, 8-V-349, 8-V-399 e 12-P-246, situados nos municípios de Entre Rios e Alagoinhas, nas cidades de Entre Rios e Alagoinhas, Estado da Bahia, 4a. Diretoria Regional do DNOS (4a.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 24 de outubro de 1977, página nº 20 e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ e da cidade de Salvador "O GLOBO" e "A TARDE" dos dias 23 e 25 de outubro de 1977,respectivamente.

Às quinze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 128/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma EMPRESA DE DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital,o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMPRESA DE DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução total: 4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº132/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações,para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência Nº 132/77, referente ao fornecimento de tubos de Poliester,com fibras de vidro , destinados ao coletor tronco e Emissário do Sistema de Esgotos Sanitários do Distrito Industrial de Manaus, Estado do Amazonas, 1a. Diretoria Regional do DNOS (1a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I do dia 27 de outubro de 1977, página 15 e no órgão de divulgação "O GLOBO" ,da cidade do Rio de Janeiro - RJ., do dia 26 de outubro de 1977.

Às quinze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento,sito à Avenida Presidente Vargas Nº 62, 5º andar,na cidade do Rio de Janeiro - RJ., a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO,como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão,o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta,referente ao Edital de Concorrência Nº 132/77, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma POLYPLASTER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO:

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão , conforme determina o Edital de Concorrência Nº 132/77.

Após rubricado o envelope de proposta, a Comissão / procedeu à abertura do envelope de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente ao exame da documentação, e convocou o representante da firma concorrente, para nova reunião no mesmo local, às quinze horas do dia primeiro de dezembro do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação da participante,conforme estabelece o item quatro, do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me,como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.Rio de Janeiro,vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete.HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT(Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 132/77-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete, da Concorrência nº 132/77, referente ao fornecimento de tubos de Poliester, com fibras de vidro, destinados ao coletor tronco e Emissário do Sistema de Esgotos Sanitários do Distrito Industrial de Manaus, Estado do Amazonas, 1a. Diretoria Regional do DNOS (1a.DRS).

Às quinze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 132/77.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

POLYPLASTER S.A.-COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO:

Preço total para o fornecimento: Cr$ 6.693.200,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil e duzentos).

Prazo para o fornecimento : 02 (dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 137/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 137/77, referente à execução de serviços de dragagem de canais, com drag-lines de propriedade do DNOS, até um volume de 875.000m3, nos Municípios de Goiânia e Anápolis, Estado de Goiás, 8a. Diretoria Regional do DNOS (8a.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 26 de outubro de 1977, página nº 19 e nos órgãos de divulgação das cidades do Rio de Janeiro "O GLOBO" do dia 27 de outubro de 1977 de Campo Grande-MS "DIÁRIO DA SERRA" do dia 27 de outubro de 1977 e de Goiânia-GO "O POPULAR" do dia 30 de outubro de 1977.

Às dezesseis horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 137/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma CIMBRE CONSTRUTORA S.A.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CIMBRE CONSTRUTORA S.A.:

Preço total dos serviços : Cr$ 11.284.000,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 144/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 144/77, referente a execução do conjunto de Dissipação de Energia entre as Estacas 1478 e 1480 do Canal Paraibuna, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS (7a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 144/77.

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 144/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, inscrita neste Departamento sob o nº 121-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:

Preço total dos serviços : Cr$ 5.681.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 04 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

SOCIEDADES POR AÇÕES

Lei nº 6.404, de 15/12/76

DIVULGAÇAO Nº 1.279

PREÇO: Cr$ 20,00

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

—o—

DIVULGAÇÃO N.º 1.224 — 3.ª Edição — PREÇO Cr$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00